



Aula 07

*PRF (Policial) Direito Penal - 2023
(Pré-Edital)*

Autor:

Renan Araujo

Índice

1) Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual	3
2) Questões comentadas - Crimes contra a liberdade sexual - Multibancas	12
3) Da Exposição da Intimidade Sexual	20
4) Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável	24
5) Noções Iniciais sobre os Crimes Contra a Liberdade Sexual e Crimes Sexuais Contra Vulnerável	38
6) Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa para Fim de Exploração Sexual	41
7) Do Ultraje ao Pudor Público	49
8) Das Disposições Gerais Sobre os Crimes Contra a Dignidade Sexual	52
9) Estupro	55
10) Estupro de Vulnerável	60
11) Questões Comentadas - Crimes Contra a Dignidade Sexual - Multibancas	67
12) Questões Comentadas - Crimes Contra a Dignidade Sexual - Cebraspe	85
13) Questões Comentadas - Crimes Contra a Dignidade Sexual - FGV	102
14) Lista de Questões - Crimes contra a liberdade sexual - Multibancas	118
15) Lista de Questões - Crimes Contra a Dignidade Sexual - Multibancas	123
16) Lista de Questões - Crimes Contra a Dignidade Sexual - Cebraspe	133
17) Lista de Questões - Crimes Contra a Dignidade Sexual - FGV	139
18) Dos Crimes de Perigo Comum	147
19) Dos Crimes Contra a Segurança dos Meios de Comunicação e Transporte e Outros Serviços Públicos	153
20) Dos Crimes Contra a Saúde Pública	157
21) Questões Comentadas - Crimes contra a Saúde Pública - Multibancas	165
22) Exercício Ilegal da Medicina	167
23) Questões Comentadas - Crimes contra a Incolumidade Pública - Multibancas	168
24) Questões Comentadas - Crimes contra a Incolumidade Pública - Cebraspe	176
25) Lista de Questões - Crimes contra a Saúde Pública - Multibancas	183
26) Lista de Questões - Crimes contra a Incolumidade Pública - Multibancas	185
27) Lista de Questões - Crimes contra a Incolumidade Pública - Cebraspe	189

Dos crimes contra a liberdade sexual

Estupro

Vejamos a redação do art. 213 do CP:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Anteriormente o delito de estupro abarcava apenas a conduta de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça a ter conjunção carnal. **Através da Lei 12.015/09, incluiu-se no tipo penal de estupro a conduta que antes era considerada "atentado violento ao pudor"**, que consiste em constranger alguém a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (diverso da conjunção carnal).

Vejam que não houve abolitio criminis em relação ao crime de atentado violento ao pudor, pois a figura típica não fora revogada, mas apenas passou a ser incriminada dentro de outro tipo penal, tendo ocorrido o que se chama de **CONTINUIDADE TÍPICO-NORMATIVA**.

Antes, o delito era bipróprio, somente podendo ser praticado por homem e somente tendo como vítima a mulher. Com a nova redação do tipo penal, o crime passa a ser bicomum, ou seja, o sujeito ativo e o sujeito passivo podem ser qualquer pessoa.

O crime é **qualificado** se a vítima é menor de 18 anos e maior de 14 anos, nos termos do §1º do art. 213. Sendo o agente ascendente, padrasto, madrasta, irmão, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor, empregador da vítima ou se, por lei ou qualquer outra forma, assumiu obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, **a pena deverá ser majorada em METADE**.

Se a vítima, por sua vez, for menor de 14 anos, não teremos nem estupro qualificado nem causa de aumento de pena, teremos um **NOVO TIPO PENAL**, que é o estupro de vulnerável.

Parte da doutrina entende que é possível a caracterização do delito mesmo que não haja contato físico da vítima com o agressor ou com terceiro, na hipótese, por exemplo, de o infrator obrigar a vítima a, na sua presença, masturbar-se (ela própria), para que o infrator, observando a vítima, satisfaça sua lascívia (ou a de outra pessoa)¹. Contudo, há forte entendimento em sentido contrário (necessidade de contato)². Jurisprudencialmente prevalece o entendimento de que é indispensável o contato físico.³ Há, porém, decisões em sentido contrário.⁴

O elemento subjetivo exigido é o dolo, não havendo forma culposa. A Doutrina não é unânime quanto à necessidade de dolo específico, no entanto, a maioria entende que não há especial fim de agir, pois a intenção de "satisfazer a própria lascívia ou de outrem" é indispensável ao próprio dolo genérico⁵, sendo considerado um delito de tendência. É a tese majoritária, ou seja, basta o dolo simples, genérico.⁶

O crime se consuma com a efetiva prática de conjunção carnal ou ato de libidinagem (diversos, como sexo oral, anal, masturbação, etc.), sendo perfeitamente admissível a tentativa, pois se trata de crime plurissubsistente.

Antes da reforma da Lei 12.015/09, a prática de conjunção carnal e outro ato libidinoso, no mesmo ato, configurava concurso material de crimes. Atualmente, caso o agente pratique ambas as condutas, teremos um crime único (pois se trata de crime plurinuclear)⁷, mas o Juiz pode agravar a pena base em razão da prática de mais de um núcleo do tipo penal.



CUIDADO! Se o agente praticar as duas condutas (conjunção carnal e ato libidinoso) em contextos fáticos diversos, mas nas mesmas condições tempo, lugar e modo de execução, não teremos crime único, mas CRIME CONTINUADO.

¹ CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 438

² Ver, por todos, CEZAR ROBERTO BITENCOURT. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 72

³ "[...] de acordo com a jurisprudência desta Corte, o delito de estupro consuma-se com a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, sucedâneo a ela ou não, em que evidenciado o contato físico entre o agente e a vítima" (AgRg no AREsp 1439230/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 03/02/2020)

⁴ Nesse sentido, STJ - RHC 70.976/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 10/08/2016

⁵ Cesar Roberto Bitencourt entende que há um especial fim de agir, que consiste, porém, na intenção de submeter a vítima a ato de libidinagem, contra sua vontade. BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte especial. Volume 4. Ed. Saraiva, 9º edição. São Paulo, 2015, p. 59

⁶ CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 439

⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 53

EXEMPLO: Leonardo encontra Maria à noite, numa rua deserta, e mediante grave ameaça, a obriga a praticar com ele, naquela noite, conjunção carnal (sexo vaginal) e ato libidinoso diverso (sexo anal, por exemplo). Neste caso, **Leonardo responde por um único crime (mesmo contexto fático).**

EXEMPLO II: Luciano é colega de Faculdade de Marcela, por quem nutre desejos sexuais impublicáveis. Um belo dia, mediante grave ameaça (ameaça matar o filho de Marcela), Luciano obriga Marcela a praticar com ele conjunção carnal. Na semana seguinte, ainda não saciado, Luciano repete a ameaça, obrigando Marcela a nele realizar sexo oral, tendo repetido o fato outras duas vezes, no mesmo mês. Neste caso, não temos crime único, pois não foram praticados no mesmo contexto (foram situações diversas). Porém, como as condutas foram praticadas em circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução semelhantes, pode-se aplicar o art. 71 do CP, reconhecendo, aqui, a **continuidade delitiva**. Vejamos:

Crime continuado

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Este é o entendimento dos Tribunais Superiores. Vejamos o seguinte julgado do STJ, que retrata bem a diferença entre a existência de crime único e continuidade delitiva no estupro:

"(...) 1. Não há se falar em crime único, porquanto, mesmo após a alteração trazida pela Lei 12.015/2009, é necessário, para que seja reconhecida a prática de crime único, que se trate não apenas da mesma vítima, mas também que o crime ocorra no mesmo contexto fático. Na hipótese, é possível delimitar a existência de dois contextos distintos, devidamente delineados pelas instâncias ordinárias, situação que não pode ser desconstituída na via eleita, haja vista o óbice do verbete n. 7 da Súmula desta Corte.

2. Considerando que *os delitos foram praticados dentro de um mesmo encadeamento temporal*, uma vez que a vítima foi mantida sob o jugo do autor durante a prática de todos os crimes que cometeu contra ela, é possível considerar a existência de continuidade delitiva entre os dois crimes de estupro.

(...) (AgRg no REsp 1632669/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 19/12/2018)

Importante destacar, ainda, que existem duas qualificadoras em relação ao crime de estupro: se da conduta resultar lesão corporal grave, a pena será de 08 a 12 anos. Caso resulte morte⁸, teremos pena de 12 a 30 anos.

⁸ A morte pode ser intencional (dolosa) ou não (culposa). BITENCOURT, Cesar Roberto. Op. Cit., p. 58

CUIDADO! Se resultar apenas **lesões corporais leves**, entende-se que estas **ficam absorvidas pelo crime de estupro**, de forma que o agente não é punido pelas lesões leves e pelo estupro em concurso, mas apenas pelo estupro.

Trata-se de CRIME HEDIONDO, nos termos do art. 1º da Lei 8.072/90.

Violência sexual mediante fraude

Violação sexual mediante fraude (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

A conduta aqui é parecida com a do estupro, só que o meio utilizado não é a violência ou grave ameaça. **Aqui o agente obtém seu intento através de uma fraude, um ardil, um engodo.**

EXEMPLO: José e Maria conversam por meses pela internet e resolvem marcar um encontro para se conhecerem pessoalmente e manterem relações sexuais. Pedro, irmão gêmeo de José, sabendo do encontro, se faz passar por José, comparece ao encontro e engana Maria, vindo a manter com ela relações sexuais. Maria acreditava que estava mantendo relação sexual com José. Depois, a vítima descobre que não teve relações com a pessoa que acreditava ser, tendo sido enganada pelo infrator.

Os sujeitos ativo e passivo podem ser qualquer pessoa, sendo, assim crime bicomum.

Esse delito também é chamado de **ESTELIONATO SEXUAL** (nome esquisito, mas é usado).

Quanto ao elemento subjetivo, somente se pune a forma dolosa, aplicando-se o que foi dito a respeito do dolo específico em relação ao crime de estupro.

Vale lembrar que **SE** a vítima, em razão da fraude ou do outro meio empregado, fica completamente privada do poder de manifestação de vontade, não teremos este delito, mas o delito de estupro de vulnerável, art. 217-A do CP.⁹

Quanto à consumação e à tentativa, aplicam-se as mesmas regras referentes ao delito de estupro.

⁹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 72/73

Importunação sexual

A principal alteração trazida pela [Lei 13.718/18](#) foi a tipificação como CRIME da conduta denominada “importunação sexual”, e que foi inserida no art. 215-A do CP:

Vejamos:

Importunação sexual

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Tal tipificação era reclamada há muito pela comunidade jurídica, eis que não havia um meio-termo entre o crime de estupro (art. 213 do CP) e a contravenção penal de “importunação ofensiva ao pudor”, antes prevista no art. 61 da Lei das Contravenções Penais, e hoje revogada pela própria Lei 13.718/18.

Assim, quando alguém, exemplificativamente, passava a mão em uma mulher (ou num homem, embora menos recorrente) num transporte coletivo, não havia solução jurídica capaz de responder de forma proporcional à gravidade do fato: ou se considerava a conduta como estupro (o que era um equívoco, dada a ausência de violência ou grave ameaça), crime considerado hediondo, ou se considerava a conduta como mera contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, tipificação mais técnica, mas que não fornecia uma resposta penal à altura da gravidade do fato, já que havia previsão somente de pena de multa.

Uma conduta bastante comum e que agora passou a ter tipificação mais precisa é a denominada de “*frotteurismo*”. A prática do *frotteurismo* consiste em esfregar uma parte do corpo na vítima, de forma a obter satisfação sexual por meio do contato físico não consentido (ex.: esfregar-se na vítima dentro de um ônibus lotado, fazendo tocar o pênis, ainda que dentro da calça, nas nádegas da vítima).

Como se vê, o novo tipo penal traz uma pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos para quem “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, englobando, assim toda uma gama de condutas que antes se encontravam num limbo protetivo.

O crime, evidentemente, só se pune na forma dolosa. Se alguém, por exemplo, esbarra sem querer em outra pessoa, ainda que em suas partes íntimas, não se configura o referido delito.

Vale ressaltar, ainda, que este tipo penal é um tipo penal subsidiário, já que só irá se configurar este delito se o ato não constituir crime mais grave (subsidiariedade expressa). Assim, se o agente pratica sexo oral com a vítima, sem a sua anuência, valendo-se de grave ameaça, por exemplo, a conduta irá configurar o crime de estupro, e não o crime do art. 215-A do CP.

Trata-se de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, não exigindo do sujeito ativo nenhuma qualidade especial.

Ademais, é crime de forma livre, pois não há delimitação no tipo penal de quais atos configurariam “atos libidinosos”, de forma que devemos entender como libidinosos aqueles atos cuja **finalidade seja a satisfação da lascívia própria ou alheia.**

Assédio sexual

Assédio sexual (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função." (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Trata-se de crime próprio, que só pode ser praticado por aquele que ostente alguma das condições previstas no tipo penal.¹⁰

A Doutrina não é unânime, mas **prevalece o entendimento de que deve haver uma relação de hierarquia laboral¹¹** (seja pública ou privada) entre infrator e vítima, não se configurando este delito caso a relação se dê, por exemplo, entre professor e aluno ou sacerdote e fiel.¹²

O STJ, porém, já decidiu que é possível a configuração do assédio sexual na relação entre professor e aluno, dada a “ascendência” que o primeiro exerce sobre o segundo, notadamente pela possibilidade de beneficiar ou prejudicar o aluno em eventuais avaliações:

(...) 4. É patente a aludida “ascendência”, em virtude da “função” desempenhada pelo recorrente - também elemento normativo do tipo -, devido à atribuição que tem o professor de interferir diretamente na avaliação e no desempenho acadêmico do discente, contexto que lhe gera, inclusive, o receio da reprovação. Logo, a “ascendência” constante do tipo penal objeto deste recurso não deve se limitar à idéia de relação empregatícia entre as partes. Interpretação teleológica que se dá ao texto legal. (...) (AgRg no REsp 1832392/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 07/11/2019, DJe 22/11/2019)

A conduta é a de constranger alguém, de forma que se exige que o agente (superior hierárquico) tenha uma abordagem constrangedora, ou seja, contra os interesses da vítima¹³. Assim, não há crime se o patrão, por exemplo, apaixonado pela empregada, a convida para um

¹⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 80. No mesmo sentido, BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 444

¹¹ Neste sentido, GUILHERME NUCCI e outros. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 445

¹² Em sentido CONTRÁRIO, Cezar Roberto Bitencourt. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 86

¹³ Diz-se que assediar é sinônimo de “insistência inoportuna” ou a “perseguição com insistência”. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 445 e BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 81

jantar. O fato de a empregada recusar o convite não configura o delito, desde que o patrão entenda a situação e não mais adote comportamentos nesse sentido.

A consumação do delito é tema discutido na Doutrina. Uns entendem (maioria) que o delito se consuma com o constrangimento, ainda que uma única vez. Nesse caso, seria admissível a tentativa, ainda que de difícil caracterização. Outros (minoria) entendem que o delito é habitual, exigindo a reiteração de atos constrangedores para sua consumação. Para quem adota esta corrente, a tentativa não é possível.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

Arts. 213 a 216-A do CP – Tipificam os crimes contra a liberdade sexual:

TÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 214 - (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009)

Violação sexual mediante fraude (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

"Importunação sexual"

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave."

Art. 216. (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009)

Assédio sexual (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função." (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

SÚMULAS PERTINENTES

Súmulas do STF

Súmula 608 do STF: Considera ser de ação penal pública INCONDICIONADA o crime de estupro praticado com violência real (mesmo sem lesão grave ou morte). **Hoje, a súmula perdeu sentido, eis que o estupro já é crime de ação penal pública incondicionada, na forma do art. 225 do CP.**

Súmula 608 do STF - "No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada."

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (IBFC/2020/SAEB-BA)

Sobre a definição de crime de importunação sexual, assinale a alternativa correta.

- A) ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima
- B) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso
- C) praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro
- D) induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem
- E) constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função

COMENTÁRIOS

O crime do art. 215-A se tipifica com a conduta de “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

GABARITO: LETRA C

2. (FCC/2019/MPE-MT/PROMOTOR)

De acordo com o ordenamento jurídico e o posicionamento dos tribunais superiores sobre os crimes contra a dignidade sexual,

- A) a prática de passar as mãos nas coxas e seios da vítima menor de 14 anos, por dentro de sua roupa, não pode ser tipificado como crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), haja vista que não houve a conjunção carnal.

B) o estupro (art. 213 do Código Penal), com redação dada pela Lei nº 12.015/2009, é tipo penal misto alternativo. Logo, se o agente, no mesmo contexto fático, pratica conjunção carnal e outro ato libidinoso contra uma só vítima, pratica um só crime do art. 213 do Código Penal.

C) a conduta consistente em manter casa para fins libidinosos é suficiente para a caracterização do crime tipificado no art. 229 do Código Penal, sendo desnecessário, para a configuração do delito, que haja exploração sexual, assim entendida como a violação à liberdade das pessoas que ali exercem a mercancia carnal.

D) somente no crime de estupro, praticado mediante violência real, é que a ação penal é pública incondicionada. Nas demais modalidades de violência, trata-se de crime de ação penal condicionada à representação.

E) segundo a legislação brasileira, o estupro coletivo é aquele praticado mediante concurso de três ou mais pessoas.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois a prática de passar as mãos nas coxas e seios da vítima menor de 14 anos, por dentro de sua roupa, PODE SER TIPIFICADA como crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), pois configura ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

B) CORRETA: Item correto, pois o crime de estupro (art. 213 do Código Penal) é tipo penal misto alternativo. Assim, se o agente, no mesmo contexto fático, pratica conjunção carnal e outro ato libidinoso contra uma só vítima, haverá apenas UM CRIME DE ESTUPRO.

C) ERRADA: Item errado, pois a conduta consistente em manter casa para fins libidinosos NÃO é suficiente para a caracterização do crime tipificado no art. 229 do Código Penal, sendo INDISPENSÁVEL, para a configuração do delito, que haja exploração sexual, ou seja, a exploração sexual mediante a violação à liberdade das pessoas que ali exercem a mercancia carnal.

D) ERRADA: Item errado, pois o crime de estupro, como todo crime contra a dignidade sexual atualmente, é crime de ação penal pública INCONDICIONADA.

E) ERRADA: Item errado, pois segundo a legislação brasileira, o estupro coletivo é aquele praticado mediante concurso de DUAS ou mais pessoas, na forma do art. 226, IV, "a" do CP.

GABARITO: LETRA B

3. (FUNDEP/2019/DPE-MG/DEFENSOR/adaptada)

Os crimes contra a dignidade sexual serão processados mediante ação penal pública condicionada à representação, tendo em vista evitar a vitimização secundária, salvo no caso de estupro de

vulnerável, hipótese em que a ação penal será pública incondicionada e a pena será aumentada da metade se o agente for ascendente, padrasto ou madrasta da vítima.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois os crimes contra a dignidade sexual, ATUALMENTE, são todos crimes de **ação penal pública INCONDICIONADA**, na forma do art. 225 do CP.

No estupro de vulnerável, de fato, a pena será aumentada da metade se o agente for ascendente, padrasto ou madrasta da vítima, conforme art. 226, II do CP.

GABARITO: ERRADA

4. (VUNESP – 2012 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) No crime de estupro,

- a) não é possível a responsabilização penal por omissão.
- b) há presunção de violência quando a vítima não é maior de 14 anos.
- c) a tipificação não exige o contato físico entre a vítima e o agente.
- d) como regra, a ação penal é privada, exigindo-se a queixa-crime.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: É plenamente possível a responsabilização pela omissão, quando o agente tinha o dever de evitar a ocorrência do resultado (ex.: mãe que deixa o padrasto estuprar a própria filha, sem nada fazer para impedir), nos termos do art. 13, §2º do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois a presunção de violência, que caracteriza o crime de estupro de vulnerável, só ocorre quando a vítima é MENOR de 14 anos (e não quando a vítima “não é maior” de 14 anos), nos termos do art. 217-A do CP.

c) CORRETA: Item polêmico. Há duas correntes sobre o tema. Uma sustenta que é necessário o contato físico (prevalece no STJ), e a outra sustenta que o contato físico é DISPENSÁVEL. A Banca adotou esta última corrente.

d) ERRADA: Item errado, pois a ação penal é pública incondicionada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C (caberia anulação).

5. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ - JUIZ) Os crimes contra a dignidade sexual são, como regra, processados e julgados por ação

- a) pública condicionada à representação, mas são de ação pública incondicionada quando se trata de vítima menor de dezoito anos ou vulnerável.

b) pública incondicionada, mas são de ação pública condicionada à representação quando se trata de vítima maior de idade.

c) privada, mas são de ação pública incondicionada se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família ou se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

d) pública condicionada à representação, mas são de ação pública incondicionada se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família ou se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

COMENTÁRIOS

Vou comentar a questão de acordo com regramento da época de aplicação da prova e posteriormente com o regramento atual.

Regramento anterior à Lei 13.718/18 - Os crimes contra a dignidade sexual são, em regra, crimes de ação penal pública condicionada à representação, mas serão de ação pública incondicionada quando se trata de vítima menor de dezoito anos ou vulnerável, nos termos do art. 225 e seu § único do CP.

Contudo, tal disposição (art. 225) se aplica apenas aos crimes contra a liberdade sexual e aos crimes sexuais contra vulnerável (capítulos I e II), de maneira que o enunciado da questão poderia ter sido bem mais específico.

Regramento atual (posterior à Lei 13.718/18) – Todos os crimes contra a dignidade sexual são crimes de ação penal pública incondicionada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A (DESATUALIZADA).

6. (INSTITUTO CIDADES – 2011 – DPE/AM – DEFENSOR PÚBLICO) Sobre os crimes contra a dignidade sexual, marque a alternativa certa:

a) ocorre o estupro quando um homem constranger uma mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça;

b) há estupro quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique um ato libidinoso qualquer ou a ter conjunção carnal;

c) há atentado violento ao pudor quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique um ato libidinoso qualquer ou a ter conjunção carnal;

d) ocorre o estupro somente quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique um ato libidinoso;

e) considera-se praticado um estupro somente quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal.

COMENTÁRIOS

A questão foi bem ANULADA.

As alternativas A e B estão corretas, pois cada uma descreve uma conduta que é considerada ESTUPRO, nos termos da nova redação do art. 213 do CP:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Embora a letra A não esgote todas as possibilidades de estupro, fato é que a conduta descrita caracteriza estupro, de forma que também está correta. As letras D e E estão erradas, na medida em que trazem condutas que podem ser caracterizadas com estupro, mas erram ao afirmar que o crime só existe naqueles casos.

Já a letra C está errada pois não há mais o delito de atentado violento ao pudor, antes previsto no art. 214 do CP.

Portanto, a questão foi ANULADA.

7. (FGV – X EXAME UNIFICADO DA OAB) José, rapaz de 23 anos, acredita ter poderes espirituais excepcionais, sendo certo que todos conhecem esse seu "dom", já que ele o anuncia amplamente. Ocorre que José está apaixonado por Maria, jovem de 14 anos, mas não é correspondido. Objetivando manter relações sexuais com Maria e conhecendo o misticismo de sua vítima, José a faz acreditar que ela sofre de um mal espiritual, o qual só pode ser sanado por meio de um ritual mágico de cura e purificação, que consiste em manter relações sexuais com alguém espiritualmente capacitado a retirar o malefício. José diz para Maria que, se fosse para livrá-la daquilo, aceitaria de bom grado colaborar no ritual de cura e purificação. Maria, muito assustada com a notícia, aceita e mantém, de forma consentida, relação sexual com José, o qual fica muito satisfeito por ter conseguido enganá-la e, ainda, satisfazer seu intento, embora tenha ficado um pouco frustrado por ter descoberto que Maria não era mais virgem.

Com base na situação descrita, assinale a alternativa que indica o crime que José praticou.

A) Corrupção de menores (Art. 218, do CP).

B) Violência sexual mediante fraude (Art. 215, do CP).

C) Estupro qualificado (Art. 213, § 1º, parte final, do CP).

D) Estupro de vulnerável (Art. 217-A, do CP).

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o delito praticado foi o de violência sexual mediante fraude, previsto no art. 215 do CP. Vejamos:

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Não há que se falar em estupro de vulnerável, pois em relação à questão etária, a vítima deve ser menor de 14 anos. Também não se trata de estupro qualificado, pois nesse caso a conjunção carnal deve ser praticada sem o consentimento da vítima. Não se trata, ainda, de corrupção de menores, uma vez que esse delito exige que a vítima seja menor de 14 e a indução se dê para a satisfação da lascívia de outrem, não do próprio infrator.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

8. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) Analise os fragmentos a seguir:

I. João constrange Maria, por meios violentos, a ter com ele relação sexual. Em virtude da violência empregada para a consumação do ato, Maria sofre lesões corporais de natureza grave que a levam a óbito.

II. Joaquim constrange Benedita, por meio de grave ameaça, a ter com ele relação sexual. Após o coito Benedita falece em decorrência de ataque cardíaco, pois padecia, desde criança, de cardiopatia grave, condição desconhecida por Joaquim.

A partir das situações apresentadas nos fragmentos I e II, os delitos cometidos são, respectivamente,

- a) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro qualificado pelo resultado morte.
- b) estupro em concurso com lesão corporal seguida de morte e estupro simples.
- c) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro em concurso com homicídio preterdoloso.
- d) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro simples.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, teremos:

- I – Estupro qualificado pelo resultado morte, nos termos do art. 213, §2º do CP.
- II – Estupro na modalidade simples, pois o resultado morte não decorreu de dolo ou culpa do agente, de maneira que não pode a ele ser imputado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

9. (FGV - 2012 - OAB - Exame de Ordem Unificado - VII - Primeira Fase) Filolau, querendo estuprar Filomena, deu início à execução do crime de estupro, empregando grave ameaça à vítima. Ocorre que ao se preparar para o coito vaginal, que era sua única intenção, não conseguiu manter seu pênis ereto em virtude de falha fisiológica alheia à sua vontade. Por conta disso, desistiu de prosseguir na execução do crime e abandonou o local. Nesse caso, é correto afirmar que

- a) trata-se de caso de desistência voluntária, razão pela qual Filolau não responderá pelo crime de estupro.
- b) trata-se de arrependimento eficaz, fazendo com que Filolau responda tão somente pelos atos praticados.
- c) a conduta de Filolau é atípica.
- d) Filolau deve responder por tentativa de estupro.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o agente deixou de prosseguir na execução em razão de circunstâncias alheias à sua vontade, e não por ter “se arrependido” de ter iniciado a conduta.

Assim, teremos crime de estupro em sua forma TENTADA (e não desistência voluntária).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

10. (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem Unificado - III - Primeira Fase) Em 7 de fevereiro de 2010, Ana, utilizando-se do emprego de grave ameaça, constrange seu amigo Lucas, bem-sucedido advogado, a com ela praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Em 7 de agosto de 2010, Lucas comparece à delegacia policial para noticiar o crime, tendo sido instaurado inquérito a fim de apurar as circunstâncias do delito.

A esse respeito, é correto afirmar que o promotor de justiça

- a) deverá oferecer denúncia contra Ana pela prática do crime de atentado violento ao pudor, haja vista que, por se tratar de crime hediondo, a ação penal é pública incondicionada.
- b) nada poderá fazer, haja vista que os crimes sexuais, que atingem bens jurídicos personalíssimos da vítima, só são persegíveis mediante queixa-crime.

c) deverá pedir o arquivamento do inquérito por ausência de condição de procedibilidade para a instauração de processo criminal, haja vista que a ação penal é pública condicionada à representação, não tendo a vítima se manifestado dentro do prazo legalmente previsto para tanto.

d) deverá oferecer denúncia contra Ana pela prática do crime de estupro, haja vista que, com a alteração do Código Penal, passou-se a admitir que pessoa do sexo masculino seja vítima de tal delito, sendo a ação penal pública incondicionada.

COMENTÁRIOS

Regramento anterior à Lei 13.718/18 - Primeiro devemos saber qual crime foi praticado. No caso, foi praticado o delito de estupro, previsto no art. 213 do CP.

Tal delito, na época em que aplicada a prova, era crime de ação penal pública CONDICIONADA à representação, nos termos do art. 225 do CP.

Em se tratando de crime de ação penal pública condicionada, o prazo para oferecimento da representação é DECADENCIAL de seis meses, iniciando-se quando a vítima tem conhecimento de quem é o infrator.

No caso em tela, a vítima sabia quem era o infrator desde a data do fato (07.02.2010), pois a infratora era SUA AMIGA. Assim, o prazo começa a correr nesta data (prazo material).

Como o prazo é de seis meses é começou a correr nesta data, terminou em 06.08.2010 (é irrelevante se os meses incluídos dentro deste prazo têm 28, 30 ou 31 dias).

Assim, como a vítima somente noticiou o fato APÓS o transcurso do prazo decadencial de seis meses, ocorreu a decadência do direito de representação, nos termos do art. 38 do CPP, o que é causa de extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV do CP.

HOJE, TODAVIA, a ação penal para o delito de estupro é PÚBLICA INCONDICIONADA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C. (DESATUALIZADA).

Da exposição da intimidade sexual

Registro não autorizado da intimidade sexual

O capítulo I-A foi criado pela Lei 13.772/18, e foi denominado como “exposição da intimidade sexual”. Tal capítulo prevê o art. 216-B, que tipifica o crime de “registro não autorizado da intimidade sexual”. Vejamos:

CAPÍTULO I-A

(Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)

DA EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL

Registro não autorizado da intimidade sexual

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo. (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)

Como se pode ver, a pena é bastante branda, o que faz com que se trate de infração penal de menor potencial ofensivo, já que a pena máxima não ultrapassa dois anos. Ademais, a pena mínima é inferior a 01 ano, motivo pelo qual é cabível a suspensão condicional do processo, benefício previsto no art. 89 da Lei 9.099/95.

A conduta tipificada possui vários núcleos (vários verbos), sendo:

- ⇒ Produzir;
- ⇒ Fotografar;
- ⇒ Filmar; ou
- ⇒ Registrar...

⇒ (...) por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes

Assim, temos aqui um tipo penal misto alternativo, ou seja, um tipo penal que estabelece mais de um núcleo, e a prática de qualquer dos núcleos (verbos) já configura o delito, mas a prática de mais de um dos núcleos, no mesmo contexto e contra a mesma vítima, não configura pluralidade de delitos.

EXEMPLO 1: José, sem autorização de Maria, fotografa esta enquanto se banha, nua. Não satisfeito com a foto, resolve também filmar o banho de Maria. Neste

caso, José responde por apenas um crime de "registro não autorizado da intimidade sexual".

EXEMPLO 2: José, sem autorização de Maria, tira fotos desta enquanto a vítima se masturbava. Uma semana depois, José vê que Maria está tomando banho, e como seu apartamento se localiza em andar mais elevado que o de Maria, consegue tirar novas fotos desta, nua. Neste caso, como são dois contextos fáticos diferentes, José responderá por dois crimes de "registro não autorizado da intimidade sexual".

Trata-se, ainda, de crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa, já que o tipo penal não exige do sujeito ativo qualquer qualidade específica.

A tentativa é perfeitamente admissível, pois se trata de crime plurissubsistente, ou seja, é possível o fracionamento do *iter criminis*, de modo que é possível que o agente inicie a execução, mas não alcance a consumação por circunstâncias alheias à sua vontade.

EXEMPLO: José vê Maria nua, após o banho, através da janela de seu apartamento. José, então, pega sua câmera fotográfica e se posiciona para tirar fotos de Maria. No entanto, quando José estava prestes a apertar o botão para fotografar, recebe uma saraivada de chinelo na cabeça, desferida por Joana, sua esposa. Neste caso, José praticou o referido crime na forma tentada (além das consequências conjugais).

Vale frisar que se o agente DIVULGA (ou vende, distribui, etc.) o material produzido, fotografado, filmado ou registrado, responderá pelo crime do art. 218-C do CP:

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Em se tratando de crianças e adolescentes como vítimas, poderemos ter os crimes dos arts. 240 (mero registro) ou 241 (venda ou exposição à venda do material) do ECA.

Por fim, temos uma forma equiparada, trazida pelo § único do art. 216-B, que estabelece:

Art. 216-B (...) Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir

pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.
 (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)

Aqui temos a conduta daquele que faz uma MONTAGEM em foto, vídeo, áudio ou outro registro, com a específica finalidade de incluir determinada pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

Perceba-se, portanto, que a vítima, neste caso, não foi registrada realmente em sua intimidade. Trata-se de um registro fake, uma montagem.

EXEMPLO: José pega determinada cena de vídeo pornográfico e faz uma montagem, colocando o rosto de Maria (que não participou do vídeo) no lugar do rosto da atriz pornô.

Como o tipo penal exige que a conduta seja praticada com a específica finalidade de incluir determinada pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo, temos aqui o dolo específico, ou especial fim de agir, não bastando a mera montagem. O agente deve ter a específica finalidade indicada no tipo penal.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

Art. 216-B do CP – Tipificam os crimes contra a exposição da intimidade sexual:

TÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO I-A

(Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)

DA EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE SEXUAL

Registro não autorizado da intimidade sexual

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo. (Incluído pela Lei nº 13.772, de 2018)

Dos crimes sexuais contra vulnerável

Estupro de vulnerável

Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

A conduta aqui incriminada é a de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. Aqui, basta que a vítima seja menor de 14 anos, ainda que a relação seja consentida, pois há presunção de que o consentimento de uma pessoa nestas condições é completamente inválido.

Vale frisar que, aqui, é desnecessário que haja violência ou grave ameaça contra a vítima. Todavia, o emprego de violência ou grave ameaça pode ser levado em consideração pelo Juiz na dosimetria da pena.

O STJ firmou entendimento no sentido de que esta presunção é ABSOLUTA, ou seja, não há possibilidade de prova em contrário, de forma que o infrator não pode alegar que a vítima "já tinha discernimento", ou que "já praticava relações sexuais com outras pessoas".¹

Anteriormente não havia um tipo penal específico para estes casos, aplicava-se o art. 213 ou 214 (conforme o caso), em conjunto com o art. 224 do CP (atualmente revogado também), que estabelecia que havia, neste caso, o que se chamava de presunção de violência.

¹ (AgRg no REsp 1353398/RN, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 27/05/2014, DJe 09/06/2014)

Sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, sendo crime comum. O sujeito passivo, no entanto, deve ser uma pessoa que se enquadre na condição de menor de 14 anos. O §1º traz a figura equiparada, tendo como sujeito passivo pessoa que “não tem discernimento para a prática do ato” ou “por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”.

Vale frisar que a vulnerabilidade da vítima pode ser algo não permanente, ou seja, uma vulnerabilidade momentânea, mas que seja capaz de retirar da vítima, TOTALMENTE, a capacidade de resistência (sono profundo, embriaguez completa, desmaio, etc.):

1. Dispõe o art. 217-A, §1º, do Código Penal, que também se configura o delito de estupro de vulnerável quando é praticado contra pessoa que, “por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.”.
2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, o estado de sono pode significar circunstância que retira da vítima a capacidade de oferecer resistência.
3. Considerando que o Tribunal a quo destacou que o paciente iniciou os atos enquanto a vítima estava dormindo, sem poder oferecer naquele momento qualquer resistência, não há ilegalidade a ser reconhecida nessa instância, em especial porque a via do habeas corpus não comporta análise de provas com o fim de alterar o entendimento da Corte de origem e do Juízo de primeiro grau, que têm maior proximidade com os dados fático-probatórios.
4. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no HC 489.684/ES, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 19/11/2019, DJe 26/11/2019)

O elemento subjetivo é o dolo, não se punindo a forma culposa. Quando a conduta se der em prejuízo de pessoa com problemas mentais, não se exige que o infrator possua conhecimentos técnicos do problema mental da vítima, bastando que seja possível ao infrator detectar a impossibilidade de discernimento da vítima.

O crime se consuma com a prática do ato de libidinagem, sendo perfeitamente possível a tentativa.

⇒ Há necessidade de contato físico? Este ponto é BASTANTE controvertido na Doutrina, mas a jurisprudência do STJ vem se firmando no sentido de que, em relação ao crime de estupro de VULNERÁVEL, é dispensável o contato físico direto, de forma que haverá crime de estupro de vulnerável consumado em hipóteses como, por exemplo, a do agente que apalpa o seio de uma menina de 13 anos de idade, mesmo sobre a roupa, ou quando realiza ato de libidinagem consistente em contemplação lasciva (convence uma menina, de 12 anos de idade, a se exibir nua para ele):

1. Nega-se vigência ao art. 217-A do CP quando, diante de atos lascivos diversos da conjunção carnal e atentatórios à liberdade sexual da vítima (crianças), desclassifica-se a conduta para contravenção penal, ao fundamento de que as “ações se deram sobre a roupa e de forma ligeira, não havendo prova de

qualquer contato físico direto, nem a prática de outro ato mais grave" (REsp 1.598.077/SE, Rel.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 1º/8/2016). 2. No caso, o autor cometeu ato libidinoso contra vítima de 12 anos, apalpando os seios por duas vezes, motivo pelo qual foi afastada a desclassificação para a contravenção penal do art. 65 da LCP.

(...) (AgRg no REsp 1835416/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 25/11/2019)

Trata-se de crime hediondo, nos termos do art. 1º da Lei 8.072/90.

Essa previsão veio com a Lei 12.015/09 (embora já se discutisse isso na Doutrina antes). Mas, e aqueles que cometem o delito antes da Lei 12.015/09? A sexta turma do STJ possui decisões no sentido de que essa previsão não retroage para alcançar fatos já praticados antes de 2009 (por uma questão de lógica, já que prejudicial ao réu).²

A Terceira Seção (que engloba a Quinta e a Sexta Turmas), porém, possui entendimento no sentido de que **tal delito é hediondo, mesmo quando praticado antes da entrada em vigor da Lei 12.015/09**, pois isso já estava previsto de forma implícita na redação anterior da Lei 8.072/90.³

Por fim, a Lei 13.718/18 trouxe ainda um novo parágrafo para o art. 217-A do CP, que é o §5º. Vejamos:

Art. 217-A. (...)

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

O supramencionado §5º apenas positiva, ou seja, coloca expressamente na Lei um entendimento que já estava consolidado na Jurisprudência (ainda que bastante controvertido na Doutrina), que é a irrelevância do consentimento da vítima no crime de estupro de vulnerável, exatamente por sua situação de vulnerabilidade.

Aliás, este entendimento já estava sumulado pelo STJ (súmula 593 do STJ⁴).

² STJ, SEXTA TURMA. HC 107949/SP.

³ STJ. TERCEIRA SEÇÃO. EREsp n. 1.225.387/RS, pela 3ª Seção, DJe 4.9.2013

⁴ Súmula 593 do STJ

Frise-se, por fim, que a existência de relacionamento amoroso entre infrator e vítima NÃO descaracteriza o delito. Tal tese, denominada “exceção de Romeu e Julieta”⁵, **não encontra amparo** na jurisprudência pátria.

Mediação de menor vulnerável para satisfazer a lascívia de outrem – Corrupção de menores⁶

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Trata-se de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa. O sujeito passivo somente pode ser a pessoa menor de 14 anos.

A consumação é controvertida. Há duas posições, basicamente:

- (i) O crime se consuma quando a vítima pratica o ato sexual a que foi induzida (independentemente de a pessoa se sentir “satisfeita” em sua lascívia).⁷
- (ii) O crime se consuma quando a vítima é efetivamente convencida, pelo infrator, a praticar o ato.⁸

Trata-se, portanto, de crime material. A tentativa é possível.

A Doutrina se divide quanto aos atos que podem ser utilizados para a satisfação da lascívia. Para parte da Doutrina, apenas os atos contemplativos podem caracterizar este delito (induzir a vítima a vestir uma fantasia sexual, por exemplo).⁹ Para outra parte da Doutrina, capitaneada por Nucci, qualquer ato pode caracterizar o delito, de forma que aquele que induz pessoa menor de 14 anos a praticar sexo vaginal com terceira pessoa, responde por este delito, enquanto o terceiro que pratica a relação responde por estupro de vulnerável, em exceção à teoria monista do delito (cada um dos agentes responde por um crime diferente).

⁵ A tese defensiva recebe esse nome em homenagem à célebre obra de William Shakespeare, na qual Julieta se apaixona por Romeu e passa a com ele se relacionar quando tinha apenas 13 anos.

⁶ CUIDADO! Este crime não se confunde com o delito de corrupção de menores previsto no art. 244-B do ECA.

⁷ Corrente MAJORITÁRIA. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 453

⁸ Posição de Cezar Roberto Bitencourt. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 124/125

⁹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 452. CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 123 (para este autor, eventuais contatos físicos entre a vítima e o terceiro continuariam a configurar este delito, desde que não sejam contatos físicos inerentes ao delito de estupro).



CUIDADO! Aqui a vítima **deve ter MENOS de 14 anos**. Se tiver mais de 14 e menos de 18, teremos o crime do art. 227, §1º (mediação para servir a lascívia de outrem, em sua forma qualificada). Se a vítima, contudo, possuir **MAIS** de 18 anos, teremos o crime do art. 227 (mediação para servir a lascívia de outrem, em sua forma simples).¹⁰

Porém, se a vítima tiver exatos 14 anos (na data de seu aniversário), o agente responderá pelo art. 227 (mediação para servir a lascívia de outrem, em sua forma simples).

Vejam que, por falha legislativa, o CP estabeleceu crime mais grave para aquele que pratica o crime contra pessoa que tem mais de 14 e menos de 18 anos (art. 227, §1º) do que para aquele que pratica o delito contra pessoa que possui exatos 14 anos (responde pelo art. 227).

Assim, os crimes podem ser:

1. Se a vítima tem menos de 14 anos – Crime do art. 218 do CP.
2. Se a vítima tem mais de 14 e menos de 18 anos – Pratica o crime do art. 227, §1º do CP (mediação para satisfazer a lascívia de outrem, na forma qualificada).
3. Se a vítima tem 18 anos ou mais – Pratica o crime do art. 227 do CP (mediação para satisfazer a lascívia de outrem, na forma simples).
4. Se a vítima possui exatos 14 anos - Pratica o crime do art. 227 do CP (mediação para satisfazer a lascívia de outrem, na forma simples).

Por fim, o terceiro (citado pelos tipos penais), poderá praticar os seguintes delitos:

- i. Se a vítima tem menos de 14 anos – **Poderá** praticar ESTUPRO DE VULNERÁVEL (art. 217-A do CP).¹¹
- ii. Se a vítima tem entre 14 e 18 anos – Não pratica crime
- iii. Se a vítima tem mais de 18 anos – Não pratica crime

Resumidamente: Aquele que induz a pessoa a satisfazer a lascívia de outrem SEMPRE pratica crime (absurdo, mas é isso). Aquele que pratica efetivamente o ato sexual (seja ele um mero ato libidinoso ou a própria conjunção carnal) somente pratica crime se a vítima possui menos de 14 anos (ou é, de alguma forma, vulnerável).

¹⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 120

¹¹ Desde que o ato praticado seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso capaz de configurar o delito de estupro. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 121

CUIDADO! Tudo o que foi dito se aplica somente quando há consentimento na prática dos atos e não há um contexto de prostituição.

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos." (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, sendo, assim, crime comum. A vítima (sujeito passivo) somente pode ser pessoa menor de 14 anos.

Pode ser praticado de duas formas: Praticando o ato na presença da vítima ou induzindo a vítima a presenciar ato libidinoso, a fim de satisfazer sua própria lascívia ou a de outrem. **A vítima não participa do ato sexual, apenas observa.**¹²

O elemento subjetivo exigido é o dolo, exigindo-se a finalidade especial de agir, consistente na intenção de satisfazer a própria lascívia ou a de outrem.

A consumação se dá, no primeiro caso, com a prática do ato e a contemplação pela vítima. Na modalidade de induzir, há discussão doutrinária, mas prevalece que o crime se consuma com o mero induzimento, ainda que a vítima não chegue a visualizar o ato libidinoso¹³. Em qualquer caso, se admite a tentativa.

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

"Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

¹² BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 128

¹³ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 455. Nucci discorda, entendendo que o delito só se consuma com a efetiva visualização do ato sexual pela vítima. BITENCOURT defende que, neste caso, o crime se consuma quando a vítima é CONVENCIDA a presenciar o ato. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 130

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Incorre nas mesmas penas: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezento) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Este delito abrange apenas a exploração da prostituição de crianças e adolescentes. A exploração da prostituição de adultos está tipificada no art. 228 do CP.

Trata-se de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa. A vítima, no entanto, deve ser pessoa menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou doença mental, não possua o discernimento necessário para a prática do ato.¹⁴

O elemento subjetivo exigido é o dolo, não havendo forma culposa. Havendo FINALIDADE DE LUCRO, aplica-se ainda a pena de multa.

A consumação se dá de formas diversas. Nas modalidades de *submeter, induzir, atrair e facilitar*, o delito se consuma no momento em que a vítima passa a se dedicar à prostituição, colocando-se à disposição dos clientes.¹⁵

Na modalidade de *impedir ou dificultar o abandono da prostituição* o delito se consuma no momento em que a vítima decide deixar a prostituição, sendo impedida pelo agente. Trata-se de crime permanente, cuja consumação se protraí no tempo, enquanto o agente estiver dificultando ou impedindo que a vítima deixe a prostituição.¹⁶

A Doutrina entende que a tentativa é possível em todas as modalidades.



CUIDADO MASTER! Este crime foi incluído recentemente no rol dos CRIMES HEDIONDOS, pela Lei 12.978/14. Vejamos:

¹⁴ BITENCOURT sustenta que, em se tratando de pessoa menor de 14 anos ou completamente vulnerável, o crime seria do art. 217-A do CP. BITENCOURT, Cesar Roberto. Op. Cit., p. 135

¹⁵ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p 459

¹⁶ BITENCOURT, Cesar Roberto. Op. Cit., p. 149

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

(...)

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

A Lei 13.718/18 trouxe, ainda, outro tipo penal, que é o previsto no art. 218-C do CP. Vejamos:

"Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Este tipo penal visa a coibir a prática do compartilhamento (gratuito ou não) de imagens, vídeos e outros registros audiovisuais que contenham:

1. Cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática; ou
2. Sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.

Trata-se de **crime de ação múltipla**, pois o tipo penal traz vários núcleos, ou seja, vários verbos, várias formas pelas quais o crime pode ser praticado. O crime pode ser cometido através das seguintes condutas:

- Oferecer
- Trocar
- Disponibilizar
- Transmitir
- Vender
- Expor à venda
- Distribuir
- Publicar
- Divulgar

Trata-se, ainda, de tipo penal misto alternativo, pois a prática de qualquer das condutas tipifica o delito, mas a prática de mais de uma das condutas, no mesmo contexto fático e contra a mesma vítima, não configura pluralidade de delitos, mas crime único.

EXEMPLO: José publica e posteriormente vende um vídeo contendo cenas de sexo entre Maria e ele, sem o consentimento da vítima (Maria). Neste caso, apesar de “publicar” e “vender” (praticar dois dos verbos previstos), José só responderá por um crime do art. 218-C do CP.

Vale destacar que o mero acesso a estes registros (recebimento via internet, por exemplo) e armazenamento (salvar a foto ou o vídeo no computador ou celular, por exemplo) não configuram o referido delito.

O referido artigo 218-C conta ainda com dois parágrafos, **também incluídos pela Lei 13.7318/18**, a saber:

Art. 218 (...)

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Exclusão de ilicitude

§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos.”

O §1º, como se vê, traz uma majorante, uma causa de aumento de pena prevista para o caso de o crime ter sido praticado por agente que *“mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação”*.

Esta majorante, portanto, só se aplica em duas situações autônomas:

- Existência de relação íntima de afeto entre autor e vítima, no presente ou no passado;
- Haja o específico fim (dolo específico) de vingança ou humilhação (vingança pornográfica ou *porn revenge*).

A conjunção “ou” entre ambas nos faz crer, portanto, que basta a ocorrência de qualquer das duas situações para que seja aplicável a majorante.

Com relação ao §2º, trata-se de exclusão da ilicitude aplicável quando a conduta é praticada *“em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos”*.

Trata-se aqui de não punir aquele que realiza a divulgação dos registros audiovisuais ou fotográficos apenas com finalidade jornalística, científica, cultural ou acadêmica, desde que seja adotado recurso para impossibilitar a identificação da vítima. Ressalte-se, ainda, que é possível a

divulgação mesmo com a identificação da vítima, desde que haja autorização desta, caso maior de 18 anos.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

Arts. 217 a 218-C do CP – Tipificam os crimes contra vulnerável:

TÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO II

DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Sedução

Art. 217 - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º In corre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos." (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. (Redação dada pela Lei nº 12.978, de 2014)

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º In corre nas mesmas penas: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

"Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Exclusão de ilicitude

§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos."

SÚMULAS PERTINENTES

Súmulas do STJ

Súmula 593 do STJ: Considera tipificado o crime de estupro de vulnerável ainda haja eventual consentimento da vítima para a prática do ato, não sendo relevante, ainda, sua eventual experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente:

Súmula 593 do STJ

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

STJ - AgRg no REsp 1835416/PR, – O STJ entendeu que, no crime de estupro de VULNERÁVEL, dispensa-se o contato físico direto entre autor e vítima. Vejamos:

1. Nega-se vigência ao art. 217-A do CP quando, diante de atos lascivos diversos da conjunção carnal e atentatórios à liberdade sexual da vítima (crianças), desclassifica-se a conduta para contravenção penal, ao fundamento de que as "ações se deram sobre a roupa e de forma ligeira, não havendo prova de qualquer contato físico direto, nem a prática de outro ato mais grave" (REsp 1.598.077/SE, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 1º/8/2016). (...)

(AgRg no REsp 1835416/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 25/11/2019)

STJ - AgRg no REsp 1353398/RN – O STJ consolidou entendimento (compartilhado pelo STF) no sentido de que a presunção de violência, quando a vítima não é maior de 14 anos, é absoluta, ou seja, não admite prova em contrário:

"(...) 3. A jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça assentou-se no sentido de que a presunção de violência no estupro, quando a vítima não for maior de 14 anos de idade, é absoluta", de maneira que "a aquiescência da adolescente ou mesmo o fato de a ofendida já ter mantido relações sexuais não tem relevância jurídico-penal". (REsp 953.805/RS, Rel.

Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 10/03/2014) Ressalva do entendimento da Relatora.

4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no REsp 1353398/RN, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 27/05/2014, DJe 09/06/2014)

STJ - AgRg no REsp 1829308/RS – O STJ entendeu que seria possível o aumento de pena (decorrente da continuidade delitiva) **em patamar acima do mínimo legal quando as condutas se perpetuaram por longo período**, ainda que não se tenha o número exato de atos sexuais. Vejamos:

I - A fração de aumento decorrente da continuidade delitiva deve ser proporcional ao número de delitos cometidos. Todavia, nas hipóteses em que há imprecisão acerca do número exato de eventos delituosos, esta Corte tem considerado adequada a fixação da fração de aumento, referente à continuidade delitiva, em patamar superior ao mínimo legal, com base na longa duração dos sucessivos eventos delituosos. Precedentes desta Corte.

II - No presente caso, como as instâncias ordinárias assentiram que os reiterados estupros aconteceram entre os 11 anos da vítima até esta completar 14 anos, deve ser considerada a fração de aumento de pena em seu limite máximo de 2/3, nos termos do art. 71, caput, do Código Penal.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1829308/RS, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 28/10/2019)

STJ - REsp 897.734-PR, – O STJ entendeu que o fato de a vítima já ter tido outras experiências sexuais, além de não descaracterizar o delito, não configura circunstância atenuante. Vejamos:

(...) Em se tratando de crime sexual praticado contra menor de 14 anos, a experiência sexual anterior e a eventual homossexualidade do ofendido não servem para justificar a diminuição da pena-base a título de comportamento da vítima. (...) Nessa medida, ainda que o comportamento da vítima possa ser considerado de forma favorável ao réu, tratando-se de crime de atentado violento ao pudor contra vítima menor de 14 anos, a experiência sexual anterior e a eventual homossexualidade do ofendido não servem para justificar a diminuição da pena-base a título de comportamento da vítima. A experiência sexual anterior e a eventual homossexualidade do ofendido, assim como não desnaturam o crime sexual praticado, com violência presumida, contra menor de 14 anos, não servem para justificar a diminuição da pena-base a título de comportamento da vítima. [REsp 897.734-PR](#), Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 3/2/2015, DJe 13/2/2015.

Disposições gerais sobre os crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra vulnerável

O art. 225 do CP teve sua redação alterada pela Lei 13.718/18, passando a prever que os crimes contra a liberdade sexual e os crimes sexuais contra vulnerável (arts. 213 a 218-C) são, agora, **crimes de ação penal pública incondicionada** (antes eram crimes de ação penal pública condicionada, como regra).

Vejamos:

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada.

Parágrafo único. (Revogado).

Como se vê, o § único do art. 225 foi revogado, pois estabelecia uma exceção à regra da ação penal pública condicionada, que não faz mais sentido algum, já que a ação penal agora é pública incondicionada.

O legislador, como é de fácil percepção, realmente não sabe o que quer. O crime de estupro, por exemplo, já foi de ação penal privada, com a reforma da Lei 12.015/09 passou a ser de ação penal pública condicionada à representação e, agora, é crime de ação penal pública incondicionada.

O art. 226 prevê causas de aumento de pena, e foi bastante alterado pela Lei 13.718/18, que incluiu o inciso IV e alterou a redação do inciso II. Vejamos:

Art. 226. A pena é aumentada:(Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

I - de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;

III - Revogado

IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado:

Estupro coletivo

a) mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes;

Estupro corretivo

b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.

A alteração na redação do inciso II é aparentemente inútil, eis que a expressão “por qualquer outro título **tem** autoridade sobre ela” foi substituída por “por qualquer outro título **tiver** autoridade sobre ela”.

Com relação ao inciso IV do art. 226, foram criadas **duas novas majorantes aplicáveis apenas aos crimes de estupro** (gênero que engloba o estupro propriamente dito, do art. 213 do CP e o estupro de vulnerável do art. 217-A do CP). Conforme dispõe o art. 226, IV, a pena será aumentada de 1/3 a 2/3 no caso de o crime ser praticado:

- Mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes (denominado “estupro coletivo”); ou
- Para controlar o comportamento social ou sexual da vítima (denominado “estupro corretivo”)

Com relação ao estupro coletivo, vale ressaltar que será aplicável a majorante prevista no art. 226, IV, “a” (majorante criada pela Lei 13.718/18), e não a majorante prevista no art. 226, I, que prevê um aumento de 1/4.

Portanto, a majorante do inciso I do art. 226 permanece em vigor, mas apenas para os demais crimes dos arts. 213 a 218-C, exceto estupro e estupro de vulnerável.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

↳ Arts. 223 a 226 do CP – Disposições gerais sobre os crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra vulnerável:

TÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 223 - (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 224 - (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009)

Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada.

Parágrafo único. (Revogado)."

Aumento de pena

Art. 226. A pena é aumentada:(Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;

III - (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado:

Estupro coletivo

a) mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes;

Estupro corretivo

b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima." (NR)

Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de exploração sexual

O nome do capítulo relativo a estes crimes é “DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL”. Todavia, os crimes de tráfico de pessoa para fins de exploração sexual foram revogados, tendo sido incluídos no art. 149-A do CP (crime de tráfico de pessoas¹), de maneira que não serão estudados aqui. Permanecem, apenas, os demais tipos penais não relativos ao tráfico de pessoas (arts. 227 a 230 do CP). Temos, ainda, o art. 232-A, que foi incluído pela Lei 13.445/17, e veremos ao final deste tópico.

Considerando que estes delitos são menos importantes, para os nossos objetivos, que os delitos anteriores, vamos analisá-los de forma menos detalhada. Vejamos:

Mediação para servir a lascívia de outrem

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (*Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009*)

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerce:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)



- Todos os delitos podem ser praticados por qualquer pessoa, sendo **crimes COMUNS**. A vítima, em regra, pode ser qualquer pessoa.
- **O consentimento da vítima, nestes delitos, é IRRELEVANTE;**
- Os crimes dos arts. 229 e 230 (**casa de prostituição e rufianismo**) são **HABITUAIS**, e **NÃO ADMITEM A TENTATIVA.²**
- O **STJ** entende, ainda, que o crime de **rufianismo não absorve o crime de casa de prostituição, havendo, neste caso, CONCURSO MATERIAL DE CRIMES.**

A Lei 13.445/17 incluiu, ainda, o art. 232-A no CP. Vejamos:

Promoção de migração ilegal

Art. 232-A. Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro: Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência

§ 1º Na mesma pena incorre quem promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro. Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência

§ 2º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se: Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência

² CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 474/477

I - o crime é cometido com violência; ou Vigência	Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017
II - a vítima é submetida a condição desumana ou degradante. Lei nº 13.445, de 2017 Vigência	Incluído pela
§ 3º A pena prevista para o crime será aplicada sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas. Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência	

Como se percebe, a despeito de tal delito ter sido incluído dentro do “Título” referente aos crimes contra a dignidade sexual, o tipo penal não exige que a conduta seja praticada com fim de exploração sexual. O tipo fala apenas em **promover**:

- ⇒ A entrada ilegal de brasileiro no exterior;
- ⇒ A entrada ilegal de estrangeiro no Brasil;

Todavia, não basta a prática de tal conduta. É necessário que haja o chamado “especial fim de agir”, ou dolo específico, consistente na prática da conduta com a **intenção de obter vantagem econômica**.

Pela leitura do tipo penal se verifica que a consumação ocorre no momento em que o brasileiro consegue ingressar no país estrangeiro ou quando o estrangeiro efetivamente consegue entrar no Brasil. A ocorrência do resultado, portanto, é necessária para a consumação do delito. Temos, assim, um **crime material**.

O §1º do art. 232-A traz, ainda, uma forma equiparada, consistente na conduta daquele que **promover a SAÍDA de estrangeiro do território nacional** (do nosso território) para que este **ingresse ilegalmente** em país estrangeiro. Exige-se, também, que a conduta seja praticada com o fim de obter vantagem econômica (dolo específico).

O crime, nesta modalidade, se **consuma no momento em que o estrangeiro SAI do território nacional**, ainda que não entre em território estrangeiro (ex.: sai do território nacional, dentro de um navio, mas é preso em alto-mar, não ingressando no país de destino).

O §2º do referido artigo estabelece que a pena aplicada ao agente será **aumentada de 1/6 a 1/3 caso:**

- ⇒ O crime seja cometido com violência; **ou**
- ⇒ A vítima seja submetida a condição desumana ou degradante

Qualquer das duas situações, portanto, faz incidir a causa de aumento de pena.

Por fim, o §3º do art. 232-A estabelece uma previsão desnecessária, ao afirmar que a “pena prevista para o crime será aplicada sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas.” Tal

previsão é desnecessária, posto que evidentemente o agente já responderia pelas eventuais outras infrações penais que viesse praticar em conexão com tal delito (ex.: o agente pratica o crime do art. 232-A e, para assegurar a impunidade, mata uma testemunha ocular. Temos aqui uma hipótese de conexão entre os dois crimes. Evidentemente que o agente vai responder tanto pelo crime do art. 232-A quanto pelo homicídio).

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

↳ Arts. 227 a 232-A do CP – Tipificam os crimes de lenocínio e tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual:

TÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO V

DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE

PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE

EXPLORAÇÃO SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Mediação para servir a lascívia de outrem

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou

curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerce:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

(...)

Promoção de migração ilegal

Art. 232-A. Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro: Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência

§ 1º Na mesma pena incorre quem promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro. Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência

§ 2º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se: Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência

I - o crime é cometido com violência; ou Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência

II - a vítima é submetida a condição desumana ou degradante. Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência

§ 3º A pena prevista para o crime será aplicada sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas. Incluído pela Lei nº 13.445, de 2017 Vigência

Do ultraje ao pudor público

Ato obsceno

Art. 233 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Escrito ou objeto obsceno

Art. 234 - Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

I - vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;

II - realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;

III - realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.



- ⇒ O conceito de “obsceno” pode ser considerado norma penal em branco, já que varia de acordo com cada sociedade, cada cultura
- ⇒ O elemento subjetivo exigido no caso de ato obsceno é o dolo, dolo genérico, sem que se exija nenhuma finalidade especial de agir. O professor Nucci discorda, afirmando que deve haver o dolo específico, consistente na intenção de ofender o pudor alheio.
- ⇒ O crime de ato obsceno se consuma com a mera realização do ato (crime formal), não sendo necessário que alguém o veja, bastando que isso seja possível. A tentativa é possível, embora alguns doutrinadores entendam o contrário.
- ⇒ A Doutrina vem admitindo a aplicação do **princípio da ADEQUAÇÃO SOCIAL** ao delito do **art. 234**, em razão da evolução da sociedade, que não mais se sente ofendida com as condutas incriminadas neste tipo penal.

- ⇒ Em razão da nova ordem constitucional, a Doutrina vem entendendo que as figuras do art. 234 e seu § único não foram recepcionados pela CRFB/88, que protege a liberdade de expressão, inclusive a liberdade de expressão corporal.¹

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

Arts. 233 a 234 do CP – Tipificam os crimes de ultraje público ao pudor:

TÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO VI

DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR

Ato obsceno

Art. 233 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Escrito ou objeto obsceno

Art. 234 - Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

I - vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;

II - realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;

¹ BITENCOURT, Cesar Roberto. Op. Cit., p. 213

III - realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.

Das disposições gerais sobre os crimes contra a dignidade sexual

Aumento de pena (*Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009*)

Art. 234-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada: (*Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009*)

I – (*VETADO*); (*Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009*)

II – (*VETADO*); (*Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009*)

III - de metade a 2/3 (dois terços), se do crime resulta gravidez;

IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, ou se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência.

Art. 234-B. Os processos em que se apuram crimes definidos neste Título correrão em segredo de justiça. (*Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009*)

Art. 234-C. (*VETADO*). (*Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009*)

Os incisos III e IV do art. 234-A foram alterados pela Lei 13.718/18.

O **inciso III** deixou de ser uma majorante fixa (aumento de metade) no caso de resultar gravidez, passando a ser uma **majorante variável (aumento de metade a 2/3)**.

O **inciso IV** já trazia uma majorante variável, mas prevendo aumento de 1/6 à metade. Agora, este **aumento passa a ser de 1/3 a 2/3, na hipótese de o agente:**

- Transmitir à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador; ou
- Se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência (inclusão da Lei 13.718/18)

A Doutrina entende que:

- ⇒ A gravidez pode ser tanto da vítima quanto da INFRATORA (pois o homem também pode ser vítima do estupro).¹
- ⇒ Caso quem engravidie seja a infratora, não poderá realizar aborto.
- ⇒ O crime de perigo de contágio de moléstia venérea (art. 130 do CP) fica absorvido pelo crime contra a dignidade sexual, aplicando-se, apenas, a causa de aumento de pena.

Por fim, o art. 243-B traz uma norma de direito processual, que é o trâmite dos processos em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, o que em nada ofende o art. 93, IX da Constituição Federal.

¹ CUNHA, Rogério Sanches. Op. Cit., p. 496. Em sentido CONTRÁRIO, Bitencourt. BITENCOURT, Cesar Roberto. Op. Cit., p. 221

Ação penal nos crimes contra a dignidade sexual

Regramento atual – pós-Lei 13.718/18

A ação penal nos crimes contra a dignidade sexual, hoje, é sempre **pública incondicionada**, pois esta é a previsão do art. 225 do CP para os crimes dos arts. 213 a 218-C do CP. Em relação aos demais crimes contra a dignidade sexual, como não há previsão legal, segue-se a regra geral: na ausência de previsão legal, são crimes de **ação penal pública incondicionada**.

Regramento anterior à Lei 13.718/18

A ação penal nos crimes contra a dignidade sexual deveria ser analisada de forma a se individualizar os “capítulos” do referido Título do CP.

A ação penal será, em regra, **PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO²**, nos seguintes casos:

- Crimes contra a Liberdade Sexual
- Crimes sexuais contra vulnerável

Contudo, em relação a estes mesmos crimes, se a vítima fosse menor de 18 anos ou pessoa vulnerável, a ação penal seria **PÚBLICA INCONDICIONADA**, nos termos da redação antiga do art. 225 do CP:

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezotto) anos ou pessoa vulnerável. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Por fim, os crimes dos capítulos V e VI eram sempre de ação penal pública **INCONDICIONADA**. São eles:

- Do lenocínio
- Do ultraje público ao pudor

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

Arts. 234-A a 234-B do CP – Regulamentam as disposições gerais sobre os crimes contra a dignidade sexual:

TÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Aumento de pena (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 234-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

I – (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

II – (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

III - de metade a 2/3 (dois terços), se do crime resulta gravidez;

IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, ou se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência.

Art. 234-B. Os processos em que se apuram crimes definidos neste Título correrão em segredo de justiça. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Estupro

Vejamos a redação do art. 213 do CP:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Anteriormente o delito de estupro abarcava apenas a conduta de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça a ter conjunção carnal. **Através da Lei 12.015/09, incluiu-se no tipo penal de estupro a conduta que antes era considerada "atentado violento ao pudor"**, que consiste em constranger alguém a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso (diverso da conjunção carnal).

Vejam que não houve abolitio criminis em relação ao crime de atentado violento ao pudor, pois a figura típica não fora revogada, mas apenas passou a ser incriminada dentro de outro tipo penal, tendo ocorrido o que se chama de **CONTINUIDADE TÍPICO-NORMATIVA**.

Antes, o delito era bipróprio, somente podendo ser praticado por homem e somente tendo como vítima a mulher. Com a nova redação do tipo penal, o crime passa a ser bicomum, ou seja, o sujeito ativo e o sujeito passivo podem ser qualquer pessoa.

O crime é **qualificado** se a vítima é menor de 18 anos e maior de 14 anos, nos termos do §1º do art. 213. Sendo o agente ascendente, padrasto, madrasta, irmão, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor, empregador da vítima ou se, por lei ou qualquer outra forma, assumiu obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, **a pena deverá ser majorada em METADE**.

Se a vítima, por sua vez, for menor de 14 anos, não teremos nem estupro qualificado nem causa de aumento de pena, teremos um NOVO TIPO PENAL, que é o estupro de vulnerável.

Parte da doutrina entende que é possível a caracterização do delito mesmo que não haja contato físico da vítima com o agressor ou com terceiro, na hipótese, por exemplo, de o infrator obrigar a vítima a, na sua presença, masturbar-se (ela própria), para que o infrator, observando a

vítima, satisfaça sua lascívia (ou a de outra pessoa)¹. Contudo, há forte entendimento em sentido contrário (necessidade de contato)². Jurisprudencialmente prevalece o entendimento de que é indispensável o contato físico.³ Há, porém, decisões em sentido contrário.⁴

O elemento subjetivo exigido é o dolo, não havendo forma culposa. A Doutrina não é unânime quanto à necessidade de dolo específico, no entanto, a maioria entende que não há especial fim de agir, pois a intenção de "satisfazer a própria lascívia ou de outrem" é indispensável ao próprio dolo genérico⁵, sendo considerado um delito de tendência. É a tese majoritária, ou seja, basta o dolo simples, genérico.⁶

O crime se consuma com a efetiva prática de conjunção carnal ou ato de libidinagem (diversos, como sexo oral, anal, masturbação, etc.), sendo perfeitamente admissível a tentativa, pois se trata de crime plurissubsistente.

Antes da reforma da Lei 12.015/09, a prática de conjunção carnal e outro ato libidinoso, no mesmo ato, configurava concurso material de crimes. **Atualmente, caso o agente pratique ambas as condutas, teremos um crime único (pois se trata de crime plurinuclear)⁷, mas o Juiz pode agravar a pena base em razão da prática de mais de um núcleo do tipo penal.**



CUIDADO! Se o agente praticar as duas condutas (conjunção carnal e ato libidinoso) em contextos fáticos diversos, mas nas mesmas condições tempo, lugar e modo de execução, não teremos crime único, mas CRIME CONTINUADO.

EXEMPLO: Leonardo encontra Maria à noite, numa rua deserta, e mediante grave ameaça, a obriga a praticar com ele, naquela noite, conjunção carnal (sexo vaginal) e ato libidinoso diverso

¹ CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 438

² Ver, por todos, CEZAR ROBERTO BITENCOURT. BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 72

³ "[...] de acordo com a jurisprudência desta Corte, o delito de estupro consuma-se com a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, sucedâneo a ela ou não, em que evidenciado o contato físico entre o agente e a vítima" (AgRg no AREsp 1439230/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 03/02/2020)

⁴ Nesse sentido, STJ - RHC 70.976/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 10/08/2016

⁵ Cesar Roberto Bitencourt entende que há um especial fim de agir, que consiste, porém, na intenção de submeter a vítima a ato de libidinagem, contra sua vontade. BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal – Parte especial. Volume 4. Ed. Saraiva, 9º edição. São Paulo, 2015, p. 59

⁶ CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 439

⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. Cit., p. 53

(sexo anal, por exemplo). Neste caso, Leonardo responde por um único crime (mesmo contexto fático).

EXEMPLO II: Luciano é colega de Faculdade de Marcela, por quem nutre desejos sexuais impublicáveis. Um belo dia, mediante grave ameaça (ameaça matar o filho de Marcela), Luciano obriga Marcela a praticar com ele conjunção carnal. Na semana seguinte, ainda não saciado, Luciano repete a ameaça, obrigando Marcela a nele realizar sexo oral, tendo repetido o fato outras duas vezes, no mesmo mês. Neste caso, não temos crime único, pois não foram praticados no mesmo contexto (foram situações diversas). Porém, como as condutas foram praticadas em circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução semelhantes, pode-se aplicar o art. 71 do CP, reconhecendo, aqui, a **continuidade delitiva**. Vejamos:

Crime continuado

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Este é o entendimento dos Tribunais Superiores. Vejamos o seguinte julgado do STJ, que retrata bem a diferença entre a existência de crime único e continuidade delitiva no estupro:

"(...) 1. Não há se falar em crime único, porquanto, mesmo após a alteração trazida pela Lei 12.015/2009, é necessário, para que seja reconhecida a prática de **crime único**, que se trate não apenas da **mesma vítima**, mas também que o crime ocorra no **mesmo contexto fático**. Na hipótese, é possível delimitar a existência de dois contextos distintos, devidamente delineados pelas instâncias ordinárias, situação que não pode ser desconstituída na via eleita, haja vista o óbice do verbete n. 7 da Súmula desta Corte.

2. Considerando que *os delitos foram praticados dentro de um mesmo encadeamento temporal*, uma vez que a vítima foi mantida sob o jugo do autor durante a prática de todos os crimes que cometeu contra ela, é possível considerar a existência de continuidade delitiva entre os dois crimes de estupro.

(...) (AgRg no REsp 1632669/RS, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2018, DJe 19/12/2018)

Importante destacar, ainda, que existem duas qualificadoras em relação ao crime de estupro: se da conduta resultar lesão corporal grave, a pena será de 08 a 12 anos. Caso resulte morte⁸, teremos pena de 12 a 30 anos.

CUIDADO! Se resultar apenas **lesões corporais leves**, entende-se que estas **ficam absorvidas pelo crime de estupro**, de forma que o agente não é punido pelas lesões leves e pelo estupro em concurso, mas apenas pelo estupro.

⁸ A morte pode ser intencional (dolosa) ou não (culposa). BITENCOURT, Cesar Roberto. Op. Cit., p. 58

Trata-se de CRIME HEDIONDO, nos termos do art. 1º da Lei 8.072/90.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

Arts. 213 do CP – Tipifica o crime de estupro:

TÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

SÚMULAS PERTINENTES

Súmulas do STF

Súmula 608 do STF: Considera ser de ação penal pública INCONDICIONADA o crime de estupro praticado com violência real (mesmo sem lesão grave ou morte). **Hoje, a súmula perdeu sentido, eis que o estupro já é crime de ação penal pública incondicionada, na forma do art. 225 do CP.**

Súmula 608 do STF - "No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada."

Estupro vulnerável

Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.(Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

A conduta aqui incriminada é a de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com pessoa **menor de 14 anos**. Aqui, basta que a vítima seja menor de 14 anos, ainda que a relação seja consentida, pois há presunção de que o consentimento de uma pessoa nestas condições é completamente inválido.

Vale frisar que, aqui, é desnecessário que haja violência ou grave ameaça contra a vítima. Todavia, o emprego de violência ou grave ameaça pode ser levado em consideração pelo Juiz na dosimetria da pena.

O STJ firmou entendimento no sentido de que esta presunção é ABSOLUTA, ou seja, não há possibilidade de prova em contrário, de forma que o infrator não pode alegar que a vítima “já tinha discernimento”, ou que “já praticava relações sexuais com outras pessoas”.¹

¹ (AgRg no REsp 1353398/RN, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 27/05/2014, DJe 09/06/2014)

Anteriormente não havia um tipo penal específico para estes casos, aplicava-se o art. 213 ou 214 (conforme o caso), em conjunto com o art. 224 do CP (atualmente revogado também), que estabelecia que havia, neste caso, o que se chamava de presunção de violência.

Sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, sendo crime comum. O sujeito passivo, no entanto, deve ser uma pessoa que se enquadre na condição de menor de 14 anos. O §1º traz a figura equiparada, tendo como sujeito passivo pessoa que “não tem discernimento para a prática do ato” ou “por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”.

Vale frisar que a vulnerabilidade da vítima pode ser algo não permanente, ou seja, uma vulnerabilidade momentânea, mas que seja capaz de retirar da vítima, TOTALMENTE, a capacidade de resistência (sono profundo, embriaguez completa, desmaio, etc.):

1. Dispõe o art. 217-A, §1º, do Código Penal, que também se configura o delito de estupro de vulnerável quando é praticado contra pessoa que, "por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência".
2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, [o estado de sono pode significar circunstância que retira da vítima a capacidade de oferecer resistência.](#)
3. Considerando que o Tribunal a quo destacou que o paciente iniciou os atos enquanto a vítima estava dormindo, sem poder oferecer naquele momento qualquer resistência, não há ilegalidade a ser reconhecida nessa instância, em especial porque a via do habeas corpus não comporta análise de provas com o fim de alterar o entendimento da Corte de origem e do Juízo de primeiro grau, que têm maior proximidade com os dados fático-probatórios.
4. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no HC 489.684/ES, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 19/11/2019, DJe 26/11/2019)

O elemento subjetivo é o dolo, não se punindo a forma culposa. Quando a conduta se der em prejuízo de pessoa com problemas mentais, não se exige que o infrator possua conhecimentos técnicos do problema mental da vítima, bastando que seja possível ao infrator detectar a impossibilidade de discernimento da vítima.

O crime se consuma com a prática do ato de libidinagem, sendo perfeitamente possível a tentativa.

⇒ **Há necessidade de contato físico?** Este ponto é BASTANTE controvertido na Doutrina, mas a jurisprudência do STJ vem se firmando no sentido de que, em relação ao crime

de estupro de VULNERÁVEL, é dispensável o contato físico direto, de forma que haverá crime de estupro de vulnerável consumado em hipóteses como, por exemplo, a do agente que apalpa o seio de uma menina de 13 anos de idade, mesmo sobre a roupa, ou quando realiza ato de libidinagem consistente em contemplação lasciva (convence uma menina, de 12 anos de idade, a se exibir nua para ele):

1. Nega-se vigência ao art. 217-A do CP quando, diante de atos lascivos diversos da conjunção carnal e atentatórios à liberdade sexual da vítima (crianças), desclassifica-se a conduta para contravenção penal, ao fundamento de que as "ações se deram sobre a roupa e de forma ligeira, não havendo prova de qualquer contato físico direto, nem a prática de outro ato mais grave" (REsp 1.598.077/SE, Rel.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 1º/8/2016). 2. No caso, o autor cometeu ato libidinoso contra vítima de 12 anos, apalpando os seios por duas vezes, motivo pelo qual foi afastada a desclassificação para a contravenção penal do art. 65 da LCP.

(...) (AgRg no REsp 1835416/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 25/11/2019)

Trata-se de crime hediondo, nos termos do art. 1º da Lei 8.072/90.

Essa previsão veio com a Lei 12.015/09 (embora já se discutisse isso na Doutrina antes). **Mas, e aqueles que cometem o delito antes da Lei 12.015/09?** A sexta turma do STJ possui decisões no sentido de que essa previsão não retroage para alcançar fatos já praticados antes de 2009 (por uma questão de lógica, já que prejudicial ao réu).²

A Terceira Seção (que engloba a Quinta e a Sexta Turmas), porém, possui entendimento no sentido de que **tal delito é hediondo, mesmo quando praticado antes da entrada em vigor da Lei 12.015/09**, pois isso já estava previsto de forma implícita na redação anterior da Lei 8.072/90.³

Por fim, a **Lei 13.718/18** trouxe ainda um novo parágrafo para o art. 217-A do CP, que é o §5º. Vejamos:

Art. 217-A. (...)

² STJ, SEXTA TURMA. HC 107949/SP.

³ STJ. TERCEIRA SEÇÃO. EREsp n. 1.225.387/RS, pela 3ª Seção, DJe 4.9.2013

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

O supramencionado §5º apenas positiva, ou seja, coloca expressamente na Lei um entendimento que já estava consolidado na Jurisprudência (ainda que bastante controvertido na Doutrina), que é a irrelevância do consentimento da vítima no crime de estupro de vulnerável, exatamente por sua situação de vulnerabilidade.

Aliás, este entendimento já estava sumulado pelo STJ (súmula 593 do STJ⁴).

Frise-se, por fim, que a existência de relacionamento amoroso entre infrator e vítima NÃO descaracteriza o delito. Tal tese, denominada “exceção de Romeu e Julieta”⁵, **não encontra amparo** na jurisprudência pátria.

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES



CÓDIGO PENAL

↳ Arts. 217-A a 218-C do CP – Tipifica o crime de estupro contra vulnerável:

TÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO II

⁴ Súmula 593 do STJ

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

⁵ A tese defensiva recebe esse nome em homenagem à célebre obra de William Shakespeare, na qual Julieta se apaixona por Romeu e passa a com ele se relacionar quando tinha apenas 13 anos.

DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º In corre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

SÚMULAS PERTINENTES

Súmulas do STJ

↳ **Súmula 593 do STJ:** Considera tipificado o crime de estupro de vulnerável ainda haja eventual consentimento da vítima para a prática do ato, não sendo relevante, ainda, sua eventual experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente:

Súmula 593 do STJ

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento

da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

↳ STJ - AgRg no REsp 1835416/PR, – O STJ entendeu que, no crime de estupro de VULNERÁVEL, dispensa-se o contato físico direto entre autor e vítima. Vejamos:

1. Nega-se vigência ao art. 217-A do CP quando, diante de atos lascivos diversos da conjunção carnal e atentatórios à liberdade sexual da vítima (crianças), desclassifica-se a conduta para contravenção penal, ao fundamento de que as "ações se deram sobre a roupa e de forma ligeira, não havendo prova de qualquer contato físico direto, nem a prática de outro ato mais grave" (REsp 1.598.077/SE, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 1º/8/2016). (...)

(AgRg no REsp 1835416/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 25/11/2019)

↳ STJ - AgRg no REsp 1353398/RN – O STJ consolidou entendimento (compartilhado pelo STF) no sentido de que a presunção de violência, quando a vítima não é maior de 14 anos, é absoluta, ou seja, não admite prova em contrário:

"(...) 3. A jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça assentou-se no sentido de que a presunção de violência no estupro, quando a vítima não for maior de 14 anos de idade, é absoluta", de maneira que "a aquiescência da adolescente ou mesmo o fato de a ofendida já ter mantido relações sexuais não tem relevância jurídico-penal". (REsp 953.805/RS, Rel.

Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 10/03/2014) Ressalva do entendimento da Relatora.

4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no REsp 1353398/RN, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 27/05/2014, DJe 09/06/2014)

↳ STJ - AgRg no REsp 1829308/RS – O STJ entendeu que seria possível o aumento de pena (decorrente da continuidade delitiva) **em patamar acima do mínimo legal quando as condutas se perpetuaram por longo período**, ainda que não se tenha o número exato de atos sexuais. Vejamos:

I - A fração de aumento decorrente da continuidade delitiva deve ser proporcional ao número de delitos cometidos. Todavia, nas hipóteses em que há imprecisão acerca do número exato de eventos delituosos, esta Corte tem considerado adequada a fixação da fração de aumento, referente à continuidade delitiva, em patamar superior ao mínimo legal, com base na longa duração dos sucessivos eventos delituosos. Precedentes desta Corte.

II - No presente caso, como as instâncias ordinárias assentiram que os reiterados estupros aconteceram entre os 11 anos da vítima até esta completar 14 anos, deve ser considerada a fração de aumento de pena em seu limite máximo de 2/3, nos termos do art. 71, caput, do Código Penal.

Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1829308/RS, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 28/10/2019)

↳ STJ - REsp 897.734-PR, – O STJ entendeu que o fato de a vítima já ter tido outras experiências sexuais, além de não descharacterizar o delito, não configura circunstância atenuante. Vejamos:

(...) Em se tratando de crime sexual praticado contra menor de 14 anos, a experiência sexual anterior e a eventual homossexualidade do ofendido não servem para justificar a diminuição da pena-base a título de comportamento da vítima. (...) Nessa medida, ainda que o comportamento da vítima possa ser considerado de forma favorável ao réu, tratando-se de crime de atentado violento ao pudor contra vítima menor de 14 anos, a experiência sexual anterior e a eventual homossexualidade do ofendido não servem para justificar a diminuição da pena-base a título de comportamento da vítima. A experiência sexual anterior e a eventual homossexualidade do ofendido, assim como não desnaturam o crime sexual praticado, com violência presumida, contra menor de 14 anos, não servem para justificar a diminuição da pena-base a título de comportamento da vítima.

REsp 897.734-PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 3/2/2015, DJe 13/2/2015.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (IBFC/2020/SAEB-BA)

Sobre a definição de crime de importunação sexual, assinale a alternativa correta.

- A) ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima
- B) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso
- C) praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro
- D) induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem
- E) constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função

COMENTÁRIOS

O crime do art. 215-A se tipifica com a conduta de “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

GABARITO: LETRA C

2. (FGV/2019/MPE-RJ/ANALISTA)

Tício, padrasto de Lourdes, criança de 11 anos de idade, praticou, mediante violência consistente em diversos socos no rosto, atos libidinosos diversos da conjunção carnal com sua enteada. A vítima contou o ocorrido à sua mãe, apresentando lesões no rosto, de modo que a genitora de Lourdes, de imediato, compareceu com a filha em sede policial e narrou o ocorrido.

Recebidos os autos do inquérito policial, o promotor de justiça com atribuição deverá oferecer denúncia imputando a Tício o crime de:

- A) estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), podendo o emprego de violência real ser considerado na pena base para fins de aplicação da sanção penal, bem como cabendo reconhecimento da causa de aumento de pena pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida;
- B) estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), não podendo o emprego de violência real ser considerado na pena base por já funcionar como elementar do delito, mas cabendo reconhecimento da causa de aumento de pena pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida;
- C) estupro qualificado pela idade da vítima (art. 213, §1º do CP), diante da violência real empregada, de modo que a idade da vítima não poderá funcionar como agravante, apesar de presente a causa de aumento pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida;
- D) estupro simples (art. 213 do CP), diante da violência real empregada, funcionando a idade da vítima como agravante da pena, não havendo previsão de causa de aumento de pena, que somente seria aplicável se o autor fosse pai da ofendida;
- E) estupro qualificado pela idade da vítima (art. 213, §1º do CP), sem causa de aumento por ser o autor padrasto da ofendida, diante da violência real empregada, podendo a idade da vítima funcionar também como agravante da pena.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Tício praticou o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), cabendo reconhecimento da causa de aumento de pena pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida, na forma do art. 217-A c/c art. 226, II do CP:

Art. 226. A pena é aumentada: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

(...)

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela; (Redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018)

Além disso, o emprego de violência real ser considerado na pena base para fins de aplicação da sanção penal, sendo valorado como uma circunstância judicial desfavorável ao agente.

GABARITO: LETRA A

3. (FCC/2019/MPE-MT/PROMOTOR)

De acordo com o ordenamento jurídico e o posicionamento dos tribunais superiores sobre os crimes contra a dignidade sexual,

A) a prática de passar as mãos nas coxas e seios da vítima menor de 14 anos, por dentro de sua roupa, não pode ser tipificado como crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), haja vista que não houve a conjunção carnal.

B) o estupro (art. 213 do Código Penal), com redação dada pela Lei nº 12.015/2009, é tipo penal misto alternativo. Logo, se o agente, no mesmo contexto fático, pratica conjunção carnal e outro ato libidinoso contra uma só vítima, pratica um só crime do art. 213 do Código Penal.

C) a conduta consistente em manter casa para fins libidinosos é suficiente para a caracterização do crime tipificado no art. 229 do Código Penal, sendo desnecessário, para a configuração do delito, que haja exploração sexual, assim entendida como a violação à liberdade das pessoas que ali exercem a mercancia carnal.

D) somente no crime de estupro, praticado mediante violência real, é que a ação penal é pública incondicionada. Nas demais modalidades de violência, trata-se de crime de ação penal condicionada a representação.

E) segundo a legislação brasileira, o estupro coletivo é aquele praticado mediante concurso de três ou mais pessoas.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado, pois a prática de passar as mãos nas coxas e seios da vítima menor de 14 anos, por dentro de sua roupa, PODE SER TIPIFICADA como crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), pois configura ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

B) CORRETA: Item correto, pois o crime de estupro (art. 213 do Código Penal) é tipo penal misto alternativo. Assim, se o agente, no mesmo contexto fático, pratica conjunção carnal e outro ato libidinoso contra uma só vítima, haverá apenas UM CRIME DE ESTUPRO.

C) ERRADA: Item errado, pois a conduta consistente em manter casa para fins libidinosos NÃO é suficiente para a caracterização do crime tipificado no art. 229 do Código Penal, sendo INDISPENSÁVEL, para a configuração do delito, que haja exploração sexual, ou seja, a exploração sexual mediante a violação à liberdade das pessoas que ali exercem a mercancia carnal.

D) ERRADA: Item errado, pois o crime de estupro, como todo crime contra a dignidade sexual atualmente, é crime de ação penal pública INCONDICIONADA.

E) ERRADA: Item errado, pois segundo a legislação brasileira, o estupro coletivo é aquele praticado mediante concurso de DUAS ou mais pessoas, na forma do art. 226, IV, "a" do CP.

GABARITO: LETRA B**4. (INST. ACESSO/2019/PCES/DELEGADO)**

A profissional do sexo Gumercinda atende a seus clientes no local onde reside juntamente com seu filho Joaquim de dez anos. O local é bastante exíguo, tendo pouco mais de quinze metros quadrados, onde existem apenas um quarto e um banheiro, ficando a cama onde Joaquim dorme ao lado da cama da mãe. Em uma determinada madrugada, Gumercinda acerta um “programa sexual” com Caio e o leva até sua casa. Durante o ato sexual, Joaquim acorda e presencia tudo, sem que Gumercinda ou Caio percebam que ele está assistindo à cena. No dia seguinte, Joaquim vai para a escola e conta o fato a um amigo, o qual, por sua vez, relata a história para Joana, sua mãe. Esta, abismada com a história, procura a delegacia do bairro e narra os fatos acima descritos.

Diante desta situação hipotética, assinale a alternativa correta do ponto de vista legal.

- A) Gumercinda e Caio responderão pelo delito de satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente.
- B) Gumercinda e Caio não cometem nenhum crime.
- C) Gumercinda e Caio praticaram exploração sexual de criança ou adolescente.
- D) Gumercinda e Caio praticaram crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- E) Apenas Gumercinda responderá pelo delito de satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Gumercinda e Caio não cometem nenhum crime. O crime que poderia gerar alguma discussão é o do art. 218-A (satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente). Contudo, não há tal crime. Vejamos:

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Como se vê, para a configuração de tal delito não basta apenas o dolo, mas o dolo específico, a específica intenção de praticar o ato sexual na presença de menor de 14 anos **COM O FIM DE satisfazer lascívia própria ou de terceiro.**

No caso em tela, sequer dolo houve, tendo havido mera culpa, pela violação ao dever de cuidado. Ainda que se pudesse considerar ter havido dolo eventual, isso ainda seria insuficiente, eis que ausente a finalidade específica.

GABARITO: LETRA B

5. (FUNDEP/2019/DPE-MG/DEFENSOR/adaptada)

João, imputável, namora Maria, 13 anos idade. O namoro é de conhecimento de todos, inclusive dos pais de Maria. Numa determinada viagem de férias João e Maria mantiveram relação sexual de forma consentida. Nessa situação, a prática de conjunção carnal consentida não afasta a tipificação do crime de estupro de vulnerável.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o consentimento da vítima ou a existência de relacionamento amoroso entre autor e vítima (“exceção de Romeu e Julieta”) são fatores IRRELEVANTES, de forma que estará configurado o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP):

Art. 217 (...) § 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

GABARITO: CORRETA

6. (FUNDEP/2019/DPE-MG/DEFENSOR/adaptada)

Os crimes contra a dignidade sexual serão processados mediante ação penal pública condicionada à representação, tendo em vista evitar a vitimização secundária, salvo no caso de estupro de vulnerável, hipótese em que a ação penal será pública incondicionada e a pena será aumentada da metade se o agente for ascendente, padrasto ou madrasta da vítima.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois os crimes contra a dignidade sexual, ATUALMENTE, são todos crimes de **ação penal pública INCONDICIONADA**, na forma do art. 225 do CP.

No estupro de vulnerável, de fato, a pena será aumentada da metade se o agente for ascendente, padrasto ou madrasta da vítima, conforme art. 226, II do CP.

GABARITO: ERRADA

7. (FCC/2019/DPE-SP/DEFENSOR)

No dia 23 de abril de 2013, Jailson, aproveitando que sua esposa havia saído de casa para fazer compras, decidiu ir até o quarto de sua enteada Jéssica, que à época contava com 19 anos de idade. Ao perceber que Jéssica estava dormindo, Jailson se aproximou de sua cama, apalpou seus seios e começou a acariciar sua vagina por dentro da calcinha. Ocorre que, nesse momento, o irmão de Jéssica chegou à casa e, ao presenciar a cena, começou a gritar, momento em que Jailson se afastou da jovem e fugiu.

O tipo penal em que incorreu Jailson, sem analisar se o delito teria se dado na forma consumada ou tentada, é:

- A) Constrangimento ilegal (art. 146, caput, do CP).
- B) Estupro (art. 213, caput, do CP).
- C) Estupro de vulnerável (art. 217-A, §1º , do CP).
- D) Violação sexual mediante fraude (art. 215, caput, do CP).
- E) Importunação sexual (art. 215-A, do CP).

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Jailson deverá responder pelo crime de Estupro de vulnerável (art. 217-A, §1º, do CP), pois praticou com a vítima ato libidinoso diverso da conjunção carnal, em momento no qual esta não tinha condições para exprimir sua vontade.

Vale ressaltar que não foi, aqui, um mero contato físico rápido com uma vítima distraída (ex.: passar a mão nas nádegas de uma pedestre distraída). A vítima, aqui, de fato se encontrava em situação de vulnerabilidade, ainda que momentânea, tanto que o sono a impediu de perceber a ação do infrator, que retirou sua calcinha e tocou em sua genitália.

A tipificação mais precisa, portanto, é a de estupro de vulnerável.

GABARITO: LETRA C

8. (AOCP/2019/PCES/ESCRIVÃO)

Em relação ao crime de estupro de vulnerável, é questão pacificada no Direito Penal

- A) a irrelevância do consentimento da vítima para a prática do ato, bem como sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.
- B) o critério exclusivo de vulnerabilidade pela idade da vítima, menor de 14 anos.
- C) que a vítima do sexo masculino não pode ser sujeito passivo do delito em análise.
- D) que o desconhecimento da lei exclui a tipicidade delitiva.
- E) que a pena é duplicada se o agente exercer autoridade sobre a vítima.

COMENTÁRIOS

- A) CORRETA: Item correto, pois é IRRELEVANTE o consentimento da vítima para a prática do ato, bem como sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente, na forma do art. 217-A, §5º do CP, bem como nos termos da súmula 593 do STJ.
- B) ERRADA: Item errado, pois o fato de a vítima ser menor de 14 anos NÃO É O ÚNICO critério de vulnerabilidade, na forma do art. 217-A, §1º do CP.
- C) ERRADA: Item errado, pois a vítima do sexo masculino PODE ser sujeito passivo do delito em análise, não havendo qualquer vedação nesse sentido.
- D) ERRADA: Item errado, pois o desconhecimento da lei NÃO EXCLUI a tipicidade delitiva.
- E) ERRADA: Item errado, pois nesse caso a pena é aumentada de METADE, conforme art. 226, II do CP.

GABARITO: LETRA A

9. (VUNESP – 2014 – PC-CE – DELEGADO) "X", em um cinema, durante a exibição de um filme que continha cenas de sexo, é flagrado por policiais expondo e manipulando sua genitália. **Tal conduta, em tese,**
- a) tipifica o crime de mediação para satisfazer a lascívia de outrem.
 - b) tipifica o crime de ato obsceno.
 - c) tipifica o crime de favorecimento da prostituição.
 - d) não tipifica crime algum, em razão da existência de excludente de ilicitude.
 - e) não tipifica crime algum, uma vez que "X" estava em local apropriado para a prática desse tipo de conduta.

COMENTÁRIOS

A conduta do agente, em tese, configura o delito de ato obsceno, previsto no art. 233 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

10. (VUNESP – 2012 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) No crime de estupro,

- a) não é possível a responsabilização penal por omissão.
- b) há presunção de violência quando a vítima não é maior de 14 anos.
- c) a tipificação não exige o contato físico entre a vítima e o agente.
- d) como regra, a ação penal é privada, exigindo-se a queixa-crime.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: É plenamente possível a responsabilização pela omissão, quando o agente tinha o dever de evitar a ocorrência do resultado (ex.: mãe que deixa o padrasto estuprar a própria filha, sem nada fazer para impedir), nos termos do art. 13, §2º do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois a presunção de violência, que caracteriza o crime de estupro de vulnerável, só ocorre quando a vítima é MENOR de 14 anos (e não quando a vítima “não é maior” de 14 anos), nos termos do art. 217-A do CP.

c) CORRETA: Item polêmico. Há duas correntes sobre o tema. Uma sustenta que é necessário o contato físico (prevalece no STJ), e a outra sustenta que o contato físico é DISPENSÁVEL. A Banca adotou esta última corrente.

d) ERRADA: Item errado, pois a ação penal é pública incondicionada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C (caberia anulação).

11. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ - JUIZ) Os crimes contra a dignidade sexual são, como regra, processados e julgados por ação

- a) pública condicionada à representação, mas são de ação pública incondicionada quando se trata de vítima menor de dezoito anos ou vulnerável.
- b) pública incondicionada, mas são de ação pública condicionada à representação quando se trata de vítima maior de idade.
- c) privada, mas são de ação pública incondicionada se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família ou se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.
- d) pública condicionada à representação, mas são de ação pública incondicionada se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à

manutenção própria ou da família ou se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

COMENTÁRIOS

Vou comentar a questão de acordo com regramento da época de aplicação da prova e posteriormente com o regramento atual.

Regramento anterior à Lei 13.718/18 - Os crimes contra a dignidade sexual são, em regra, crimes de ação penal pública condicionada à representação, mas serão de ação pública incondicionada quando se trata de vítima menor de dezoito anos ou vulnerável, nos termos do art. 225 e seu § único do CP.

Contudo, tal disposição (art. 225) se aplica apenas aos crimes contra a liberdade sexual e aos crimes sexuais contra vulnerável (capítulos I e II), de maneira que o enunciado da questão poderia ter sido bem mais específico.

Regramento atual (posterior à Lei 13.718/18) – Todos os crimes contra a dignidade sexual são crimes de ação penal pública incondicionada.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A (DESATUALIZADA).

12. (VUNESP – 2012 – TJ-MG – JUIZ) Nos crimes de estupro (artigo 213 do Código Penal) e estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal), a pena é aumentada pela metade quando

- a) agente é empregador da vítima.
- b) crime é cometido em concurso de duas ou mais pessoas.
- c) agente é reincidente específico
- d) agente praticou o crime em estado de embriaguez preordenada.

COMENTÁRIOS

Em relação a tais delitos, nos termos do art. 226, II do CP, a pena é aumentada de metade se o “agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela”.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

13. (INSTITUTO CIDADES – 2011 – DPE/AM – DEFENSOR PÚBLICO) Sobre os crimes contra a dignidade sexual, marque a alternativa certa:

- a) ocorre o estupro quando um homem constranger uma mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça;

- b) há estupro quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique um ato libidinoso qualquer ou a ter conjunção carnal;
- c) há atentado violento ao pudor quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique um ato libidinoso qualquer ou a ter conjunção carnal;
- d) ocorre o estupro somente quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique um ato libidinoso;
- e) considera-se praticado um estupro somente quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal.

COMENTÁRIOS

A questão foi bem ANULADA.

As alternativas A e B estão corretas, pois cada uma descreve uma conduta que é considerada ESTUPRO, nos termos da nova redação do art. 213 do CP:

- Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

 - Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Embora a letra A não esgote todas as possibilidades de estupro, fato é que a conduta descrita caracteriza estupro, de forma que também está correta. As letras D e E estão erradas, na medida em que trazem condutas que podem ser caracterizadas com estupro, mas erram ao afirmar que o crime só existe naqueles casos.

Já a letra C está errada pois não há mais o delito de atentado violento ao pudor, antes previsto no art. 214 do CP.

Portanto, a questão foi ANULADA.

14. (FGV – X EXAME UNIFICADO DA OAB) José, rapaz de 23 anos, acredita ter poderes espirituais excepcionais, sendo certo que todos conhecem esse seu "dom", já que ele o anuncia amplamente. Ocorre que José está apaixonado por Maria, jovem de 14 anos, mas não é correspondido. Objetivando manter relações sexuais com Maria e conhecendo o misticismo de sua vítima, José a faz acreditar que ela sofre de um mal espiritual, o qual só pode ser sanado por meio de um ritual mágico de cura e purificação, que consiste em manter relações sexuais com alguém espiritualmente capacitado a retirar o malefício. José diz para Maria que, se fosse para

livrá-la daquilo, aceitaria de bom grado colaborar no ritual de cura e purificação. Maria, muito assustada com a notícia, aceita e mantém, de forma consentida, relação sexual com José, o qual fica muito satisfeito por ter conseguido enganá-la e, ainda, satisfazer seu intento, embora tenha ficado um pouco frustrado por ter descoberto que Maria não era mais virgem.

Com base na situação descrita, assinale a alternativa que indica o crime que José praticou.

- A) Corrupção de menores (Art. 218, do CP).
- B) Violência sexual mediante fraude (Art. 215, do CP).
- C) Estupro qualificado (Art. 213, § 1º, parte final, do CP).
- D) Estupro de vulnerável (Art. 217-A, do CP).

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o delito praticado foi o de violência sexual mediante fraude, previsto no art. 215 do CP. Vejamos:

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Não há que se falar em estupro de vulnerável, pois em relação à questão etária, a vítima deve ser menor de 14 anos. Também não se trata de estupro qualificado, pois nesse caso a conjunção carnal deve ser praticada sem o consentimento da vítima. Não se trata, ainda, de corrupção de menores, uma vez que esse delito exige que a vítima seja menor de 14 e a indução se dê para a satisfação da lascívia de outrem, não do próprio infrator.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

15. (FUNCAB – 2013 – PC/ES – DELEGADO DE POLÍCIA) Maria, a pedido de sua prima Joana, por concupiscência desta, convenceu sua vizinha Pauliana, de 12 anos de idade, a assistir Joana e seu namorado Paulo em intimidades sexuais. Assim, pode-se concluir que Maria obrou para o delito de:

- a) submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.
- b) aliciar criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.
- c) favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.
- d) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.

- e) corrupção de menores.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, Maria praticou o crime de satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente, previsto no art. 218-A do CP:

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos." (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

16. (FEPESE – 2013 – DPE-SC – ANALISTA) Assinale a alternativa correta de acordo o Código Penal brasileiro.

Aquele que submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de dezoito anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone, comete o crime de:

- a) estupro de vulnerável.
- b) corrupção de menores.
- c) instigação sexual de vulnerável.
- d) favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.
- e) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.

COMENTÁRIOS

A conduta descrita no enunciado da questão se amolda perfeitamente ao tipo penal do art. 218-B do CP, que trata do crime de "Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável". Vejamos:

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

17. (FCC – 2013 – DPE-AM – DEFENSOR PÚBLICO) Constitui crime contra a dignidade sexual praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso, sem violência ou grave ameaça, com alguém não deficiente mental ou enfermo

- a) menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos.
- b) menor de dezoito anos e maior de quatorze anos em situação de prostituição.
- c) menor de vinte e um anos e maior de quatorze anos em situação de prostituição.
- d) em situação de prostituição, independentemente da idade.
- e) menor de dezesseis anos e maior de quatorze anos.

COMENTÁRIOS

A prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso, sem violência ou grave ameaça, com alguém não deficiente mental ou enfermo, somente poderá caracterizar o delito de estupro de vulnerável se a vítima for menor de 14 anos, na forma do art. 217-A do CP.

Caso a vítima se encontre em situação de prostituição, teremos crime de “Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável” se a vítima for maior de 14 e menor de 18 anos. Vejamos:

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Se a vítima for menor de 14 anos, teremos estupro de vulnerável.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

18. (FGV – 2012 – PC/MA – DELEGADO DE POLÍCIA) No ano de 2011, Giovane, com a anuência de sua companheira Fernanda, pratica com Pérola, filha desta e sua enteada, de apenas, 10 anos, atos libidinosos diversos, o que ocorreu em três dias distintos no mesmo mês, sempre agindo da mesma forma e nas mesmas condições. O fato foi levado ao conhecimento da autoridade policial que instaurou o procedimento próprio.

Diante deste quadro, assinale a alternativa que indica os crimes pelos quais Giovane e Fernanda deverão responder.

- a) Giovane deverá responder por estupro com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda não praticou qualquer fato típico.
- b) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda não praticou qualquer fato típico.
- c) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado.
- d) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado, com relação a ela incidindo a causa de aumento por ser a vítima sua filha.
- e) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, em concurso material, e Fernanda pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado.

COMENTÁRIOS

Apesar de Giovane ter praticado a conduta três vezes, neste caso, considerando as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, deverá ser reconhecida a continuidade delitiva, de forma que Giovane responderá por estupro de vulnerável com a causa de aumento de pena por ser a vítima sua enteada, por três vezes, em continuidade delitiva.

Vejamos:

Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

[...]

Art. 226. A pena é aumentada:(Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

(...) II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

[...]

Crime continuado

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Já Fernanda irá responder pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado. Não haverá aumento de pena, neste caso, pois teríamos bis in idem, já que a punição de Fernanda tem como pressuposto ser mãe da vítima, de forma que a aplicação da causa de aumento de pena seria dupla punição pelo mesmo fato.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

19. (FEPESE – 2014 – MPE-SC – PROMOTOR DE JUSTIÇA) São considerados vulneráveis, para fins sexuais, apenas menores de 14 anos, conforme expressamente dispõe o Código Penal Brasileiro.

COMENTÁRIOS

tem errado, pois são considerados vulneráveis, para estes fins, os menores de 14 anos, bem como aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, conforme prevê o §1º do art. 217-A do CP.

Portanto, AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

20. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) Analise os fragmentos a seguir:

I. João constrange Maria, por meios violentos, a ter com ele relação sexual. Em virtude da violência empregada para a consumação do ato, Maria sofre lesões corporais de natureza grave que a levam a óbito.

II. Joaquim constrange Benedita, por meio de grave ameaça, a ter com ele relação sexual. Após o coito Benedita falece em decorrência de ataque cardíaco, pois padecia, desde criança, de cardiopatia grave, condição desconhecida por Joaquim.

A partir das situações apresentadas nos fragmentos I e II, os delitos cometidos são, respectivamente,

- a) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro qualificado pelo resultado morte.
- b) estupro em concurso com lesão corporal seguida de morte e estupro simples.
- c) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro em concurso com homicídio preterdoloso.

d) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro simples.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, teremos:

I – Estupro qualificado pelo resultado morte, nos termos do art. 213, §2º do CP.

II – Estupro na modalidade simples, pois o resultado morte não decorreu de dolo ou culpa do agente, de maneira que não pode a ele ser imputado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

21. (FGV – 2013 – OAB – XII EXAME DE ORDEM) Bráulio, rapaz de 18 anos, conhece Paula em um show de rock, em uma casa noturna. Os dois, após conversarem um pouco, resolvem dirigir-se a um motel e ali, de forma consentida, o jovem mantém relações sexuais com Paula. Após, Bráulio descobre que a moça, na verdade, tinha apenas 13 anos e que somente conseguira entrar no show mediante apresentação de carteira de identidade falsa.

A partir da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

- A) Bráulio deve responder por estupro de vulnerável doloso.
- B) Bráulio deve responder por estupro de vulnerável culposo.
- C) Bráulio não praticou crime, pois agiu em hipótese de erro de tipo essencial.
- D) Bráulio não praticou crime, pois agiu em hipótese de erro de proibição direto.

COMENTÁRIOS

Em tese, Bráulio praticou o delito do art. 217-A do CP (estupro de vulnerável), por ter mantido relação sexual com pessoa menor de 14 anos. Contudo, no caso concreto, podemos afirmar que Bráulio agiu em erro de tipo essencial, pois representou equivocadamente a realidade (acreditava que Paula tivesse mais de 14 anos), incorrendo em erro sobre um dos elementos que integram o tipo penal (ser a vítima menor de 14 anos), nos termos do art. 20 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

22. (FGV - 2012 - OAB - Exame de Ordem Unificado - VII - Primeira Fase) Filolau, querendo estuprar Filomena, deu início à execução do crime de estupro, empregando grave ameaça à vítima. Ocorre que ao se preparar para o coito vagíntico, que era sua única intenção, não conseguiu manter seu pênis ereto em virtude de falha fisiológica alheia à sua vontade. Por conta disso, desistiu de prosseguir na execução do crime e abandonou o local. Nesse caso, é correto afirmar que

- a) trata-se de caso de desistência voluntária, razão pela qual Filolau não responderá pelo crime de estupro.
- b) trata-se de arrependimento eficaz, fazendo com que Filolau responda tão somente pelos atos praticados.
- c) a conduta de Filolau é atípica.
- d) Filolau deve responder por tentativa de estupro.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o agente deixou de prosseguir na execução em razão de circunstâncias alheias à sua vontade, e não por ter “se arrependido” de ter iniciado a conduta.

Assim, teremos crime de estupro em sua forma TENTADA (e não desistência voluntária).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

23. (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem Unificado - III - Primeira Fase) Em 7 de fevereiro de 2010, Ana, utilizando-se do emprego de grave ameaça, constrange seu amigo Lucas, bem-sucedido advogado, a com ela praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Em 7 de agosto de 2010, Lucas comparece à delegacia policial para noticiar o crime, tendo sido instaurado inquérito a fim de apurar as circunstâncias do delito.

A esse respeito, é correto afirmar que o promotor de justiça

- a) deverá oferecer denúncia contra Ana pela prática do crime de atentado violento ao pudor, haja vista que, por se tratar de crime hediondo, a ação penal é pública incondicionada.
- b) nada poderá fazer, haja vista que os crimes sexuais, que atingem bens jurídicos personalíssimos da vítima, só são persequíveis mediante queixa-crime.
- c) deverá pedir o arquivamento do inquérito por ausência de condição de procedibilidade para a instauração de processo criminal, haja vista que a ação penal é pública condicionada à representação, não tendo a vítima se manifestado dentro do prazo legalmente previsto para tanto.
- d) deverá oferecer denúncia contra Ana pela prática do crime de estupro, haja vista que, com a alteração do Código Penal, passou-se a admitir que pessoa do sexo masculino seja vítima de tal delito, sendo a ação penal pública incondicionada.

COMENTÁRIOS

Regramento anterior à Lei 13.718/18 - Primeiro devemos saber qual crime foi praticado. No caso, foi praticado o delito de estupro, previsto no art. 213 do CP.

Tal delito, na época em que aplicada a prova, era crime de ação penal pública CONDICIONADA à representação, nos termos do art. 225 do CP.

Em se tratando de crime de ação penal pública condicionada, o prazo para oferecimento da representação é DECADENCIAL de seis meses, iniciando-se quando a vítima tem conhecimento de quem é o infrator.

No caso em tela, a vítima sabia quem era o infrator desde a data do fato (07.02.2010), pois a infratora era SUA AMIGA. Assim, o prazo começa a correr nesta data (prazo material).

Como o prazo é de seis meses é começou a correr nesta data, terminou em 06.08.2010 (é irrelevante se os meses incluídos dentro deste prazo têm 28, 30 ou 31 dias).

Assim, como a vítima somente noticiou o fato APÓS o transcurso do prazo decadencial de seis meses, ocorreu a decadência do direito de representação, nos termos do art. 38 do CPP, o que é causa de extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV do CP.

HOJE, TODAVIA, a ação penal para o delito de estupro é PÚBLICA INCONDICIONADA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C. (DESATUALIZADA).

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE/2019/TJSC/JUIZ/adaptada)

Um indivíduo poderá responder criminalmente por violação sexual mediante fraude, caso pratique *frotteurismo* contra uma mulher em uma parada de ônibus coletivo lotada, sem o consentimento dela.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a prática do *frotteurismo* consiste em esfregar uma parte do corpo na vítima, de forma a obter satisfação sexual por meio do contato físico não consentido (ex.: esfregar-se na vítima dentro de um ônibus lotado, fazendo tocar o pênis, ainda que dentro da calça, nas nádegas da vítima).

Tal conduta irá configurar não o crime de violação sexual mediante fraude, mas o crime de IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, previsto no art. 215-A do CP:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

GABARITO: ERRADA

2. (CESPE/2019/TJSC/JUIZ/adaptada)

Tanto ao agente, maior e capaz, que praticar o crime de estupro coletivo quanto ao agente, maior e capaz, que praticar o crime de estupro corretivo será aplicada a mesma majorante de pena in abstrato.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois as duas circunstâncias são majorantes previstas no art. 226, IV do CP, que prevê aumento de pena de um a dois terços:

Art. 226. A pena é aumentada: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

(...)

IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Estupro coletivo (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

a) mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes; (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Estupro corretivo (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

GABARITO: CORRETA

3. (CESPE/2019/PRF)

No item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada considerando-se o Estatuto do Desarmamento, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

João foi flagrado, em operação da PRF, submetendo uma adolescente a exploração sexual em rodovia federal. Nessa situação, João poderá não responder pelo crime se comprovar o consentimento da menor.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o consentimento da menor é IRRELEVANTE, de forma que tal delito estará configurado, na forma do art. 218-B do CP:

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

GABARITO: ERRADA

4. (CESPE – 2019 – TJAM – ANALISTA – DIREITO)

Júnia, de quatorze anos de idade, acusa Pierre, de dezoito anos de idade, de ter praticado crime de natureza sexual consistente em conjunção carnal forçada no dia do último aniversário da jovem. Pierre, contudo, alega que o ato sexual foi consentido. A respeito dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir, tendo como referência aspectos legais e jurisprudenciais a ela relacionados.

Se comprovada a prática do crime, Pierre responderá por estupro de vulnerável, haja vista a idade da vítima.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois se o fato, em tese, ocorreu no dia de aniversário de 14 anos da vítima, significa que ela já tinha 14 anos, ou seja, não era menor de 14 anos, logo, não há que se falar em estupro de vulnerável, mas estupro, na forma do art. 213 do CP.

GABARITO: ERRADA

5. (CESPE – 2019 – TJAM – ANALISTA – DIREITO)

Júnia, de quatorze anos de idade, acusa Pierre, de dezoito anos de idade, de ter praticado crime de natureza sexual consistente em conjunção carnal forçada no dia do último aniversário da jovem. Pierre, contudo, alega que o ato sexual foi consentido. A respeito dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir, tendo como referência aspectos legais e jurisprudenciais a ela relacionados.

Caso fique comprovado o consentimento de Júnia para a prática do ato sexual, a conduta de Pierre será considerada atípica.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois tendo a vítima 14 anos ou mais e sendo consentida a relação, não há que se falar em estupro nem estupro de vulnerável, sendo um fato considerado atípico.

GABARITO: CORRETA

6. (CESPE – 2019 – TJAM – ANALISTA – DIREITO)

Júnia, de quatorze anos de idade, acusa Pierre, de dezoito anos de idade, de ter praticado crime de natureza sexual consistente em conjunção carnal forçada no dia do último aniversário da jovem. Pierre, contudo, alega que o ato sexual foi consentido. A respeito dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir, tendo como referência aspectos legais e jurisprudenciais a ela relacionados.

No caso em questão, se comprovada a prática do crime, a ação penal cabível será pública incondicionada, pois não há previsão de ação pública condicionada à representação em crimes contra a dignidade sexual.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois o crime de estupro era de ação penal pública condicionada, mas desde as alterações promovidas pela Lei 13.718/18, passou a ser crime de ação penal pública incondicionada, em qualquer circunstância. Ademais, atualmente, todos os crimes contra a dignidade sexual são de ação penal pública incondicionada.

GABARITO: CORRETA

7. (CESPE – 2018 – DPE-AP – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois conforme entendimento sumulado do STJ, considera-se tipificado o crime de estupro de vulnerável ainda haja eventual consentimento da vítima para a prática do ato, não sendo relevante, ainda, sua eventual experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente:

Súmula 593 do STJ

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Hoje, inclusive, isto está expressamente previsto no art. 217-A, §5º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

8. (CESPE – 2017 – DPE-AL – DEFENSOR PÚBLICO) Deverá responder por crime de assédio sexual o

- a) líder religioso que, no ambiente ecumênico, por reiteradas vezes, importunar fiel para que realize ato de natureza sexual.
- b) agente que, se valendo de lotação elevada em veículo de transporte público, praticar ato libidinoso sem o consentimento da vítima.
- c) indivíduo que constranger a vítima, em ambiente virtual, a se expor ou a praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

- d) sujeito que praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal com vítima alcoolizada incapaz de manifestar livremente sua vontade.
- e) empregador que, fora do ambiente laboral, constranger funcionário a conceder favorecimento sexual, valendo-se de sua condição hierárquica.

COMENTÁRIOS

Trata-se o assédio sexual de crime próprio, que só pode ser praticado por aquele que ostente alguma das condições previstas no tipo penal. A Doutrina não é unânime, mas prevalece o entendimento de que deve haver uma relação de hierarquia laboral (seja pública ou privada) entre infrator e vítima, não se configurando este delito caso a relação se dê, por exemplo, entre professor e aluno ou sacerdote e fiel.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

9. (CESPE – 2017 – DPE-AL – DEFENSOR PÚBLICO) Em se tratando de crimes contra a dignidade sexual, a ação penal

- I. se processa exclusivamente mediante ação penal privada.
- II. pode ser pública incondicionada ou condicionada à representação, conforme a idade da vítima.
- III. pode ser iniciada a qualquer tempo, desde que o fato seja comunicado à polícia ou ao Ministério Público.
- IV. será pública incondicionada nas situações em que a vítima tiver menos de quatorze anos, padecer de doença mental incapacitante ou não puder oferecer resistência.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) I, III e IV.

COMENTÁRIOS

Regramento anterior à Lei 13.718/18 - A ação penal, nos crimes contra a dignidade sexual, como regra, é pública condicionada à representação nos crimes contra a liberdade sexual (arts. 213 a 226 do CP) e pública incondicionada nos demais casos. Porém, mesmo nos crimes contra a liberdade sexual, em que a regra é a ação pública condicionada, caso a vítima seja menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável, a ação penal será pública condicionada incondicionada, na forma do art. 225, § único do CP.

As afirmativas I e III, portanto, estão erradas.

As afirmativas II e IV estão corretas.

Regramento atual – Todos são crimes de ação penal pública **incondicionada**.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D. (DESATUALIZADA)

10. (CESPE - 2013 - STF - AJAJ) Considere que Armando, penalmente imputável, no dia 25/3/2013, mediante grave ameaça, tenha constrangido Maria, de dezesseis anos de idade, à prática de conjunção carnal e ato libidinoso diverso, no mesmo cenário fático. Nessa situação, Armando responderá por dois delitos — estupro e atentado violento ao pudor — em concurso material, devendo ser condenado a pena equivalente à soma das sanções previstas para cada um desses crimes.

COMENTÁRIOS

Após as inovações trazidas pela Lei 12.015/2009, a conduta prevista no crime de atentado violento ao pudor (antigo art. 214 do CP) passou a integrar o tipo penal do art. 213 do CP (estupro). Assim, a prática das duas condutas (prática de conjunção carnal e prática de outro ato libidinoso diverso da conjunção carnal), desde que no mesmo contexto fático e contra a mesma vítima, caracteriza CRIME ÚNICO, e não concurso material.

O STJ, inclusive, corrobora este entendimento (Que, na verdade, sequer é discutido):

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO ORIGINÁRIA. SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO CABÍVEL. IMPOSSIBILIDADE. RESPEITO AO SISTEMA RECORSAL PREVISTO NA CARTA MAGNA. NÃO CONHECIMENTO.

(...)

2. Com as inovações trazidas pela Lei 12.015/2009, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor são, agora, do mesmo gênero - crimes contra a dignidade sexual - e também da mesma espécie - estupro -, razão pela qual, desde que praticados contra a mesma vítima, e no mesmo contexto, conforme se verifica neste caso, devem ser reconhecidos como crime único.

(...)

(HC 170.068/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 29/10/2013)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

11. (CESPE – 2014 – TJ/CE – AJAJ – adaptada) Com relação ao excesso punível, aos crimes contra a dignidade sexual, aos crimes contra o sentimento religioso e o respeito aos mortos, aos crimes contra a família e aos crimes contra a administração pública, assinale a opção correta.

No estupro de vulnerável, a presunção de violência é absoluta, segundo a jurisprudência do STJ, sendo irrelevante a aquiescência do menor ou mesmo o fato de já ter mantido relações sexuais anteriormente.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois este é o exato entendimento do STJ:

(...)1. A presunção de violência prevista no art. 224, "a", do CP é absoluta, sendo irrelevante, penalmente, o consentimento da vítima ou sua experiência em relação ao sexo. Precedente do EREsp nº. 762.044/SP, Terceira Seção.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp

483.793/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 06/05/2014, DJe 13/05/2014)

Hoje, inclusive, isto está expressamente previsto no art. 217-A, §5º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

12. (CESPE - 2015 - TRE-GO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) Cometerá o crime de estupro a mulher que constranger homem, mediante grave ameaça, a com ela praticar conjunção carnal.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois desde a Lei 12.015/09, que alterou o CP, a mulher passou a poder ser sujeito ATIVO do crime de estupro, e o homem passou a poder ser sujeito PASSIVO de tal delito. Vejamos:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

13. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ) Com referência às infrações penais contra a dignidade sexual, assinale a opção correta.

- a) O crime de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente consuma-se com dolo genérico, não se exigindo o chamado especial fim de agir.
- b) Caso o delito de violação sexual mediante fraude seja cometido com o fim de obtenção de vantagem econômica, o infrator sujeitar-se-á também à pena de multa.
- c) Segundo entendimento do STJ, após a Lei n.º 12.015/2009, o crime de corrupção de menores passou a ser material, ou seja, é exigida prova do efetivo corrompimento do menor.
- d) No estupro, se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave ou se a vítima tiver menos de dezoito anos de idade, aplicar-se-á causa especial de aumento de pena.
- e) No assédio sexual, o fato de a vítima ter menos de dezoito anos de idade qualifica o crime, razão pela qual as penas desse delito estarão majoradas em seus limites abstratamente combinados.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Exige-se, para a caracterização do delito que haja o dolo específico, consistente na intenção de praticar a conduta para satisfazer a lascívia própria ou de outrem;

B) CORRETA: A afirmativa está correta, pois essa é a previsão do art. 215, § único do CP:

Violação sexual mediante fraude (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

C) ERRADA: O crime de corrupção de menores é formal, ou seja, não depende da ocorrência da efetiva corrupção para que o delito se consume. Vejamos a posição do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIME FORMAL. PRESCINDIBILIDADE DE PROVA DA EFETIVA CORRUPÇÃO DA VÍTIMA.

1. A Terceira Seção desta Corte consolidou entendimento, em sede de recurso representativo da controvérsia, no sentido de que o crime de corrupção de menores é delito formal, no qual é desnecessária a comprovação da efetiva corrupção da vítima (Recurso Especial nº 1.127.954/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE).

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 936.203/RS, Rel. Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), SEXTA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 18/06/2012)

D) ERRADA: A questão está errada, pois se a vítima for menor de 18 anos, mas não for maior de 14 anos, o crime será o de estupro de vulnerável. Além disso, resultando lesão de natureza grave ou sendo a vítima menor de 18 anos e maior de 14 anos, não se aplica causa de aumento de pena, mas circunstância QUALIFICADORA. Vejamos:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

E) ERRADA: A pena APLICADA é que deverá ser aumentada de um terço, sendo CAUSA DE AUMENTO DE PENA, não circunstância qualificadora. Vejamos:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função." (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)
 § 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

14. (CESPE – 2012 – PC/AL – DELEGADO DE POLÍCIA) Nos crimes contra a dignidade sexual, a vulnerabilidade da menor de 14 anos de idade é considerada relativa diante de seu consentimento para a prática sexual, devendo, no caso concreto, ser considerado o comportamento sexual da vítima, sua vida social e o grau de conscientização da menor.

COMENTÁRIOS

O STF e o STJ entendem que a condição de vulnerabilidade da pessoa menor de 14 anos constitui-se em presunção absoluta, ou seja, não é possível afastar-se esta presunção, de maneira que o agente não poderia invocar, em sua defesa, que a vítima, apesar de ter menos de 14 anos, já possuía o necessário discernimento.

Hoje, inclusive, isto está expressamente previsto no art. 217-A, §5º do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

15. (CESPE – 2012 – DPE-ES – DEFENSOR PÚBLICO) Considere que Silas, maior, capaz, motorista de caminhão, tenha praticado conjunção carnal com Lúcia, de dezessete anos de idade, após tê-la conhecido em uma boate às margens da rodovia, conhecido ponto de prostituição. Nessa situação hipotética, o erro em relação à menoridade da vítima elide o dolo e afasta a tipicidade, e, caso Silas tenha atuado na dúvida, resta caracterizado o delito de exploração sexual de vulnerável.

COMENTÁRIOS

Item está correto. A conduta de Silas, neste caso, em tese, se amoldaria ao tipo penal do art. 218-B, §2º, I do CP:

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Inorre nas mesmas penas: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dez) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Silas, contudo, agiu em ERRO DE TIPO (erro sobre elemento constitutivo do tipo penal, no caso, a menoridade da vítima), o que afasta o dolo. Vejamos:

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Caso Silas tenha agido na dúvida, considera-se que assumiu o risco da conduta, não se importando com eventual resultado, de forma que responde pela conduta citada (art. 218-B, §2º, I do CP) na modalidade dolosa, por dolo eventual.

Há quem defenda, na Doutrina, que somente seria possível a punição de Silas, por este crime, se vítima estivesse sendo vítima de alguma forma de exploração sexual, pois a caput criminaliza a conduta daquele que SUBMETE, INDUZ ou ATRAÍ à prostituição a pessoa nestas condições, e o §2º exige que a vítima se encontre nesta condição.

Contudo, é possível entender, também, que o §2º, quando diz “(...)na situação descrita no caput deste artigo;”, esteja se referindo à vítima em situação de prostituição, ainda que não tenha sido submetida, atraída ou induzida por ninguém.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

16. (CESPE – 2012 – MPE-PI – ANALISTA MINISTERIAL) Nos crimes contra a dignidade sexual, consoante entendimento dos tribunais superiores, caso o agente pratique mais de uma das condutas previstas no crime de estupro, o juiz está autorizado a condená-lo por concurso material, ainda que praticado contra a mesma vítima, vedada a aplicação da continuidade delitiva.

COMENTÁRIOS

O item está errado. Vejamos o tipo penal citado:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

O tipo penal, portanto, pode ser praticado por mais de uma forma, o que denota a existência de um TIPO PENAL MISTO ALTERNATIVO.

Em casos tais, é possível a configuração de continuidade delitiva (se praticado em situações de tempo, local e modo de execução semelhantes, num lapso não superior a 30 dias, conforme entendimento do STJ), bem como a configuração de crime único, desde que praticado no mesmo contexto fático (na mesma situação delituosa). Vejamos o entendimento do STJ:

(...)Deve o Tribunal a quo redimensionar a pena aplicada, tendo em vista que a atual jurisprudência desta Corte Superior sedimentou-se no sentido de que, "como a Lei 12.015/2009 unificou os crimes de estupro e atentado violento ao pudor em um mesmo tipo penal, deve ser reconhecida a existência de crime único de estupro, caso as condutas tenham sido praticadas contra a mesma vítima e no mesmo contexto fático." (AgRg AREsp 233.559/BA, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, 6T, DJe 10.2.2014).

11 - Recurso especial a que se nega provimento. Habeas corpus concedido de ofício, tão somente para que o Tribunal de origem proceda a nova dosimetria da pena aplicada em relação aos delitos de estupro e de atentado violento ao pudor, conforme dispõe a Lei n. 12.015/2009, devendo a pluralidade de condutas ser valorada na análise da culpabilidade do sentenciado, quando da fixação da pena-base, dado o reconhecimento de crime único entre as condutas.

(REsp 1066724/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 05/05/2014)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

17. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) Por incidência do princípio da continuidade normativo-típica, é correto afirmar que, no âmbito dos delitos contra a dignidade sexual, as condutas anteriormente definidas como crime de ato libidinoso continuam a ser punidas pelo direito penal brasileiro, com a ressalva de que, segundo a atual legislação, a denominação adequada para tal conduta é a de crime de estupro.

COMENTÁRIOS

O item está correto. Antes das alterações promovidas pela Lei 12.015/09, a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal configurava o delito de atentado violento ao pudor, previsto no art. 214 do CP, atualmente revogado. Contudo, a revogação do art. 214 não gerou ABOLITIO CRIMINIS, pois a conduta incriminada no revogado artigo foi transferida para o art. 213, passando a configurar o crime de estupro, no que se denomina de continuidade típico-normativa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

18. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) Considere a seguinte situação hipotética.

Márcio, penalmente responsável, durante a prática de ato sexual mediante violência e grave ameaça, atingiu a vítima de modo fatal, provocando-lhe a morte.

Nessa situação hipotética, Márcio responderá por estupro qualificado pelo resultado morte, afastando-se o concurso dos crimes de estupro e homicídio.

COMENTÁRIOS

A questão é mal formulada, e não diz se Márcio tinha a intenção de matar a vítima ou se a morte se deu a título culposo, presumindo-se isso em razão da forma como foi redigida a questão. Partindo-se da premissa de que o resultado adveio a título de culpa, Márcio responderá, de fato, pelo delito de estupro com resultado morte. Vejamos:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

(...)

§ 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

19. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) Considere a seguinte situação hipotética.

Determinado cidadão, penalmente responsável, estabeleceu em determinada cidade, e com evidente intuito lucrativo, uma casa destinada a encontros libidinosos e outras formas de exploração sexual, facilitando, com isso, a prostituição. Na data de inauguração da casa, a polícia, em ação conjunta com fiscais do município, interditaram o estabelecimento, impedindo, de pronto, o seu funcionamento.

Nessa situação hipotética, a conduta do cidadão caracteriza a figura tentada do crime anteriormente definido como casa de prostituição, nos moldes do atual art. 229 do Código Penal.

COMENTÁRIOS

O item está errado. Vejamos a redação do art. 229 do CP:

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Percebam que o tipo diz "manter", ou seja, é necessária a habitualidade na conduta, de forma que temos aqui um crime habitual, que por sua própria natureza não admite tentativa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

20. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) A redação da nova lei que tipifica os crimes contra a dignidade sexual superou as controvérsias em relação à consideração do estupro como crime hediondo, deixando claro o seu caráter de hediondez tanto na forma simples quanto nas formas qualificadas pelo resultado.

COMENTÁRIOS

O item está correto. Vejamos a redação do art. 1º, V da Lei dos Crimes Hediondos:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)

(...)

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Assim, percebemos que tanto a forma simples quanto as formas qualificadas são consideradas como crime hediondo.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

21. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) O agente que, mediante violência, constranger mulher adulta à prática de conjunção carnal e ato libidinoso consistente em sexo oral responderá por dois delitos, em continuidade delitiva.

COMENTÁRIOS

A resposta é: DEPENDE. Trata-se de uma questão mal formulada, pois pelos elementos fornecidos não é possível chegar à conclusão. Se a conduta foi praticada num mesmo cenário fático (mesmo dia, hora, local, etc.), teremos um crime ÚNICO, pois o agente praticou UM CRIME SÓ, ainda que

tenha praticado diversos núcleos do mesmo tipo penal (trata-se de tipo misto alternativo). Caso o agente tenha praticado mais de uma conduta, mas em situações de tempo, lugar e modo de execução semelhantes (art. 71 do CP), responderá por ambos, em continuidade delitiva, ou seja, aplica-se a pena de um estupro, majorada de um sexto a dois terços.

A questão leva a crer que ele praticou ambas as condutas (sexo oral e conjunção carnal) no mesmo cenário fático, de forma que teremos um crime ÚNICO, e não continuidade delitiva.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

22. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) Considere a seguinte situação hipotética.

João, penalmente responsável, mediante ameaça de arma de fogo, constrangeu José, de dezoito anos de idade, a se despir em sua frente, de modo a satisfazer a sua lascívia. Uma vez satisfeita, João liberou José e evadiu-se do local.

Nessa situação hipotética, a conduta de João caracteriza o tipo penal do estupro em sua forma consumada.

COMENTÁRIOS

O delito de estupro está previsto no art. 213 do CP:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Há muita divergência na Doutrina e na Jurisprudência, uns com o entendimento de que NÃO É NECESSÁRIO o efetivo contato físico entre a vítima e o infrator, bastando que a vítima seja submetida a uma situação libidinosa para satisfazer a lascívia do infrator (ficar nua, por exemplo, masturbar-se, etc.), e outros entendendo que esse contato é INDISPENSÁVEL.

Assim, acredito que a questão deveria ter sido anulada, em razão da grande celeuma existente em relação ao tema.

Contudo, a AFIRMATIVA FOI CONSIDERADA CORRETA.

23. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) Considere a seguinte situação hipotética.

Bruno, penalmente responsável, induziu uma menina de treze anos de idade à prática de prostituição, obtendo, com isso, vantagem econômica em face de clientes eventualmente angariados para a menor.

Nessa situação hipotética, a conduta de Bruno caracteriza o crime de favorecimento da prostituição e exploração sexual de vulnerável.

COMENTÁRIOS

Como a vítima possuía menos de 14 anos, entende-se que, neste caso, Bruno praticou o delito de estupro de vulnerável, em concurso de agentes com os clientes que aceitaram praticar os atos sexuais. Vejamos:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

24. (CESPE – 2010 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO) Geraldo, maior, capaz, constrangeu Suzana, de dezessete anos de idade, mediante violência e grave ameaça, a manter com ele relações sexuais, em mais de uma ocasião e de igual modo. Na terceira investida do agente contra a vítima, em idênticas circunstâncias e forma de execução, constrangeu-a à prática de múltiplos atos libidinosos, diversos da conjunção carnal. Todos os fatos ocorreram no decurso do mês de setembro de 2010. Nessa situação, admite-se o benefício do crime continuado.

COMENTÁRIOS

O item está correto. Os Tribunais Superiores admitem a caracterização da continuidade delitiva no caso do crime de estupro, desde que praticadas as condutas nas circunstâncias do art. 71 do CP. No caso, as condutas praticadas por Geraldo evidenciam a existência de continuidade delitiva, nos termos do art. 71 do CP:

Crime continuado

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FGV/2022/PCERJ)

Ártemis e Deméter se conheceram por meio de aplicativo de encontros casuais para maiores. Depois de algum tempo, ainda sem se verem pessoalmente, trocaram voluntariamente fotos em que aparecem nus. Deméter, então, ameaça expor essas fotos em sites pornográficos, caso Ártemis não concorde em se exibir para ele através de uma webcam, inserindo objetos em seu canal retal.

Tal conduta configura o delito de:

- A) estupro;
- B) violação sexual mediante fraude;
- C) importunação sexual;
- D) assédio sexual;
- E) registro não autorizado da intimidade sexual.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o agente constrangeu a vítima, mediante grave ameaça (ameaça de divulgação das fotos íntimas), a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal, configurando-se, assim, o crime de estupro. Vejamos:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Naturalmente, o senso comum conduz a certo espanto quando se cogita o crime de estupro “à distância”. Todavia, nada impede sua configuração sem contato físico e até mesmo à distância (via internet).

Naturalmente, quando o estupro se dá por meio de atos de contato (sexo oral, sexo anal, coito vaginal, etc.), a consumação do delito se dá com o contato físico libidinoso. Porém, a Doutrina majoritária se inclina a aceitar a existência do crime de estupro nos chamados “atos meramente contemplativos” (ex.: obrigar a vítima, mediante violência ou grave ameaça, a se masturbar para o infrator satisfazer sua lascívia). Nesse sentido, a jurisprudência do STJ:

(...) Ato libidinoso, atualmente descrito nos arts. 213 e 217-A do Código Penal, não é só o coito anal ou o sexo oral, mas podem ser caracterizados mediante toques, beijo lascivo, contatos voluptuosos, contemplação lasciva, dentre outros. Isto porque, o legislador, com a alteração trazida pela Lei n. 12.015/2009, optou por consagrar que no delito de estupro a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso, não havendo rol taxativo ou exemplificativo acerca de quais atos seria considerados libidinosos.

(...) (AgRg nos EDcl no REsp 1922807/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 23/03/2021, DJe 30/03/2021)

GABARITO: Letra A

2. (FGV/2022/MPE-GO/PROMOTOR)

Quanto à interpretação conferida ao delito previsto no Art. 218-B, §2º, I, do Código Penal ("favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável"), é correto afirmar que:

- A) não basta que o agente, por meio de pagamento, convença a vítima a praticar com ele conjunção carnal;
- B) a exploração sexual é verificada quando a sexualidade da pessoa menor de 14 anos é tratada como mercancia;
- C) a configuração do delito em questão não pressupõe a existência de terceira pessoa;
- D) a sexualidade de pessoa ainda em formação como mercancia depende da ação de terceiro intermediador;
- E) não basta que o agente, por meio de pagamento, convença a vítima a praticar com ele outro ato libidinoso.

COMENTÁRIOS

O crime em questão possui a seguinte redação:

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.
 de 2009)

(Incluído pela Lei nº 12.015,

(...) § 2º Incorre nas mesmas penas: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

A conduta, portanto, é a daquele que pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos num contexto de prostituição ou outra forma de exploração sexual.

De acordo com o STJ, não é necessário que a vítima já se encontre em situação de exploração sexual, bastando, para sua configuração, que o agente, por meio de pagamento, convença a vítima a praticar com ele conjunção carnal ou outro ato libidinoso:

(...) O art. 218-B, § 2º, inciso I, do Código Penal, na situação de exploração sexual, não exige a figura do terceiro intermediador. É lícito concluir que a norma traz uma espécie de presunção relativa de vulnerabilidade das pessoas menores de 18 e maiores de 14 anos.

Assim, quem, se aproveitando da idade da vítima, oferece-lhe dinheiro em troca de favores sexuais está a explorá-la sexualmente, pois se utiliza da sexualidade de pessoa ainda em formação como mercancia.

(...) (AgRg no AREsp 1477816/ES, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 13/04/2021, DJe 16/04/2021)

(...) A leitura conjunta do caput e do § 2º, I, do art. 218-B do Código Penal não permite identificar a exigência de que a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com adolescente de 14 a 18 anos se dê por intermédio de terceira pessoa. Basta que o agente, mediante pagamento, convença a vítima dessa faixa etária a praticar com ele conjunção carnal ou outro ato libidinoso.

(...) (REsp 1530637/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2020, DJe 17/03/2020)

Logo, não se exige a figura de um terceiro intermediador, bastando que o agente se utilize da sexualidade de pessoa ainda em formação, ou seja, entre 14 e 18 anos, como mercancia (ex.: José, 30 anos, oferece R\$ 100,00 para que sua prima, Maria, de 16 anos, pratique conjunção carnal com ele).

Logo, correta a letra C.

Por fim, a letra B está errada, pois se a vítima for menor de 14 anos, haverá estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do CP.

GABARITO: Letra C

3. (FGV/2022/PCERJ)

Sob o argumento da produção de cena de arte para um filme, Circe produz, dirige e filma, por meio de *hand cam*, a prática de ato sexual entre Hebe, então com 13 anos de idade, e Deimos, conhecido ator do ambiente pornográfico, com mais de 25 anos de carreira.

Sob o aspecto jurídico-penal, é correto afirmar que essa conduta:

- A) não configura ilícito penal;
- B) configura crime de estupro;
- C) configura crime de estupro de vulnerável;
- D) configura crime de estupro em concurso com o Art. 240 da Lei nº 8.069/1990;
- E) configura crime de estupro de vulnerável em concurso com o Art. 240 da Lei nº 8.069/1990.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, claramente houve estupro de vulnerável, pela prática de ato sexual com pessoa menor de 14 anos, nos termos do art. 217-A do CP.

Todavia, além de tal delito, há ainda o crime previsto no art. 240 do ECA:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008)

GABARITO: Letra E**4. (FGV/2022/TJMG/JUIZ)**

No dia 20/04/2021, Apolo, de 20 (vinte) anos de idade, com o objetivo de controlar o comportamento social da sua irmã Artemis, de 9 (nove) anos de idade completos, aproveitando-se que a vítima estava distraída ouvindo música, apalpou seus seios, praticando esse único ato.

Considerando o entendimento dos Tribunais Superiores e as disposições previstas no Código Penal acerca dos crimes contra a dignidade sexual, analise as afirmativas a seguir.

I. Apolo cometeu o crime disposto no Art. 215-A do Código Penal (importunação sexual), visto que o ato não foi cometido com violência e não houve a prática de outros atos.

II. Apolo cometeu o crime disposto no Art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável), visto que a presunção de violência é absoluta e deve-se usar o princípio da especialidade no caso.

III. Em caso de condenação, o Juiz deve aplicar, necessariamente, a causa de aumento de pena que mais aumenta, não se admitindo a aplicação cumulativa das majorantes.

Está correto o que se afirma em

- A) I, somente.
- B) II, somente.
- C) I e III, somente.
- D) II e III, somente.

COMENTÁRIOS

I. ERRADA: Item errado, pois Apolo cometeu o crime disposto no Art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável), visto que a presunção de violência é absoluta e deve-se usar o princípio da especialidade no caso.

II. CORRETA: Item correto, pois Apolo cometeu o crime disposto no Art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável), visto que a presunção de violência é absoluta e deve-se usar o princípio da especialidade no caso, conforme entendimento do STJ, devendo ser afastada a tese de crime de importunação sexual (art. 215-A do CP):

Tese número 2 da edição 152 da jurisprudência em teses do STJ

2) Em razão do princípio da especialidade, é descabida a desclassificação do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal - CP) para o crime de

importunação sexual (art. 215-A do CP), uma vez que este é praticado sem violência ou grave ameaça, e aquele traz ínsito ao seu tipo penal a presunção absoluta de violência ou de grave ameaça.

III. ERRADA: Item errado, pois, em caso de condenação, o Juiz pode aplicar somente a causa de aumento de pena que mais aumenta, nos termos do art. 68 do CP:

Art. 68 (...) Parágrafo único - No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Como se vê, no concurso de causas de aumento (ou de diminuição) especiais (não previstas na parte geral do CP), o Juiz PODE, se entender suficiente, optar por aplicar apenas uma delas, sempre a que provoque maior aumento, mas também pode aplicar ambas.

No caso em tela, há duas majorantes: a) estupro corretivo (para controlar o comportamento social da vítima), art. 226, IV, "b" do CP; e b) praticado por irmão da vítima, art. 226, II do CP:

Art. 226. A pena é aumentada: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

(...) II - de **metade**, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela; (Redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018)

(...)

IV - de **1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços)**, se o crime é praticado: (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Estupro corretivo (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Como se vê, há duas majorantes no caso: uma que gera aumento de metade e outra que gera aumento de um terço a dois terços. Na forma do art. 68, § único, o Juiz poderá, ao invés de aplicar ambas, aplicar somente aquela que provoque o maior aumento.

GABARITO: Letra B

5. (FGV/2021/IMBEL)

Paulo, diretor da sociedade empresária na qual Joana exercia a função de secretária, determina que ela compareça à sua sala, pois tinha uma solicitação para lhe fazer. Lá chegando, Paulo informa que estaria com a demissão dela sobre a mesa, faltando apenas assinar.

Ao saber da informação, Joana se desespera, na medida em que o trabalho era fundamental para o pagamento de suas despesas pessoais e de sua filha pequena. Diante do choro de Joana, Paulo informa que poderia reverter a demissão, caso ela aceitasse se relacionar sexualmente com ele, ali mesmo.

Joana, constrangida e indignada com a proposta feita por Paulo, sai correndo da sala e procura a Delegacia da área. Diante dos fatos apresentados, acerca da responsabilização penal de Paulo, pode-se afirmar que

- A) Paulo praticou o crime de assédio sexual tentado, uma vez que não conseguiu obter a vantagem sexual pretendida, pois o crime é material, exigindo a produção do resultado para a sua consumação.
 - B) Paulo praticou o crime de assédio sexual consumado, uma vez que apesar de não ter conseguido a vantagem sexual pretendida, o crime é de mera conduta, consumando-se apenas com o constrangimento visando a vantagem sexual.
 - C) Paulo praticou o crime de assédio sexual consumado, uma vez que apesar de não ter conseguido a vantagem sexual pretendida, o crime é formal, consumando-se apenas com o constrangimento visando a vantagem sexual.
 - D) Paulo não será responsabilizado penalmente, na medida em que não chegou a iniciar a execução do crime, ficando apenas nos atos preparatórios que, como tais, são impuníveis.
 - E) Paulo praticou o crime de assédio sexual consumado, uma vez que o crime é formal e os crimes formais nunca admitem a modalidade tentada.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Paulo praticou o crime de assédio sexual, previsto no art. 216-A do CP:

Art. 216-A. Constarnger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
(Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.
15 de 2001)

Trata-se de assédio sexual consumado, uma vez que apesar de não ter conseguido a vantagem sexual pretendida, o crime é formal, consumando-se apenas com o constrangimento visando a vantagem sexual, ainda que a vantagem sexual não seja alcançada.

GABARITO: Letra C

6. (FGV/2021/PCRN)

Maicon, 25 anos, e Maria, 13 anos, que não era mais virgem, iniciaram relacionamento amoroso, com a concordância dos pais da menor. Após dois meses de namoro, ainda antes do aniversário de 14 anos de Maria, o casal praticou relação sexual, o que ocorreu com o consentimento de Joana, mãe da adolescente, que, após conversar com Maicon, incentivou o ato sexual entre os dois como prova de amor. Tomando conhecimento do ocorrido dias depois, André, pai de Maria, ficou indignado com o ato sexual e registrou o fato na delegacia. Diante desse quadro, é correto afirmar que:

- A) Maicon e Joana responderão por estupro de vulnerável, na forma majorada;
- B) Maicon responderá por estupro de vulnerável e Joana, por corrupção de menores;
- C) o fato será atípico, porque houve consentimento expresso da representante legal da vítima;
- D) o fato será atípico, pois a vítima, apesar da idade, não era mais virgem e inexperiente;
- E) Maicon e Joana responderão por estupro de vulnerável, não incidindo qualquer majorante.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Maicon e Joana responderão por estupro de vulnerável, art. 217-A do CP, na forma majorada, por ter sido praticado com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas (aumento de quarta parte), conforme art. 226, I do CP. Para Joana, o crime será majorado, ainda, por ser ela mãe da vítima (art. 226, II do CP).

O fato de a vítima, pessoa menor de 14 anos, não ser mais virgem, ter consentido para o ato e haver relação amorosa entre vítima e infrator é irrelevante, não afastando a configuração do crime, conforme art. 217-A, §5º do CP.

Frise-se que Joana responderá não por ter se omitido, mas por ter instigado, incentivado a prática do ato ("incentivou o ato sexual entre os dois como prova de amor"). Ou seja, Joana é partícipe do crime praticado, e seria responsabilizada ainda que não fosse a mãe da vítima.

GABARITO: Letra A

7. (FGV/2015/PREF. DE CUIABÁ-MT/TÉCNICO)

Glória, de 25 anos, foi contratada por determinada instituição privada de ensino para ser professora da turma do 2º ano do ensino fundamental.

O diretor da escola, superior de Glória, fica encantado pela beleza da nova contratada e, em determinada data, no interior da sala da direção, constrange-a a praticar ato sexual, sob o argumento de que todas as professoras devem o seu trabalho na escola a ele, que as contratou. Glória, não querendo perder seu emprego, cede ao constrangimento. Considerando a situação narrada, é corretor afirmar que a conduta do diretor da escola

- A) é atípica.
- B) configura crime de assédio sexual.
- C) configura crime de atentado violento ao pudor.
- D) configura crime de estupro.
- E) configura crime de constrangimento ilegal.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, o diretor da escola praticou crime de assédio sexual, pois constrangeu sua subordinada a com ele praticar ato sexual, valendo-se de sua posição hierárquica:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
(Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

GABARITO: Letra B

8. (FGV/2019/MPE-RJ/ANALISTA)

Tício, padrasto de Lourdes, criança de 11 anos de idade, praticou, mediante violência consistente em diversos socos no rosto, atos libidinosos diversos da conjunção carnal com sua enteada. A vítima contou o ocorrido à sua mãe, apresentando lesões no rosto, de modo que a genitora de Lourdes, de imediato, compareceu com a filha em sede policial e narrou o ocorrido.

Recebidos os autos do inquérito policial, o promotor de justiça com atribuição deverá oferecer denúncia imputando a Tício o crime de:

- A) estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), podendo o emprego de violência real ser considerado na pena base para fins de aplicação da sanção penal, bem como cabendo reconhecimento da causa de aumento de pena pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida;

B) estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), não podendo o emprego de violência real ser considerado na pena base por já funcionar como elementar do delito, mas cabendo reconhecimento da causa de aumento de pena pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida;

C) estupro qualificado pela idade da vítima (art. 213, §1º do CP), diante da violência real empregada, de modo que a idade da vítima não poderá funcionar como agravante, apesar de presente a causa de aumento pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida;

D) estupro simples (art. 213 do CP), diante da violência real empregada, funcionando a idade da vítima como agravante da pena, não havendo previsão de causa de aumento de pena, que somente seria aplicável se o autor fosse pai da ofendida;

E) estupro qualificado pela idade da vítima (art. 213, §1º do CP), sem causa de aumento por ser o autor padrasto da ofendida, diante da violência real empregada, podendo a idade da vítima funcionar também como agravante da pena.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, Tício praticou o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), cabendo reconhecimento da causa de aumento de pena pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida, na forma do art. 217-A c/c art. 226, II do CP:

- Art. 226. A pena é aumentada: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

(...) II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela; (Redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018)

Além disso, poderá o emprego de violência real ser considerado na pena base para fins de aplicação da sanção penal, sendo valorado como uma circunstância judicial desfavorável ao agente, já que o emprego de violência real não é circunstância elementar do estupro de vulnerável, de forma que sua consideração como circunstância judicial desfavorável não configura *bis in idem*.

GABARITO: LETRA A

9. (FGV – X EXAME UNIFICADO DA OAB)

José, rapaz de 23 anos, acredita ter poderes espirituais excepcionais, sendo certo que todos conhecem esse seu “dom”, já que ele o anuncia amplamente. Ocorre que José está apaixonado por Maria, jovem de 14 anos, mas não é correspondido. Objetivando manter relações sexuais com Maria e conhecendo o misticismo de sua vítima, José a faz acreditar que ela sofre de um mal espiritual, o qual só pode ser sanado por meio de um ritual mágico de cura e purificação, que

consiste em manter relações sexuais com alguém espiritualmente capacitado a retirar o malefício. José diz para Maria que, se fosse para livrá-la daquilo, aceitaria de bom grado colaborar no ritual de cura e purificação. Maria, muito assustada com a notícia, aceita e mantém, de forma consentida, relação sexual com José, o qual fica muito satisfeito por ter conseguido enganá-la e, ainda, satisfazer seu intento, embora tenha ficado um pouco frustrado por ter descoberto que Maria não era mais virgem.

Com base na situação descrita, assinale a alternativa que indica o crime que José praticou.

- A) Corrupção de menores (Art. 218, do CP).
- B) Violência sexual mediante fraude (Art. 215, do CP).
- C) Estupro qualificado (Art. 213, § 1º, parte final, do CP).
- D) Estupro de vulnerável (Art. 217-A, do CP).

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o delito praticado foi o de violência sexual mediante fraude, previsto no art. 215 do CP. Vejamos:

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Não há que se falar em estupro de vulnerável, pois em relação à questão etária, a vítima deve ser menor de 14 anos. Também não se trata de estupro qualificado, pois nesse caso a conjunção carnal deve ser praticada sem o consentimento da vítima. Não se trata, ainda, de corrupção de menores, uma vez que esse delito exige que a vítima seja menor de 14 e a indução se dê para a satisfação da lascívia de outrem, não do próprio infrator.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

10. (FGV – 2012 – PC/MA – DELEGADO)

No ano de 2011, Giovane, com a anuência de sua companheira Fernanda, pratica com Pérola, filha desta e sua enteada, de apenas, 10 anos, atos libidinosos diversos, o que ocorreu em três dias distintos no mesmo mês, sempre agindo da mesma forma e nas mesmas condições. O fato foi levado ao conhecimento da autoridade policial que instaurou o procedimento próprio.

Diante deste quadro, assinale a alternativa que indica os crimes pelos quais Giovane e Fernanda deverão responder.

- a) Giovane deverá responder por estupro com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda não praticou qualquer fato típico.
- b) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda não praticou qualquer fato típico.
- c) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado.
- d) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado, com relação a ela incidindo a causa de aumento por ser a vítima sua filha.
- e) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, em concurso material, e Fernanda pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado.

COMENTÁRIOS

Apesar de Giovane ter praticado a conduta três vezes, neste caso, considerando as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, deverá ser reconhecida a continuidade delitiva, de forma que Giovane responderá por estupro de vulnerável com a causa de aumento de pena por ser a vítima sua enteada, por três vezes, em continuidade delitiva.

Vejamos:

Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

[...]

Art. 226. A pena é aumentada:(Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

(...) II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005)

[...]

Crime continuado

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Já Fernanda irá responder pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado. Não haverá aumento de pena, neste caso, pois teríamos bis in idem, já que a punição de Fernanda tem como pressuposto ser mãe da vítima, de forma que a aplicação da causa de aumento de pena seria dupla punição pelo mesmo fato.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

11. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM)

Analise os fragmentos a seguir:

I. João constrange Maria, por meios violentos, a ter com ele relação sexual. Em virtude da violência empregada para a consumação do ato, Maria sofre lesões corporais de natureza grave que a levam a óbito.

II. Joaquim constrange Benedita, por meio de grave ameaça, a ter com ele relação sexual. Após o coito Benedita falece em decorrência de ataque cardíaco, pois padecia, desde criança, de cardiopatia grave, condição desconhecida por Joaquim.

A partir das situações apresentadas nos fragmentos I e II, os delitos cometidos são, respectivamente,

- a) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro qualificado pelo resultado morte.
- b) estupro em concurso com lesão corporal seguida de morte e estupro simples.
- c) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro em concurso com homicídio preterdoloso.
- d) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro simples.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, teremos:

I – Estupro qualificado pelo resultado morte, nos termos do art. 213, §2º do CP.

II – Estupro na modalidade simples, pois o resultado morte não decorreu de dolo ou culpa do agente, de maneira que não pode a ele ser imputado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

12. (FGV – 2013 – OAB – XII EXAME DE ORDEM)

Bráulio, rapaz de 18 anos, conhece Paula em um show de rock, em uma casa noturna. Os dois, após conversarem um pouco, resolvem dirigir-se a um motel e ali, de forma consentida, o jovem mantém relações sexuais com Paula. Após, Bráulio descobre que a moça, na verdade, tinha apenas 13 anos e que somente conseguira entrar no show mediante apresentação de carteira de identidade falsa.

A partir da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

- A) Bráulio deve responder por estupro de vulnerável doloso.
- B) Bráulio deve responder por estupro de vulnerável culposo.
- C) Bráulio não praticou crime, pois agiu em hipótese de erro de tipo essencial.
- D) Bráulio não praticou crime, pois agiu em hipótese de erro de proibição direto.

COMENTÁRIOS

Em tese, Bráulio praticou o delito do art. 217-A do CP (estupro de vulnerável), por ter mantido relação sexual com pessoa menor de 14 anos. Contudo, no caso concreto, podemos afirmar que Bráulio agiu em erro de tipo essencial, pois representou equivocadamente a realidade (acreditava que Paula tivesse mais de 14 anos), incorrendo em erro sobre um dos elementos que integram o tipo penal (ser a vítima menor de 14 anos), nos termos do art. 20 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

13. (FGV - 2012 - OAB – EXAME DE ORDEM)

Filolau, querendo estuprar Filomena, deu início à execução do crime de estupro, empregando grave ameaça à vítima. Ocorre que ao se preparar para o coito vaginal, que era sua única intenção, não conseguiu manter seu pênis ereto em virtude de falha fisiológica alheia à sua vontade. Por conta disso, desistiu de prosseguir na execução do crime e abandonou o local. Nesse caso, é correto afirmar que

- a) trata-se de caso de desistência voluntária, razão pela qual Filolau não responderá pelo crime de estupro.
- b) trata-se de arrependimento eficaz, fazendo com que Filolau responda tão somente pelos atos praticados.
- c) a conduta de Filolau é atípica.
- d) Filolau deve responder por tentativa de estupro.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o agente deixou de prosseguir na execução em razão de circunstâncias alheias à sua vontade, e não por ter "se arrependido" de ter iniciado a conduta.

Assim, teremos crime de estupro em sua forma TENTADA (e não desistência voluntária).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

14. (FGV - 2011 - OAB – EXAME DE ORDEM)

Em 7 de fevereiro de 2010, Ana, utilizando-se do emprego de grave ameaça, constrange seu amigo Lucas, bem-sucedido advogado, a com ela praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Em 7 de agosto de 2010, Lucas comparece à delegacia policial para noticiar o crime, tendo sido instaurado inquérito a fim de apurar as circunstâncias do delito.

A esse respeito, é correto afirmar que o promotor de justiça

- a) deverá oferecer denúncia contra Ana pela prática do crime de atentado violento ao pudor, haja vista que, por se tratar de crime hediondo, a ação penal é pública incondicionada.
- b) nada poderá fazer, haja vista que os crimes sexuais, que atingem bens jurídicos personalíssimos da vítima, só são persequíveis mediante queixa-crime.
- c) deverá pedir o arquivamento do inquérito por ausência de condição de procedibilidade para a instauração de processo criminal, haja vista que a ação penal é pública condicionada à representação, não tendo a vítima se manifestado dentro do prazo legalmente previsto para tanto.
- d) deverá oferecer denúncia contra Ana pela prática do crime de estupro, haja vista que, com a alteração do Código Penal, passou-se a admitir que pessoa do sexo masculino seja vítima de tal delito, sendo a ação penal pública incondicionada.

COMENTÁRIOS

Regramento anterior à Lei 13.718/18 - Primeiro devemos saber qual crime foi praticado. No caso, foi praticado o delito de estupro, previsto no art. 213 do CP.

Tal delito, na época em que aplicada a prova, era crime de ação penal pública CONDICIONADA à representação, nos termos do art. 225 do CP.

Em se tratando de crime de ação penal pública condicionada, o prazo para oferecimento da representação é DECADENCIAL de seis meses, iniciando-se quando a vítima tem conhecimento de quem é o infrator.

No caso em tela, a vítima sabia quem era o infrator desde a data do fato (07.02.2010), pois a infratora era SUA AMIGA. Assim, o prazo começa a correr nesta data (prazo material).

Como o prazo é de seis meses é começou a correr nesta data, terminou em 06.08.2010 (é irrelevante se os meses incluídos dentro deste prazo têm 28, 30 ou 31 dias).

Assim, como a vítima somente noticiou o fato APÓS o transcurso do prazo decadencial de seis meses, ocorreu a decadência do direito de representação, nos termos do art. 38 do CPP, o que é causa de extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV do CP.

HOJE, TODAVIA, a ação penal para o delito de estupro é PÚBLICA INCONDICIONADA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C. (DESATUALIZADA).

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. (IBFC/2020/SAEB-BA)

Sobre a definição de crime de importunação sexual, assinale a alternativa correta.

- A) ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima
- B) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso
- C) praticar contra alguém e sem a sua anuênciato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro
- D) induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem
- E) constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função

2. (FCC/2019/MPE-MT/PROMOTOR)

De acordo com o ordenamento jurídico e o posicionamento dos tribunais superiores sobre os crimes contra a dignidade sexual,

- A) a prática de passar as mãos nas coxas e seios da vítima menor de 14 anos, por dentro de sua roupa, não pode ser tipificado como crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), haja vista que não houve a conjunção carnal.
- B) o estupro (art. 213 do Código Penal), com redação dada pela Lei nº 12.015/2009, é tipo penal misto alternativo. Logo, se o agente, no mesmo contexto fático, pratica conjunção carnal e outro ato libidinoso contra uma só vítima, pratica um só crime do art. 213 do Código Penal.
- C) a conduta consistente em manter casa para fins libidinosos é suficiente para a caracterização do crime tipificado no art. 229 do Código Penal, sendo desnecessário, para a configuração do delito,

que haja exploração sexual, assim entendida como a violação à liberdade das pessoas que ali exercem a mercancia carnal.

D) somente no crime de estupro, praticado mediante violência real, é que a ação penal é pública incondicionada. Nas demais modalidades de violência, trata-se de crime de ação penal condicionada a representação.

E) segundo a legislação brasileira, o estupro coletivo é aquele praticado mediante concurso de três ou mais pessoas.

3. (FUNDEP/2019/DPE-MG/DEFENSOR/adaptada)

Os crimes contra a dignidade sexual serão processados mediante ação penal pública condicionada à representação, tendo em vista evitar a vitimização secundária, salvo no caso de estupro de vulnerável, hipótese em que a ação penal será pública incondicionada e a pena será aumentada da metade se o agente for ascendente, padrasto ou madrasta da vítima.

4. (VUNESP – 2012 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) No crime de estupro,

- a) não é possível a responsabilização penal por omissão.
- b) há presunção de violência quando a vítima não é maior de 14 anos.
- c) a tipificação não exige o contato físico entre a vítima e o agente.
- d) como regra, a ação penal é privada, exigindo-se a queixa-crime.

5. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ - JUIZ) Os crimes contra a dignidade sexual são, como regra, processados e julgados por ação

a) pública condicionada à representação, mas são de ação pública incondicionada quando se trata de vítima menor de dezoito anos ou vulnerável.

b) pública incondicionada, mas são de ação pública condicionada à representação quando se trata de vítima maior de idade.

c) privada, mas são de ação pública incondicionada se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família ou se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

d) pública condicionada à representação, mas são de ação pública incondicionada se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família ou se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

6. (INSTITUTO CIDADES – 2011 – DPE/AM – DEFENSOR PÚBLICO) Sobre os crimes contra a dignidade sexual, marque a alternativa certa:

- a) ocorre o estupro quando um homem constranger uma mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça;
- b) há estupro quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique um ato libidinoso qualquer ou a ter conjunção carnal;
- c) há atentado violento ao pudor quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique um ato libidinoso qualquer ou a ter conjunção carnal;
- d) ocorre o estupro somente quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique um ato libidinoso;
- e) considera-se praticado um estupro somente quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal.

7. (FGV – X EXAME UNIFICADO DA OAB) José, rapaz de 23 anos, acredita ter poderes espirituais excepcionais, sendo certo que todos conhecem esse seu “dom”, já que ele o anuncia amplamente. Ocorre que José está apaixonado por Maria, jovem de 14 anos, mas não é correspondido. Objetivando manter relações sexuais com Maria e conhecendo o misticismo de sua vítima, José a faz acreditar que ela sofre de um mal espiritual, o qual só pode ser sanado por meio de um ritual mágico de cura e purificação, que consiste em manter relações sexuais com alguém espiritualmente capacitado a retirar o malefício. José diz para Maria que, se fosse para livrá-la daquilo, aceitaria de bom grado colaborar no ritual de cura e purificação. Maria, muito assustada com a notícia, aceita e mantém, de forma consentida, relação sexual com José, o qual fica muito satisfeito por ter conseguido enganá-la e, ainda, satisfazer seu intento, embora tenha ficado um pouco frustrado por ter descoberto que Maria não era mais virgem.

Com base na situação descrita, assinale a alternativa que indica o crime que José praticou.

- A) Corrupção de menores (Art. 218, do CP).
- B) Violência sexual mediante fraude (Art. 215, do CP).
- C) Estupro qualificado (Art. 213, § 1º, parte final, do CP).
- D) Estupro de vulnerável (Art. 217-A, do CP).

8. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) Analise os fragmentos a seguir:

I. João constrange Maria, por meios violentos, a ter com ele relação sexual. Em virtude da violência empregada para a consumação do ato, Maria sofre lesões corporais de natureza grave que a levam a óbito.

II. Joaquim constrange Benedita, por meio de grave ameaça, a ter com ele relação sexual. Após o coito Benedita falece em decorrência de ataque cardíaco, pois padecia, desde criança, de cardiopatia grave, condição desconhecida por Joaquim.

A partir das situações apresentadas nos fragmentos I e II, os delitos cometidos são, respectivamente,

- a) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro qualificado pelo resultado morte.
- b) estupro em concurso com lesão corporal seguida de morte e estupro simples.
- c) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro em concurso com homicídio preterdoloso.
- d) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro simples.

9. (FGV - 2012 - OAB - Exame de Ordem Unificado - VII - Primeira Fase) Filolau, querendo estuprar Filomena, deu início à execução do crime de estupro, empregando grave ameaça à vítima. Ocorre que ao se preparar para o coito vaginal, que era sua única intenção, não conseguiu manter seu pênis ereto em virtude de falha fisiológica alheia à sua vontade. Por conta disso, desistiu de prosseguir na execução do crime e abandonou o local. Nesse caso, é correto afirmar que

- a) trata-se de caso de desistência voluntária, razão pela qual Filolau não responderá pelo crime de estupro.
- b) trata-se de arrependimento eficaz, fazendo com que Filolau responda tão somente pelos atos praticados.
- c) a conduta de Filolau é atípica.
- d) Filolau deve responder por tentativa de estupro.

10. (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem Unificado - III - Primeira Fase) Em 7 de fevereiro de 2010, Ana, utilizando-se do emprego de grave ameaça, constrange seu amigo Lucas, bem-sucedido advogado, a com ela praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Em 7 de agosto de 2010, Lucas comparece à delegacia policial para noticiar o crime, tendo sido instaurado inquérito a fim de apurar as circunstâncias do delito.

A esse respeito, é correto afirmar que o promotor de justiça

- a) deverá oferecer denúncia contra Ana pela prática do crime de atentado violento ao pudor, haja vista que, por se tratar de crime hediondo, a ação penal é pública incondicionada.
- b) nada poderá fazer, haja vista que os crimes sexuais, que atingem bens jurídicos personalíssimos da vítima, só são persegíveis mediante queixa-crime.
- c) deverá pedir o arquivamento do inquérito por ausência de condição de procedibilidade para a instauração de processo criminal, haja vista que a ação penal é pública condicionada à representação, não tendo a vítima se manifestado dentro do prazo legalmente previsto para tanto.
- d) deverá oferecer denúncia contra Ana pela prática do crime de estupro, haja vista que, com a alteração do Código Penal, passou-se a admitir que pessoa do sexo masculino seja vítima de tal delito, sendo a ação penal pública incondicionada.

GABARITO

GABARITO



1. ALTERNATIVA C
2. ALTERNATIVA B
3. ERRADA
4. ALTERNATIVA C
5. ALTERNATIVA A (DESATUALIZADA)
6. ANULADA
7. ALTERNATIVA B
8. ALTERNATIVA D
9. ALTERNATIVA E
10. ALTERNATIVA C (DESATUALIZADA)

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. (IBFC/2020/SAEB-BA)

Sobre a definição de crime de importunação sexual, assinale a alternativa correta.

- A) ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima
- B) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso
- C) praticar contra alguém e sem a sua anuênciato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro
- D) induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem
- E) constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função

2. (FGV/2019/MPE-RJ/ANALISTA)

Tício, padrasto de Lourdes, criança de 11 anos de idade, praticou, mediante violência consistente em diversos socos no rosto, atos libidinosos diversos da conjunção carnal com sua enteada. A vítima contou o ocorrido à sua mãe, apresentando lesões no rosto, de modo que a genitora de Lourdes, de imediato, compareceu com a filha em sede policial e narrou o ocorrido.

Recebidos os autos do inquérito policial, o promotor de justiça com atribuição deverá oferecer denúncia imputando a Tício o crime de:

- A) estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), podendo o emprego de violência real ser considerado na pena base para fins de aplicação da sanção penal, bem como cabendo reconhecimento da causa de aumento de pena pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida;

B) estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), não podendo o emprego de violência real ser considerado na pena base por já funcionar como elementar do delito, mas cabendo reconhecimento da causa de aumento de pena pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida;

C) estupro qualificado pela idade da vítima (art. 213, §1º do CP), diante da violência real empregada, de modo que a idade da vítima não poderá funcionar como agravante, apesar de presente a causa de aumento pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida;

D) estupro simples (art. 213 do CP), diante da violência real empregada, funcionando a idade da vítima como agravante da pena, não havendo previsão de causa de aumento de pena, que somente seria aplicável se o autor fosse pai da ofendida;

E) estupro qualificado pela idade da vítima (art. 213, §1º do CP), sem causa de aumento por ser o autor padrasto da ofendida, diante da violência real empregada, podendo a idade da vítima funcionar também como agravante da pena.

3. (FCC/2019/MPE-MT/PROMOTOR)

De acordo com o ordenamento jurídico e o posicionamento dos tribunais superiores sobre os crimes contra a dignidade sexual,

A) a prática de passar as mãos nas coxas e seios da vítima menor de 14 anos, por dentro de sua roupa, não pode ser tipificado como crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), haja vista que não houve a conjunção carnal.

B) o estupro (art. 213 do Código Penal), com redação dada pela Lei nº 12.015/2009, é tipo penal misto alternativo. Logo, se o agente, no mesmo contexto fático, pratica conjunção carnal e outro ato libidinoso contra uma só vítima, pratica um só crime do art. 213 do Código Penal.

C) a conduta consistente em manter casa para fins libidinosos é suficiente para a caracterização do crime tipificado no art. 229 do Código Penal, sendo desnecessário, para a configuração do delito, que haja exploração sexual, assim entendida como a violação à liberdade das pessoas que ali exercem a mercancia carnal.

D) somente no crime de estupro, praticado mediante violência real, é que a ação penal é pública incondicionada. Nas demais modalidades de violência, trata-se de crime de ação penal condicionada a representação.

E) segundo a legislação brasileira, o estupro coletivo é aquele praticado mediante concurso de três ou mais pessoas.

4. (INST. ACESSO/2019/PCES/DELEGADO)

A profissional do sexo Gumercinda atende a seus clientes no local onde reside juntamente com seu filho Joaquim de dez anos. O local é bastante exíguo, tendo pouco mais de quinze metros quadrados, onde existem apenas um quarto e um banheiro, ficando a cama onde Joaquim dorme ao lado da cama da mãe. Em uma determinada madrugada, Gumercinda acerta um “programa sexual” com Caio e o leva até sua casa. Durante o ato sexual, Joaquim acorda e presencia tudo, sem que Gumercinda ou Caio percebam que ele está assistindo à cena. No dia seguinte, Joaquim vai para a escola e conta o fato a um amigo, o qual, por sua vez, relata a história para Joana, sua mãe. Esta, abismada com a história, procura a delegacia do bairro e narra os fatos acima descritos.

Diante desta situação hipotética, assinale a alternativa correta do ponto de vista legal.

- A) Gumercinda e Caio responderão pelo delito de satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente.
- B) Gumercinda e Caio não cometem nenhum crime.
- C) Gumercinda e Caio praticaram exploração sexual de criança ou adolescente.
- D) Gumercinda e Caio praticaram crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- E) Apenas Gumercinda responderá pelo delito de satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente.

5. (FUNDEP/2019/DPE-MG/DEFENSOR/adaptada)

João, imputável, namora Maria, 13 anos idade. O namoro é de conhecimento de todos, inclusive dos pais de Maria. Numa determinada viagem de férias João e Maria mantiveram relação sexual de forma consentida. Nessa situação, a prática de conjunção carnal consentida não afasta a tipificação do crime de estupro de vulnerável.

6. (FUNDEP/2019/DPE-MG/DEFENSOR/adaptada)

Os crimes contra a dignidade sexual serão processados mediante ação penal pública condicionada à representação, tendo em vista evitar a vitimização secundária, salvo no caso de estupro de vulnerável, hipótese em que a ação penal será pública incondicionada e a pena será aumentada da metade se o agente for ascendente, padrasto ou madrasta da vítima.

7. (FCC/2019/DPE-SP/DEFENSOR)

No dia 23 de abril de 2013, Jailson, aproveitando que sua esposa havia saído de casa para fazer compras, decidiu ir até o quarto de sua enteada Jéssica, que à época contava com 19 anos de idade. Ao perceber que Jéssica estava dormindo, Jailson se aproximou de sua cama, apalpou seus seios e começou a acariciar sua vagina por dentro da calcinha. Ocorre que, nesse momento, o

irmão de Jéssica chegou à casa e, ao presenciar a cena, começou a gritar, momento em que Jailson se afastou da jovem e fugiu.

O tipo penal em que incorreu Jailson, sem analisar se o delito teria se dado na forma consumada ou tentada, é:

- A) Constrangimento ilegal (art. 146, caput, do CP).
- B) Estupro (art. 213, caput, do CP).
- C) Estupro de vulnerável (art. 217-A, §1º , do CP).
- D) Violação sexual mediante fraude (art. 215, caput, do CP).
- E) Importunação sexual (art. 215-A, do CP).

8. (AOCP/2019/PCES/ESCRIVÃO)

Em relação ao crime de estupro de vulnerável, é questão pacificada no Direito Penal

- A) a irrelevância do consentimento da vítima para a prática do ato, bem como sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.
- B) o critério exclusivo de vulnerabilidade pela idade da vítima, menor de 14 anos.
- C) que a vítima do sexo masculino não pode ser sujeito passivo do delito em análise.
- D) que o desconhecimento da lei exclui a tipicidade delitiva.
- E) que a pena é duplicada se o agente exercer autoridade sobre a vítima.

9. (VUNESP – 2014 – PC-CE – DELEGADO) "X", em um cinema, durante a exibição de um filme que continha cenas de sexo, é flagrado por policiais expondo e manipulando sua genitália. Tal conduta, em tese,

- a) tipifica o crime de mediação para satisfazer a lascívia de outrem.
- b) tipifica o crime de ato obsceno.
- c) tipifica o crime de favorecimento da prostituição.
- d) não tipifica crime algum, em razão da existência de excludente de ilicitude.
- e) não tipifica crime algum, uma vez que "X" estava em local apropriado para a prática desse tipo de conduta.

10. (VUNESP – 2012 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) No crime de estupro,

- a) não é possível a responsabilização penal por omissão.
- b) há presunção de violência quando a vítima não é maior de 14 anos.
- c) a tipificação não exige o contato físico entre a vítima e o agente.
- d) como regra, a ação penal é privada, exigindo-se a queixa-crime.

11. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ - JUIZ) Os crimes contra a dignidade sexual são, como regra, processados e julgados por ação

- a) pública condicionada à representação, mas são de ação pública incondicionada quando se trata de vítima menor de dezoito anos ou vulnerável.
- b) pública incondicionada, mas são de ação pública condicionada à representação quando se trata de vítima maior de idade.
- c) privada, mas são de ação pública incondicionada se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família ou se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.
- d) pública condicionada à representação, mas são de ação pública incondicionada se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família ou se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

12. (VUNESP – 2012 – TJ-MG – JUIZ) Nos crimes de estupro (artigo 213 do Código Penal) e estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal), a pena é aumentada pela metade quando

o

- a) agente é empregador da vítima.
- b) crime é cometido em concurso de duas ou mais pessoas.
- c) agente é reincidente específico
- d) agente praticou o crime em estado de embriaguez preordenada.

13. (INSTITUTO CIDADES – 2011 – DPE/AM – DEFENSOR PÚBLICO) Sobre os crimes contra a dignidade sexual, marque a alternativa certa:

- a) ocorre o estupro quando um homem constranger uma mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça;
- b) há estupro quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique um ato libidinoso qualquer ou a ter conjunção carnal;
- c) há atentado violento ao pudor quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique um ato libidinoso qualquer ou a ter conjunção carnal;

- d) ocorre o estupro somente quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique um ato libidinoso;
- e) considera-se praticado um estupro somente quando alguém constranger outro alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal.

14. (FGV – X EXAME UNIFICADO DA OAB) José, rapaz de 23 anos, acredita ter poderes espirituais excepcionais, sendo certo que todos conhecem esse seu “dom”, já que ele o anuncia amplamente. Ocorre que José está apaixonado por Maria, jovem de 14 anos, mas não é correspondido. Objetivando manter relações sexuais com Maria e conhecendo o misticismo de sua vítima, José a faz acreditar que ela sofre de um mal espiritual, o qual só pode ser sanado por meio de um ritual mágico de cura e purificação, que consiste em manter relações sexuais com alguém espiritualmente capacitado a retirar o malefício. José diz para Maria que, se fosse para livrá-la daquilo, aceitaria de bom grado colaborar no ritual de cura e purificação. Maria, muito assustada com a notícia, aceita e mantém, de forma consentida, relação sexual com José, o qual fica muito satisfeito por ter conseguido enganá-la e, ainda, satisfazer seu intento, embora tenha ficado um pouco frustrado por ter descoberto que Maria não era mais virgem.

Com base na situação descrita, assinale a alternativa que indica o crime que José praticou.

- A) Corrupção de menores (Art. 218, do CP).
- B) Violência sexual mediante fraude (Art. 215, do CP).
- C) Estupro qualificado (Art. 213, § 1º, parte final, do CP).
- D) Estupro de vulnerável (Art. 217-A, do CP).

15. (FUNCAB – 2013 – PC/ES – DELEGADO DE POLÍCIA) Maria, a pedido de sua prima Joana, por concupiscência desta, convenceu sua vizinha Pauliana, de 12 anos de idade, a assistir Joana e seu namorado Paulo em intimidades sexuais. Assim, pode-se concluir que Maria obrou para o delito de:

- a) submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento.
- b) aliciar criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.
- c) favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.
- d) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.
- e) corrupção de menores.

16. (FEPESE – 2013 – DPE-SC – ANALISTA) Assinale a alternativa correta de acordo o Código Penal brasileiro.

Aquele que submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de dezoito anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário

discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone, comete o crime de:

- a) estupro de vulnerável.
- b) corrupção de menores.
- c) instigação sexual de vulnerável.
- d) favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.
- e) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente.

17. (FCC – 2013 – DPE-AM – DEFENSOR PÚBLICO) Constitui crime contra a dignidade sexual praticar conjunção carnal ou outro ato libidinoso, sem violência ou grave ameaça, com alguém não deficiente mental ou enfermo

- a) menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos.
- b) menor de dezoito anos e maior de quatorze anos em situação de prostituição.
- c) menor de vinte e um anos e maior de quatorze anos em situação de prostituição.
- d) em situação de prostituição, independentemente da idade.
- e) menor de dezesseis anos e maior de quatorze anos.

18. (FGV – 2012 – PC/MA – DELEGADO DE POLÍCIA) No ano de 2011, Giovane, com a anuência de sua companheira Fernanda, pratica com Pérola, filha desta e sua enteada, de apenas, 10 anos, atos libidinosos diversos, o que ocorreu em três dias distintos no mesmo mês, sempre agindo da mesma forma e nas mesmas condições. O fato foi levado ao conhecimento da autoridade policial que instaurou o procedimento próprio.

Diante deste quadro, assinale a alternativa que indica os crimes pelos quais Giovane e Fernanda deverão responder.

- a) Giovane deverá responder por estupro com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda não praticou qualquer fato típico.
- b) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda não praticou qualquer fato típico.
- c) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado.
- d) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado, com relação a ela incidindo a causa de aumento por ser a vítima sua filha.
- e) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, em concurso material, e Fernanda pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado.

19. (FEPESE – 2014 – MPE-SC – PROMOTOR DE JUSTIÇA) São considerados vulneráveis, para fins sexuais, apenas menores de 14 anos, conforme expressamente dispõe o Código Penal Brasileiro.

20. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) Analise os fragmentos a seguir:

I. João constrange Maria, por meios violentos, a ter com ele relação sexual. Em virtude da violência empregada para a consumação do ato, Maria sofre lesões corporais de natureza grave que a levam a óbito.

II. Joaquim constrange Benedita, por meio de grave ameaça, a ter com ele relação sexual. Após o coito Benedita falece em decorrência de ataque cardíaco, pois padecia, desde criança, de cardiopatia grave, condição desconhecida por Joaquim.

A partir das situações apresentadas nos fragmentos I e II, os delitos cometidos são, respectivamente,

- a) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro qualificado pelo resultado morte.
- b) estupro em concurso com lesão corporal seguida de morte e estupro simples.
- c) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro em concurso com homicídio preterdoloso.
- d) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro simples.

21. (FGV – 2013 – OAB – XII EXAME DE ORDEM) Bráulio, rapaz de 18 anos, conhece Paula em um show de rock, em uma casa noturna. Os dois, após conversarem um pouco, resolvem dirigir-se a um motel e ali, de forma consentida, o jovem mantém relações sexuais com Paula. Após, Bráulio descobre que a moça, na verdade, tinha apenas 13 anos e que somente conseguira entrar no show mediante apresentação de carteira de identidade falsa.

A partir da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

- A) Bráulio deve responder por estupro de vulnerável doloso.
- B) Bráulio deve responder por estupro de vulnerável culposo.
- C) Bráulio não praticou crime, pois agiu em hipótese de erro de tipo essencial.
- D) Bráulio não praticou crime, pois agiu em hipótese de erro de proibição direto.

22. (FGV - 2012 - OAB - Exame de Ordem Unificado - VII - Primeira Fase) Filolau, querendo estuprar Filomena, deu início à execução do crime de estupro, empregando grave ameaça à vítima. Ocorre que ao se preparar para o coito vaginal, que era sua única intenção, não conseguiu manter seu pênis ereto em virtude de falha fisiológica alheia à sua vontade. Por conta disso, desistiu de prosseguir na execução do crime e abandonou o local. Nesse caso, é correto afirmar que

- a) trata-se de caso de desistência voluntária, razão pela qual Filolau não responderá pelo crime de estupro.
- b) trata-se de arrependimento eficaz, fazendo com que Filolau responda tão somente pelos atos praticados.

- c) a conduta de Filolau é atípica.
- d) Filolau deve responder por tentativa de estupro.

23. (FGV - 2011 - OAB - Exame de Ordem Unificado - III - Primeira Fase) Em 7 de fevereiro de 2010, Ana, utilizando-se do emprego de grave ameaça, constrange seu amigo Lucas, bem-sucedido advogado, a com ela praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Em 7 de agosto de 2010, Lucas comparece à delegacia policial para noticiar o crime, tendo sido instaurado inquérito a fim de apurar as circunstâncias do delito.

A esse respeito, é correto afirmar que o promotor de justiça

- a) deverá oferecer denúncia contra Ana pela prática do crime de atentado violento ao pudor, haja vista que, por se tratar de crime hediondo, a ação penal é pública incondicionada.
- b) nada poderá fazer, haja vista que os crimes sexuais, que atingem bens jurídicos personalíssimos da vítima, só são persequíveis mediante queixa-crime.
- c) deverá pedir o arquivamento do inquérito por ausência de condição de procedibilidade para a instauração de processo criminal, haja vista que a ação penal é pública condicionada à representação, não tendo a vítima se manifestado dentro do prazo legalmente previsto para tanto.
- d) deverá oferecer denúncia contra Ana pela prática do crime de estupro, haja vista que, com a alteração do Código Penal, passou-se a admitir que pessoa do sexo masculino seja vítima de tal delito, sendo a ação penal pública incondicionada.

GABARITO



1. ALTERNATIVA C
2. ALTERNATIVA A
3. ALTERNATIVA B
4. ALTERNATIVA B
5. CORRETA
6. ERRADA
7. ALTERNATIVA C
8. ALTERNATIVA A
9. ALTERNATIVA B
10. ALTERNATIVA C
11. ALTERNATIVA A (DESATUALIZADA)

- 12. ALTERNATIVA A
 - 13. ANULADA
 - 14. ALTERNATIVA B
 - 15. ALTERNATIVA D
 - 16. ALTERNATIVA D
 - 17. ALTERNATIVA B
 - 18. ALTERNATIVA C
 - 19. ERRADA
 - 20. ALTERNATIVA D
 - 21. ALTERNATIVA C
 - 22. ALTERNATIVA E
 - 23. ALTERNATIVA C (DESATUALIZADA)
-

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. (CESPE/2019/TJSC/JUIZ/adaptada)

Um indivíduo poderá responder criminalmente por violação sexual mediante fraude, caso pratique frotteurismo contra uma mulher em uma parada de ônibus coletivo lotada, sem o consentimento dela.

2. (CESPE/2019/TJSC/JUIZ/adaptada)

Tanto ao agente, maior e capaz, que praticar o crime de estupro coletivo quanto ao agente, maior e capaz, que praticar o crime de estupro corretivo será aplicada a mesma majorante de pena in abstrato.

3. (CESPE/2019/PRF)

No item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada considerando-se o Estatuto do Desarmamento, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

João foi flagrado, em operação da PRF, submetendo uma adolescente a exploração sexual em rodovia federal. Nessa situação, João poderá não responder pelo crime se comprovar o consentimento da menor.

4. (CESPE – 2019 – TJAM – ANALISTA – DIREITO)

Júnia, de quatorze anos de idade, acusa Pierre, de dezoito anos de idade, de ter praticado crime de natureza sexual consistente em conjunção carnal forçada no dia do último aniversário da jovem. Pierre, contudo, alega que o ato sexual foi consentido. A respeito dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir, tendo como referência aspectos legais e jurisprudenciais a ela relacionados.

Se comprovada a prática do crime, Pierre responderá por estupro de vulnerável, haja vista a idade da vítima.

5. (CESPE – 2019 – TJAM – ANALISTA – DIREITO)

Júnia, de quatorze anos de idade, acusa Pierre, de dezoito anos de idade, de ter praticado crime de natureza sexual consistente em conjunção carnal forçada no dia do último aniversário da jovem. Pierre, contudo, alega que o ato sexual foi consentido. A respeito dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir, tendo como referência aspectos legais e jurisprudenciais a ela relacionados.

Caso fique comprovado o consentimento de Júnia para a prática do ato sexual, a conduta de Pierre será considerada atípica.

6. (CESPE – 2019 – TJAM – ANALISTA – DIREITO)

Júnia, de quatorze anos de idade, acusa Pierre, de dezoito anos de idade, de ter praticado crime de natureza sexual consistente em conjunção carnal forçada no dia do último aniversário da jovem. Pierre, contudo, alega que o ato sexual foi consentido. A respeito dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir, tendo como referência aspectos legais e jurisprudenciais a ela relacionados.

No caso em questão, se comprovada a prática do crime, a ação penal cabível será pública incondicionada, pois não há previsão de ação pública condicionada à representação em crimes contra a dignidade sexual.

7. (CESPE – 2018 – DPE-AP – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime.

8. (CESPE – 2017 – DPE-AL – DEFENSOR PÚBLICO) Deverá responder por crime de assédio sexual o

- a) líder religioso que, no ambiente ecumênico, por reiteradas vezes, importunar fiel para que realize ato de natureza sexual.
- b) agente que, se valendo de lotação elevada em veículo de transporte público, praticar ato libidinoso sem o consentimento da vítima.
- c) indivíduo que constranger a vítima, em ambiente virtual, a se expor ou a praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal.
- d) sujeito que praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal com vítima alcoolizada incapaz de manifestar livremente sua vontade.
- e) empregador que, fora do ambiente laboral, constranger funcionário a conceder favorecimento sexual, valendo-se de sua condição hierárquica.

9. (CESPE – 2017 – DPE-AL – DEFENSOR PÚBLICO) Em se tratando de crimes contra a dignidade sexual, a ação penal

- I. se processa exclusivamente mediante ação penal privada.

- II. pode ser pública incondicionada ou condicionada à representação, conforme a idade da vítima.
III. pode ser iniciada a qualquer tempo, desde que o fato seja comunicado à polícia ou ao Ministério Público.
IV. será pública incondicionada nas situações em que a vítima tiver menos de quatorze anos, padecer de doença mental incapacitante ou não puder oferecer resistência.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) I, III e IV.

10. (CESPE - 2013 - STF - AJAJ) Considere que Armando, penalmente imputável, no dia 25/3/2013, mediante grave ameaça, tenha constrangido Maria, de dezesseis anos de idade, à prática de conjunção carnal e ato libidinoso diverso, no mesmo cenário fático. Nessa situação, Armando responderá por dois delitos — estupro e atentado violento ao pudor — em concurso material, devendo ser condenado a pena equivalente à soma das sanções previstas para cada um desses crimes.

11. (CESPE – 2014 – TJ/CE – AJAJ – adaptada) Com relação ao excesso punível, aos crimes contra a dignidade sexual, aos crimes contra o sentimento religioso e o respeito aos mortos, aos crimes contra a família e aos crimes contra a administração pública, assinale a opção correta.

No estupro de vulnerável, a presunção de violência é absoluta, segundo a jurisprudência do STJ, sendo irrelevante a aquiescência do menor ou mesmo o fato de já ter mantido relações sexuais anteriormente.

12. (CESPE - 2015 - TRE-GO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA) Cometerá o crime de estupro a mulher que constranger homem, mediante grave ameaça, a com ela praticar conjunção carnal.

13. (CESPE – 2012 – TJ/PI – JUIZ) Com referência às infrações penais contra a dignidade sexual, assinale a opção correta.

- a) O crime de satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente consuma-se com dolo genérico, não se exigindo o chamado especial fim de agir.
- b) Caso o delito de violação sexual mediante fraude seja cometido com o fim de obtenção de vantagem econômica, o infrator sujeitar-se-á também à pena de multa.
- c) Segundo entendimento do STJ, após a Lei n.º 12.015/2009, o crime de corrupção de menores passou a ser material, ou seja, é exigida prova do efetivo corrompimento do menor.

- d) No estupro, se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave ou se a vítima tiver menos de dezoito anos de idade, aplicar-se-á causa especial de aumento de pena.
- e) No assédio sexual, o fato de a vítima ter menos de dezoito anos de idade qualifica o crime, razão pela qual as penas desse delito estarão majoradas em seus limites abstratamente combinados.

14. (CESPE – 2012 – PC/AL – DELEGADO DE POLÍCIA) Nos crimes contra a dignidade sexual, a vulnerabilidade da menor de 14 anos de idade é considerada relativa diante de seu consentimento para a prática sexual, devendo, no caso concreto, ser considerado o comportamento sexual da vítima, sua vida social e o grau de conscientização da menor.

15. (CESPE – 2012 – DPE-ES – DEFENSOR PÚBLICO) Considere que Silas, maior, capaz, motorista de caminhão, tenha praticado conjunção carnal com Lúcia, de dezessete anos de idade, após tê-la conhecido em uma boate às margens da rodovia, conhecido ponto de prostituição. Nessa situação hipotética, o erro em relação à menoridade da vítima elide o dolo e afasta a tipicidade, e, caso Silas tenha atuado na dúvida, resta caracterizado o delito de exploração sexual de vulnerável.

16. (CESPE – 2012 – MPE-PI – ANALISTA MINISTERIAL) Nos crimes contra a dignidade sexual, consoante entendimento dos tribunais superiores, caso o agente pratique mais de uma das condutas previstas no crime de estupro, o juiz está autorizado a condená-lo por concurso material, ainda que praticado contra a mesma vítima, vedada a aplicação da continuidade delitiva.

17. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) Por incidência do princípio da continuidade normativo-típica, é correto afirmar que, no âmbito dos delitos contra a dignidade sexual, as condutas anteriormente definidas como crime de ato libidinoso continuam a ser punidas pelo direito penal brasileiro, com a ressalva de que, segundo a atual legislação, a denominação adequada para tal conduta é a de crime de estupro.

18. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) Considere a seguinte situação hipotética.

Márcio, penalmente responsável, durante a prática de ato sexual mediante violência e grave ameaça, atingiu a vítima de modo fatal, provocando-lhe a morte.

Nessa situação hipotética, Márcio responderá por estupro qualificado pelo resultado morte, afastando-se o concurso dos crimes de estupro e homicídio.

19. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) Considere a seguinte situação hipotética.

Determinado cidadão, penalmente responsável, estabeleceu em determinada cidade, e com evidente intuito lucrativo, uma casa destinada a encontros libidinosos e outras formas de exploração sexual, facilitando, com isso, a prostituição. Na data de inauguração da casa, a polícia, em ação conjunta com fiscais do município, interditaram o estabelecimento, impedindo, de pronto, o seu funcionamento.

Nessa situação hipotética, a conduta do cidadão caracteriza a figura tentada do crime anteriormente definido como casa de prostituição, nos moldes do atual art. 229 do Código Penal.

20. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) A redação da nova lei que tipifica os crimes contra a dignidade sexual superou as controvérsias em relação à consideração do estupro como crime hediondo, deixando claro o seu caráter de hediondez tanto na forma simples quanto nas formas qualificadas pelo resultado.

21. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) O agente que, mediante violência, constranger mulher adulta à prática de conjunção carnal e ato libidinoso consistente em sexo oral responderá por dois delitos, em continuidade delitiva.

22. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) Considere a seguinte situação hipotética.

João, penalmente responsável, mediante ameaça de arma de fogo, constrangeu José, de dezoito anos de idade, a se despir em sua frente, de modo a satisfazer a sua lascívia. Uma vez satisfeito, João liberou José e evadiu-se do local.

Nessa situação hipotética, a conduta de João caracteriza o tipo penal do estupro em sua forma consumada.

23. (CESPE – 2011 – PC-ES – DELEGADO DE POLÍCIA) Considere a seguinte situação hipotética.

Bruno, penalmente responsável, induziu uma menina de treze anos de idade à prática de prostituição, obtendo, com isso, vantagem econômica em face de clientes eventualmente angariados para a menor.

Nessa situação hipotética, a conduta de Bruno caracteriza o crime de favorecimento da prostituição e exploração sexual de vulnerável.

24. (CESPE – 2010 – DPE-BA – DEFENSOR PÚBLICO) Geraldo, maior, capaz, constrangeu Suzana, de dezessete anos de idade, mediante violência e grave ameaça, a manter com ele relações sexuais, em mais de uma ocasião e de igual modo. Na terceira investida do agente contra a vítima, em idênticas circunstâncias e forma de execução, constrangeu-a à prática de múltiplos atos libidinosos, diversos da conjunção carnal. Todos os fatos ocorreram no decurso do mês de setembro de 2010. Nessa situação, admite-se o benefício do crime continuado.

GABARITO



1. ERRADA
2. CORRETA
3. ERRADA
4. ERRADA
5. CORRETA
6. CORRETA
7. ALTERNATIVA B
8. ALTERNATIVA D
9. ALTERNATIVA A (DESATUALIZADA)
10. ERRADA
11. CORRETA
12. CORRETA
13. ALTERNATIVA B
14. ERRADA
15. CORRETA
16. ERRADA
17. CORRETA
18. CORRETA
19. ERRADA
20. CORRETA
21. ERRADA
22. CORRETA
23. ERRADA
24. CORRETA

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. (FGV/2022/PCERJ)

Ártemis e Deméter se conheceram por meio de aplicativo de encontros casuais para maiores. Depois de algum tempo, ainda sem se verem pessoalmente, trocaram voluntariamente fotos em que aparecem nus. Deméter, então, ameaça expor essas fotos em sites pornográficos, caso Ártemis não concorde em se exibir para ele através de uma webcam, inserindo objetos em seu canal retal.

Tal conduta configura o delito de:

- A) estupro;
- B) violação sexual mediante fraude;
- C) importunação sexual;
- D) assédio sexual;
- E) registro não autorizado da intimidade sexual.

2. (FGV/2022/MPE-GO/PROMOTOR)

Quanto à interpretação conferida ao delito previsto no Art. 218-B, §2º, I, do Código Penal ("favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável"), é correto afirmar que:

- A) não basta que o agente, por meio de pagamento, convença a vítima a praticar com ele conjunção carnal;
- B) a exploração sexual é verificada quando a sexualidade da pessoa menor de 14 anos é tratada como mercancia;
- C) a configuração do delito em questão não pressupõe a existência de terceira pessoa;
- D) a sexualidade de pessoa ainda em formação como mercancia depende da ação de terceiro intermediador;

E) não basta que o agente, por meio de pagamento, convença a vítima a praticar com ele outro ato libidinoso.

3. (FGV/2022/PCERJ)

Sob o argumento da produção de cena de arte para um filme, Circe produz, dirige e filma, por meio de hand cam, a prática de ato sexual entre Hebe, então com 13 anos de idade, e Deimos, conhecido ator do ambiente pornográfico, com mais de 25 anos de carreira.

Sob o aspecto jurídico-penal, é correto afirmar que essa conduta:

- A) não configura ilícito penal;
- B) configura crime de estupro;
- C) configura crime de estupro de vulnerável;
- D) configura crime de estupro em concurso com o Art. 240 da Lei nº 8.069/1990;
- E) configura crime de estupro de vulnerável em concurso com o Art. 240 da Lei nº 8.069/1990.

4. (FGV/2022/TJMG/JUIZ)

No dia 20/04/2021, Apolo, de 20 (vinte) anos de idade, com o objetivo de controlar o comportamento social da sua irmã Artemis, de 9 (nove) anos de idade completos, aproveitando-se que a vítima estava distraída ouvindo música, apalpou seus seios, praticando esse único ato.

Considerando o entendimento dos Tribunais Superiores e as disposições previstas no Código Penal acerca dos crimes contra a dignidade sexual, analise as afirmativas a seguir.

- I. Apolo cometeu o crime disposto no Art. 215-A do Código Penal (importunação sexual), visto que o ato não foi cometido com violência e não houve a prática de outros atos.
- II. Apolo cometeu o crime disposto no Art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável), visto que a presunção de violência é absoluta e deve-se usar o princípio da especialidade no caso.
- III. Em caso de condenação, o Juiz deve aplicar, necessariamente, a causa de aumento de pena que mais aumenta, não se admitindo a aplicação cumulativa das majorantes.

Está correto o que se afirma em

- A) I, somente.
- B) II, somente.

C) I e III, somente.

D) II e III, somente.

5. (FGV/2021/IMBEL)

Paulo, diretor da sociedade empresária na qual Joana exercia a função de secretária, determina que ela compareça à sua sala, pois tinha uma solicitação para lhe fazer. Lá chegando, Paulo informa que estaria com a demissão dela sobre a mesa, faltando apenas assinar.

Ao saber da informação, Joana se desespera, na medida em que o trabalho era fundamental para o pagamento de suas despesas pessoais e de sua filha pequena. Diante do choro de Joana, Paulo informa que poderia reverter a demissão, caso ela aceitasse se relacionar sexualmente com ele, ali mesmo.

Joana, constrangida e indignada com a proposta feita por Paulo, sai correndo da sala e procura a Delegacia da área. Diante dos fatos apresentados, acerca da responsabilização penal de Paulo, pode-se afirmar que

A) Paulo praticou o crime de assédio sexual tentado, uma vez que não conseguiu obter a vantagem sexual pretendida, pois o crime é material, exigindo a produção do resultado para a sua consumação.

B) Paulo praticou o crime de assédio sexual consumado, uma vez que apesar de não ter conseguido a vantagem sexual pretendida, o crime é de mera conduta, consumando-se apenas com o constrangimento visando a vantagem sexual.

C) Paulo praticou o crime de assédio sexual consumado, uma vez que apesar de não ter conseguido a vantagem sexual pretendida, o crime é formal, consumando-se apenas com o constrangimento visando a vantagem sexual.

D) Paulo não será responsabilizado penalmente, na medida em que não chegou a iniciar a execução do crime, ficando apenas nos atos preparatórios que, como tais, são impuníveis.

E) Paulo praticou o crime de assédio sexual consumado, uma vez que o crime é formal e os crimes formais nunca admitem a modalidade tentada.

6. (FGV/2021/PCRN)

Maicon, 25 anos, e Maria, 13 anos, que não era mais virgem, iniciaram relacionamento amoroso, com a concordância dos pais da menor. Após dois meses de namoro, ainda antes do aniversário de 14 anos de Maria, o casal praticou relação sexual, o que ocorreu com o consentimento de Joana, mãe da adolescente, que, após conversar com Maicon, incentivou o ato sexual entre os dois como prova de amor. Tomando conhecimento do ocorrido dias depois, André, pai de Maria,

ficou indignado com o ato sexual e registrou o fato na delegacia. Diante desse quadro, é correto afirmar que:

- A) Maicon e Joana responderão por estupro de vulnerável, na forma majorada;
- B) Maicon responderá por estupro de vulnerável e Joana, por corrupção de menores;
- C) o fato será atípico, porque houve consentimento expresso da representante legal da vítima;
- D) o fato será atípico, pois a vítima, apesar da idade, não era mais virgem e inexperiente;
- E) Maicon e Joana responderão por estupro de vulnerável, não incidindo qualquer majorante.

7. (FGV/2015/PREF. DE CUIABÁ-MT/TÉCNICO)

Glória, de 25 anos, foi contratada por determinada instituição privada de ensino para ser professora da turma do 2º ano do ensino fundamental.

O diretor da escola, superior de Glória, fica encantado pela beleza da nova contratada e, em determinada data, no interior da sala da direção, constrange-a a praticar ato sexual, sob o argumento de que todas as professoras devem o seu trabalho na escola a ele, que as contratou. Glória, não querendo perder seu emprego, cede ao constrangimento. Considerando a situação narrada, é corretor afirmar que a conduta do diretor da escola

- A) é atípica.
- B) configura crime de assédio sexual.
- C) configura crime de atentado violento ao pudor.
- D) configura crime de estupro.
- E) configura crime de constrangimento ilegal.

8. (FGV/2019/MPE-RJ/ANALISTA)

Tício, padrasto de Lourdes, criança de 11 anos de idade, praticou, mediante violência consistente em diversos socos no rosto, atos libidinosos diversos da conjunção carnal com sua enteada. A vítima contou o ocorrido à sua mãe, apresentando lesões no rosto, de modo que a genitora de Lourdes, de imediato, compareceu com a filha em sede policial e narrou o ocorrido.

Recebidos os autos do inquérito policial, o promotor de justiça com atribuição deverá oferecer denúncia imputando a Tício o crime de:

- A) estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), podendo o emprego de violência real ser considerado na pena base para fins de aplicação da sanção penal, bem como cabendo reconhecimento da causa de aumento de pena pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida;

B) estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), não podendo o emprego de violência real ser considerado na pena base por já funcionar como elementar do delito, mas cabendo reconhecimento da causa de aumento de pena pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida;

C) estupro qualificado pela idade da vítima (art. 213, §1º do CP), diante da violência real empregada, de modo que a idade da vítima não poderá funcionar como agravante, apesar de presente a causa de aumento pelo fato de o autor ser padrasto da ofendida;

D) estupro simples (art. 213 do CP), diante da violência real empregada, funcionando a idade da vítima como agravante da pena, não havendo previsão de causa de aumento de pena, que somente seria aplicável se o autor fosse pai da ofendida;

E) estupro qualificado pela idade da vítima (art. 213, §1º do CP), sem causa de aumento por ser o autor padrasto da ofendida, diante da violência real empregada, podendo a idade da vítima funcionar também como agravante da pena.

9. (FGV – X EXAME UNIFICADO DA OAB)

José, rapaz de 23 anos, acredita ter poderes espirituais excepcionais, sendo certo que todos conhecem esse seu “dom”, já que ele o anuncia amplamente. Ocorre que José está apaixonado por Maria, jovem de 14 anos, mas não é correspondido. Objetivando manter relações sexuais com Maria e conhecendo o misticismo de sua vítima, José a faz acreditar que ela sofre de um mal espiritual, o qual só pode ser sanado por meio de um ritual mágico de cura e purificação, que consiste em manter relações sexuais com alguém espiritualmente capacitado a retirar o malefício. José diz para Maria que, se fosse para livrá-la daquilo, aceitaria de bom grado colaborar no ritual de cura e purificação. Maria, muito assustada com a notícia, aceita e mantém, de forma consentida, relação sexual com José, o qual fica muito satisfeito por ter conseguido enganá-la e, ainda, satisfazer seu intento, embora tenha ficado um pouco frustrado por ter descoberto que Maria não era mais virgem.

Com base na situação descrita, assinale a alternativa que indica o crime que José praticou.

- A) Corrupção de menores (Art. 218, do CP).
- B) Violência sexual mediante fraude (Art. 215, do CP).
- C) Estupro qualificado (Art. 213, § 1º, parte final, do CP).
- D) Estupro de vulnerável (Art. 217-A, do CP).

10. (FGV – 2012 – PC/MA – DELEGADO)

No ano de 2011, Giovane, com a anuência de sua companheira Fernanda, pratica com Pérola, filha desta e sua enteada, de apenas, 10 anos, atos libidinosos diversos, o que ocorreu em três dias distintos no mesmo mês, sempre agindo da mesma forma e nas mesmas condições. O fato foi levado ao conhecimento da autoridade policial que instaurou o procedimento próprio.

Diante deste quadro, assinale a alternativa que indica os crimes pelos quais Giovane e Fernanda deverão responder.

- a) Giovane deverá responder por estupro com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda não praticou qualquer fato típico.
- b) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda não praticou qualquer fato típico.
- c) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado.
- d) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável, por três vezes, na forma continuada, e Fernanda pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado, com relação a ela incidindo a causa de aumento por ser a vítima sua filha.
- e) Giovane deverá responder por estupro de vulnerável com a causa de aumento por ser a vítima sua enteada, por três vezes, em concurso material, e Fernanda pela mesma infração por força de sua omissão, eis que tinha o dever jurídico de impedir o resultado.

11. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM)

Analise os fragmentos a seguir:

I. João constrange Maria, por meios violentos, a ter com ele relação sexual. Em virtude da violência empregada para a consumação do ato, Maria sofre lesões corporais de natureza grave que a levam a óbito.

II. Joaquim constrange Benedita, por meio de grave ameaça, a ter com ele relação sexual. Após o coito Benedita falece em decorrência de ataque cardíaco, pois padecia, desde criança, de cardiopatia grave, condição desconhecida por Joaquim.

A partir das situações apresentadas nos fragmentos I e II, os delitos cometidos são, respectivamente,

- a) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro qualificado pelo resultado morte.
- b) estupro em concurso com lesão corporal seguida de morte e estupro simples.
- c) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro em concurso com homicídio preterdoloso.
- d) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro simples.

12. (FGV – 2013 – OAB – XII EXAME DE ORDEM)

Bráulio, rapaz de 18 anos, conhece Paula em um show de rock, em uma casa noturna. Os dois, após conversarem um pouco, resolvem dirigir-se a um motel e ali, de forma consentida, o jovem mantém relações sexuais com Paula. Após, Bráulio descobre que a moça, na verdade, tinha apenas 13 anos e que somente conseguira entrar no show mediante apresentação de carteira de identidade falsa.

A partir da situação narrada, assinale a afirmativa correta.

- A) Bráulio deve responder por estupro de vulnerável doloso.
- B) Bráulio deve responder por estupro de vulnerável culposo.
- C) Bráulio não praticou crime, pois agiu em hipótese de erro de tipo essencial.
- D) Bráulio não praticou crime, pois agiu em hipótese de erro de proibição direto.

13. (FGV - 2012 - OAB – EXAME DE ORDEM)

Filolau, querendo estuprar Filomena, deu início à execução do crime de estupro, empregando grave ameaça à vítima. Ocorre que ao se preparar para o coito vaginal, que era sua única intenção, não conseguiu manter seu pênis ereto em virtude de falha fisiológica alheia à sua vontade. Por conta disso, desistiu de prosseguir na execução do crime e abandonou o local. Nesse caso, é correto afirmar que

- a) trata-se de caso de desistência voluntária, razão pela qual Filolau não responderá pelo crime de estupro.
- b) trata-se de arrependimento eficaz, fazendo com que Filolau responda tão somente pelos atos praticados.
- c) a conduta de Filolau é atípica.
- d) Filolau deve responder por tentativa de estupro.

14. (FGV - 2011 - OAB – EXAME DE ORDEM)

Em 7 de fevereiro de 2010, Ana, utilizando-se do emprego de grave ameaça, constrange seu amigo Lucas, bem-sucedido advogado, a com ela praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Em 7 de agosto de 2010, Lucas comparece à delegacia policial para noticiar o crime, tendo sido instaurado inquérito a fim de apurar as circunstâncias do delito.

A esse respeito, é correto afirmar que o promotor de justiça

- a) deverá oferecer denúncia contra Ana pela prática do crime de atentado violento ao pudor, haja vista que, por se tratar de crime hediondo, a ação penal é pública incondicionada.
- b) nada poderá fazer, haja vista que os crimes sexuais, que atingem bens jurídicos personalíssimos da vítima, só são persequíveis mediante queixa-crime.
- c) deverá pedir o arquivamento do inquérito por ausência de condição de procedibilidade para a instauração de processo criminal, haja vista que a ação penal é pública condicionada à representação, não tendo a vítima se manifestado dentro do prazo legalmente previsto para tanto.
- d) deverá oferecer denúncia contra Ana pela prática do crime de estupro, haja vista que, com a alteração do Código Penal, passou-se a admitir que pessoa do sexo masculino seja vítima de tal delito, sendo a ação penal pública incondicionada.

GABARITO

GABARITO



1. LETRA A
2. LETRA C
3. LETRA E
4. LETRA B
5. LETRA C
6. LETRA A
7. LETRA B
8. LETRA A
9. LETRA B
10. LETRA C
11. LETRA D
12. LETRA C
13. LETRA E
14. LETRA C (DESATUALIZADA)

Dos crimes de perigo comum

Incêndio

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

II - se o incêndio é:

- a) em casa habitada ou destinada a habitação;
- b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura;
- c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo;
- d) em estação ferroviária ou aeródromo;
- e) em estaleiro, fábrica ou oficina;
- f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;
- g) em poço petrolífero ou galeria de mineração;
- h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

Incêndio culposo

§ 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Explosão

Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se a substância utilizada não é dinamite ou explosivo de efeitos análogos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Aumento de pena

§ 2º - As penas aumentam-se de um terço, se ocorre qualquer das hipóteses previstas no § 1º, I, do artigo anterior, ou é visada ou atingida qualquer das coisas enumeradas no nº II do mesmo parágrafo.

Modalidade culposa

§ 3º - No caso de culpa, se a explosão é de dinamite ou substância de efeitos análogos, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; nos demais casos, é de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Uso de gás tóxico ou asfixiante

Art. 252 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, usando de gás tóxico ou asfixiante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Modalidade Culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Fabrico, fornecimento, aquisição posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante

Art. 253 - Fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Inundação

Art. 254 - Causar inundação, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa, no caso de dolo, ou detenção, de seis meses a dois anos, no caso de culpa.

Perigo de inundação

Art. 255 - Remover, destruir ou inutilizar, em prédio próprio ou alheio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, obstáculo natural ou obra destinada a impedir inundação:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Desabamento ou desmoronamento

Art. 256 - Causar desabamento ou desmoronamento, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento

Art. 257 - Subtrair, ocultar ou inutilizar, por ocasião de incêndio, inundação, naufrágio, ou outro desastre ou calamidade, aparelho, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Formas qualificadas de crime de perigo comum

Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena combinada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.

Difusão de doença ou praga

Art. 259 - Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa.



Todos os crimes são COMUNS, ou seja, podem ser praticados por qualquer pessoa, não se exigindo do agente nenhuma qualidade especial.

O sujeito passivo é a coletividade e, subsidiariamente, eventual pessoa lesionada pela conduta do agente.

O elemento subjetivo é o **DOLO**, mas em quase todos eles há previsão de punição na modalidade **CULPOSA**, salvo nos crimes dos arts. 255, 257 e 259, em que não há punição para a conduta meramente culposa.

Assim, **não cabe modalidade culposa** nos crimes de:

- **Perigo de inundação**
- **Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento**
- **Difusão de doença ou praga** (tacitamente revogado pelo art. 61 da Lei de Crimes ambientais).

Muita atenção a isso, pois as exceções costumam ser lembradas pelas Bancas em geral.

Além disso, **todos os crimes são crimes de PERIGO**.

O que é isso? Os crimes de perigo são aqueles nos quais é desnecessário, para sua consumação, que o bem jurídico protegido pela norma seja efetivamente lesado, **bastando que a conduta do agente crie uma situação de perigo de lesão ao bem jurídico**.

Os crimes de perigo dividem-se em: (1) crimes de perigo concreto; (2) crimes de perigo abstrato. Podem ser assim definidos:

- **Crimes de perigo concreto** – embora não seja necessária a efetiva lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal, é **necessário que a conduta exponha o bem jurídico a uma situação REAL de perigo**, ou seja, é necessário que fique comprovado que o bem jurídico efetivamente esteve sob risco de dano.
- **Crimes de perigo abstrato**¹ – além de não ser necessária a efetiva lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal, NÃO é necessário que a conduta exponha o bem jurídico a uma situação real de perigo. **Basta que o agente pratique a conduta que se PRESUME o perigo.**

Os crimes dos arts. 253 e 257 são considerados **crimes de PERIGO ABSTRATO**, ou seja, se consumam com a mera prática das condutas descritas, independentemente da ocorrência de uma situação de PERIGO REAL ao bem jurídico tutelado. Assim, lembrem-se:

CRIMES DE PERIGO COMUM (ARTS. 250 A 259 DO CP)		
CRIMES DE PERIGO (TODOS)		
PERIGO ABSTRATO	Basta que o agente pratique a conduta que se PRESUME o perigo.	Fabrico, fornecimento, aquisição posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante (art. 253 do CP) Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento (art. 257 do CP)
PERIGO CONCRETO	É necessário que a conduta exponha o bem jurídico a uma situação REAL de perigo . Deve ficar provado que o bem jurídico efetivamente esteve sob risco de dano.	Todos os demais

A tentativa é sempre admitida, salvo nas modalidades culposas, é claro.

¹ Há bastante discussão doutrinária a respeito da constitucionalidade dos crimes de perigo abstrato. Autores como NILO BATISTA endossam a corrente que sustenta serem tipos penais inconstitucionais. Outros, como PIERPAOLO BOTTINI, sustentam que os crimes de perigo abstrato não são, a princípio, inconstitucionais. Somente serão inconstitucionais se a conduta for ABSOLUTAMENTE inapta a expor o bem jurídico a qualquer risco de dano. Para um estudo mais aprofundado: BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de perigo abstrato*. 3. ed. São Paulo: Ed. RT, 2013.

O art. 258 prevê formas qualificadas no caso de crimes de perigo comum de que resulte lesão ou morte (na verdade, são formas circunstanciadas, mas a lei, de maneira atécnica, chama de "qualificadas").

Vejamos:

CRIMES DE PERIGO COMUM (ARTS. 250 A 259 DO CP)		
AGRAVAÇÃO PELO RESULTADO		
CONDUTA	RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
DOLOSA	LESÃO GRAVE	ACRÉSCIMO DE METADE
DOLOSA	MORTE	PENA EM DOBRO
CULPOSA	LESÃO (QUALQUER)	ACRÉSCIMO DE METADE
CULPOSA	MORTE	PENA DO HOMICÍDIO CULPOSO + 1/3

Por fim, o **crime de incêndio**, previsto no art. 250, não se caracteriza com qualquer situação de fogo. É necessário que o agente crie uma situação de risco real (**perigo concreto**) a pessoas ou coisas. Assim, quem acende uma pequena fogueira, ou ateia fogo a um bem em local ermo, não pratica este delito.

Por fim, é importante destacar que a Doutrina entende que o crime de difusão de doença ou praga (art. 259 do CP) foi **tacitamente revogado pelo art. 61 da Lei 9.605/98** (Lei de Crimes Ambientais). A modalidade culposa de tal delito, segundo a Doutrina, deixou de existir, pois o art. 61 da Lei de Crimes ambientais só prevê a forma dolosa. Em relação à forma dolosa, portanto, atualmente está tipificada no art. 61 da Lei de Crimes Ambientais. No que tange à modalidade culposa (art. 259, § único do CP), tornou-se fato atípico.

Dos crimes contra a segurança dos meios de comunicação e transporte e outros serviços públicos

Perigo de desastre ferroviário

Art. 260 - Impedir ou perturbar serviço de estrada de ferro:

I - destruindo, danificando ou desarranjando, total ou parcialmente, linha férrea, material rodante ou de tração, obra-de-arte ou instalação;

II - colocando obstáculo na linha;

III - transmitindo falso aviso acerca do movimento dos veículos ou interrompendo ou embaraçando o funcionamento de telegrafo, telefone ou radiotelegrafia;

IV - praticando outro ato de que possa resultar desastre:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Desastre ferroviário

§ 1º - Se do fato resulta desastre:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos e multa.

§ 2º - No caso de culpa, ocorrendo desastre:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, entende-se por estrada de ferro qualquer via de comunicação em que circulem veículos de tração mecânica, em trilhos ou por meio de cabo aéreo.

Atentado contra a segurança de transporte marítimo, fluvial ou aéreo

Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

Sinistro em transporte marítimo, fluvial ou aéreo

§ 1º - Se do fato resulta naufrágio, submersão ou encalhe de embarcação ou a queda ou destruição de aeronave:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Prática do crime com o fim de lucro

§ 2º - Aplica-se, também, a pena de multa, se o agente pratica o crime com intuito de obter vantagem econômica, para si ou para outrem.

Modalidade culposa

§ 3º - No caso de culpa, se ocorre o sinistro:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Atentado contra a segurança de outro meio de transporte

Art. 262 - Expor a perigo outro meio de transporte público, impedir-lhe ou dificultar-lhe o funcionamento:

Pena - detenção, de um a dois anos.

§ 1º - Se do fato resulta desastre, a pena é de reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º - No caso de culpa, se ocorre desastre:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Forma qualificada

Art. 263 - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258.

Arremesso de projétil

Art. 264 - Arremessar projétil contra veículo, em movimento, destinado ao transporte público por terra, por água ou pelo ar:

Pena - detenção, de um a seis meses.

Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; se resulta morte, a pena é a do art. 121, § 3º, aumentada de um terço.

Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública

Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único - Aumentar-se-á a pena de 1/3 (um terço) até a metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços. (Incluído pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967)

Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública (Redação dada pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência



Todos os crimes são **COMUNS**, ou seja, podem ser praticados por qualquer pessoa, não se exigindo do agente nenhuma qualidade especial.

O sujeito passivo é a coletividade e, subsidiariamente, eventual pessoa lesionada pela conduta do agente.

O elemento subjetivo é o **DOLO**, mas nos **crimes dos arts. 260 a 262** há previsão de punição na modalidade **CULPOSA**, sempre que da conduta culposa ocorrer **DANO**, não bastando que haja apenas o perigo! Desta forma, haverá punição no caso de:

CONDUTA DOLOSA – Em relação a todos os tipos penais (arts. 260 a 266)

CONDUTA CULPOSA – Somente em relação aos crimes de:

- Desastre ferroviário (art. 260, §2º do CP) – Somente se **ocorre o desastre**
- Sinistro culposo em transporte marítimo, fluvial ou aéreo (art. 261, §3º do CP) – Somente se **ocorre o sinistro** (não há forma culposa em relação à conduta caput do artigo).
- Atentado contra a segurança de outro meio de transporte (art. 262, §2º do CP) – Somente se **ocorre o desastre**.

Os crimes dos arts. 260 a 262 são crimes de **PERIGO CONCRETO**, de forma que é desnecessário, para sua consumação, que o bem jurídico protegido seja lesado, bastando que a conduta do agente **crie uma situação de perigo real de lesão ao bem jurídico**.



CUIDADO! Na forma culposa (aqueelas admitidas, conforme explicado anteriormente) será sempre necessário que ocorra o desastre. Assim, se o agente cria a situação de perigo de forma culposa, duas hipóteses podem ocorrer:

- Não ocorre desastre algum (não chega a ser lesionado o bem jurídico) – não haverá punição
- Ocorre o resultado (desastre) – poderá haver punição, desde que se trate de uma das condutas citadas anteriormente (art. 260, §2º do CP, art. 261, §3º do CP e art. 262, §2º do CP).

Os crimes dos arts. 264 a 266 são considerados crimes de PERIGO ABSTRATO, ou seja, se consumam com a mera prática das condutas descritas, independentemente da ocorrência de uma situação de PERIGO REAL ao bem jurídico tutelado.

A tentativa é sempre admitida, **exceto**:

- Nas modalidades culposas.
- No crime do art. 264 (arremesso de projétil)¹.

O art. 263 prevê a aplicação do art. 258 aos crimes do art. 260 a 262, no caso de a conduta do agente provocar lesão grave ou morte em alguém. Ou seja:

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS (ARTS. 260 A 262 DO CP)		
AGRAVAÇÃO PELO RESULTADO		
CONDUTA	RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
DOLOSA	LESÃO GRAVE	ACRÉSCIMO DE METADE
DOLOSA	MORTE	PENA EM DOBRO
CULPOSA	LESÃO (QUALQUER)	ACRÉSCIMO DE METADE
CULPOSA	MORTE	PENA DO HOMICÍDIO CULPOSO + 1/3

¹ Posição da maioria da Doutrina (exceto Júlio Mirabete).

Dos crimes contra a saúde pública

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença

Art. 269 - Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal

Art. 270 - Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada.

Modalidade culposa

§ 2º - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Corrupção ou poluição de água potável

Art. 271 - Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Art. 272 - Corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nociva à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º-A - Incorre nas penas deste artigo quem fabrica, vende, expõe à venda, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo a substância alimentícia ou o produto falsificado, corrompido ou adulterado. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º - Está sujeito às mesmas penas quem pratica as ações previstas neste artigo em relação a bebidas, com ou sem teor alcoólico. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Modalidade culposa

§ 2º - Se o crime é culposo: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º-A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

§ 1º-B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade; ((Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

V - de procedência ignorada; (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente. (Incluído pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Modalidade culposa

§ 2º - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Emprego de processo proibido ou de substância não permitida

Art. 274 - Empregar, no fabrico de produto destinado a consumo, revestimento, gaseificação artificial, matéria corante, substância aromática, anti-séptica, conservadora ou qualquer outra não expressamente permitida pela legislação sanitária:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Invólucro ou recipiente com falsa indicação

Art. 275 - Incluir, em invólucro ou recipiente de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais, a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo ou que nele existe em quantidade menor que a mencionada: (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Produto ou substância nas condições dos dois artigos anteriores

Art. 276 - Vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo produto nas condições dos arts. 274 e 275.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.(Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Substância destinada à falsificação

Art. 277 - Vender, expor à venda, ter em depósito ou ceder substância destinada à falsificação de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais:(Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.677, de 2.7.1998)

Outras substâncias nocivas à saúde pública

Art. 278 - Fabricar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo coisa ou substância nociva à saúde, ainda que não destinada à alimentação ou a fim medicinal:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Medicamento em desacordo com receita médica

Art. 280 - Fornecer substância medicinal em desacordo com receita médica:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica

Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Charlatanismo

Art. 283 - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Curandeirismo

Art. 284 - Exercer o curandeirismo:

I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III - fazendo diagnósticos:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa.

Forma qualificada

Art. 285 - Aplica-se o disposto no art. 258 aos crimes previstos neste Capítulo, salvo quanto ao definido no art. 267.



Todos os crimes são COMUNS, ou seja, podem ser praticados por qualquer pessoa, não se exigindo do agente nenhuma qualidade especial.

EXCEÇÃO: No entanto, o crime do art. 269 (omissão de notificação de doença) é **CRIME PRÓPRIO**, só podendo ser praticado por médico.

O sujeito passivo é a coletividade e, subsidiariamente, eventual pessoa lesionada pela conduta do agente.



CUIDADO MASTER! O crime de **Epidemia com resultado MORTE** (art. 267, §1º do CP) é considerado hediondo, nos termos do art. 1º, VII-B da Lei 8.072/90. **Não é considerado hediondo na forma culposa!**

Além deste, o crime do art. 273 (**Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais**) também é considerado HEDIONDO, em todas as suas

formas DOLOSAS, nos termos do art. 1º, VII-B da Lei 8.072/90). Ou seja, tal delito **NÃO** é considerado hediondo em sua forma culposa.

O elemento subjetivo é o **DOLO**, mas nos crimes dos arts. 267, 270 a 273, 278 e 280 há previsão de punição na modalidade **CULPOSA**. Desta forma, haverá **punição na modalidade culposa** em relação aos seguintes delitos:

- Epidemia (art. 267, §2º do CP) - **NÃO É HEDIONDO NA FORMA CULPOSA**
- Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal
- Corrupção ou poluição de água potável
- Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios
- Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais – **NÃO É HEDIONDO NA FORMA CULPOSA**
- Outras substâncias nocivas à saúde pública
- Medicamento em desacordo com receita médica

A maioria esmagadora dos crimes previstos neste capítulo é considerada de **PERIGO ABSTRATO**, ou seja, não é necessário que se comprove a existência de um perigo real e concreto gerado pela conduta do agente, pois este perigo é presumido. No entanto, os crimes do art. 267 (Epidemia) e 280 (fornecimento de medicamento em desacordo com receita médica) são considerados pela Doutrina majoritária como sendo de **PERIGO CONCRETO**, o primeiro se consumando no momento em que a epidemia é causada, mediante a propagação dos germes¹, e o segundo se consumando no momento em que o infrator entrega o medicamento à vítima (momento que gera o perigo concreto).²

A tentativa é sempre admitida, exceto nas modalidades culposas.

O art. 285 prevê a aplicação do art. 258 no caso de a conduta do agente provocar lesão grave ou morte. No entanto, o próprio art. 285 ressalva, contudo, que **ao art. 267 (Crime de Epidemia) não se aplica o art. 258, por já possuir regramento próprio no caso de ocorrência de algum resultado de dano.**

¹ Importante frisar que o crime de epidemia só se configura quando o agente dá causa à epidemia mediante a propagação de germes patogênicos que infectam seres humanos. Somente a propagação de doença humana, portanto, é que configura o crime do art. 267 do CP. Caso se trate de propagação de doença apta a infectar plantas ou animais teremos o crime do art. 61 da Lei 9.605/98 (Lei de crimes ambientais).

² CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte Especial. 7º edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 606

Ou seja:

DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA (ARTS. 267 A 285 DO CP)

AGRAVAÇÃO PELO RESULTADO

CONDUTA	RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
DOLOSA	LESÃO GRAVE	ACRÉSCIMO DE METADE
DOLOSA	MORTE	PENA EM DOBRO
CULPOSA	LESÃO (QUALQUER)	ACRÉSCIMO DE METADE
CULPOSA	MORTE	PENA DO HOMICÍDIO CULPOSO + 1/3

EXCEÇÃO: Nada disso se aplica ao crime de epidemia (art. 267 do CP). Em relação ao crime de epidemia se aplica o seguinte regramento:

CONDUTA	RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
DOLOSA	MORTE	PENA EM DOBRO
CULPOSA	MORTE	PENA DE 02 A 04 ANOS DE DETENÇÃO

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

A conduta de disseminar germes patológicos com o objetivo de infectar plantas e animais não configura o crime de epidemia.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o crime de epidemia só se configura quando o agente dá causa à epidemia mediante a propagação de germes patogênicos que infectam seres humanos. Somente a propagação de doença humana, portanto, é que configura o crime do art. 267 do CP. Caso se trate de propagação de doença apta a infectar plantas ou animais teremos o crime do art. 61 da Lei 9.605/98 (Lei de crimes ambientais).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

2. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Após anos de trabalho como auxiliar de enfermagem, Marcos abriu um consultório médico e passou a realizar consulta, a ministrar medicamentos aos seus pacientes e a realizar pequenas intervenções cirúrgicas. Assertiva: Nessa situação, Marcos pratica o crime de exercício ilegal da profissão.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o agente, neste caso, praticou o delito de “exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica”, mais precisamente o crime de exercício ilegal da arte dentária, na forma do art. 282 do CP:

Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica

Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

3. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ – JUIZ DE DIREITO) O crime de infração de medida sanitária preventiva tem pena aumentada de um terço se o agente

- I. é funcionário da saúde pública;
- II. praticou o ato com intenção de lucro;
- III. exerce profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Completa adequadamente a proposição o que se afirma apenas em

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e III.

COMENTÁRIOS

Tal delito está previsto no art. 268 do CP:

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Assim, podemos ver que haverá incidência da causa de aumento de pena caso o agente:

- Seja funcionário da saúde pública;
- Exerça profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Desta forma, as assertivas corretas são as nº I e III.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D

Exercício ilegal da medicina

Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica

Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.



Trata-se de crime COMUM, ou seja, pode ser praticado por qualquer pessoa, não se exigindo do agente nenhuma qualidade especial.

O sujeito passivo é a coletividade e, subsidiariamente, eventual pessoa lesionada pela conduta do agente.

O elemento subjetivo é o DOLO.

Trata-se de crime de **PERIGO ABSTRATO**, ou seja, não é necessário que se comprove a existência de um perigo real e concreto gerado pela conduta do agente, pois este perigo é presumido.

A tentativa é admitida.

EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA (ART. 282 DO CP)

AGRAVAÇÃO PELO RESULTADO

CONDUTA	RESULTADO	CONSEQUÊNCIA
DOLOSA	LESÃO GRAVE	ACRÉSCIMO DE METADE
DOLOSA	MORTE	PENA EM DOBRO

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (VUNESP – 2015 – CRO-SP – ADVOGADO JÚNIOR) Figure que em consultório odontológico exista uma pequena copa, onde os dentistas e demais profissionais que ali trabalham realizam suas refeições. Imagine, ainda, que por imprudência na manutenção do fogão e respectivas mangueiras ocorra um vazamento de gás, seguido de uma explosão. Della decorrem danos materiais de razoável monta, mas não se registra nenhum dano à incolumidade física. Independentemente de quem seja (eventual) responsável, é correto afirmar que

- a) não houve ilícito algum.
- b) apenas poderá haver responsabilização civil, uma vez que o fato é penalmente atípico.
- c) houve crime de explosão dolosa.
- d) houve crime de explosão culposa.
- e) houve crime de uso de gás tóxico ou asfixiante.

COMENTÁRIOS

Neste caso, houve crime de explosão culposa, nos termos do art. 251, §3º do CP:

Explosão

Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

(...)

Modalidade culposa

§ 3º - No caso de culpa, se a explosão é de dinamite ou substância de efeitos análogos, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; nos demais casos, é de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

2. (FCC – 2015 – TJ-SC – JUIZ) Sobre os crimes de perigo comum previstos no Código Penal, é correto afirmar:

- a) Todos os crimes de perigo comum admitem forma qualificada pelo resultado.

- b) O crime de incêndio, por ser de perigo comum, pode se consumar com a provocação do mero perigo de incêndio, independentemente de expor diretamente a risco à vida ou à integridade física ou patrimônio de outrem.
- c) Os crimes de perigo comum não admitem forma tentada.
- d) Os crimes de perigo comum não admitem forma culposa.
- e) Os crimes de perigo comum exigem elemento subjetivo específico.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois há expressa previsão nesse sentido, conforme consta no art. 258 do CP.

b) ERRADA: Item errado, pois o crime de incêndio é considerado crime de perigo CONCRETO, exigindo-se que da conduta do agente resulte efetivo perigo à vida, à integridade física ou ao patrimônio de terceiros.

c) ERRADA: Item errado, pois a forma tentada é admitida, exceto nas modalidades culposas.

d) ERRADA: Item errado, pois há previsão de forma culposa nos crimes dos arts. 260, §2º, 261, §3º e 262, §2º, todos do CP. Na forma culposa, porém, é necessário que o desastre efetivamente ocorra (não basta mera situação de perigo).

e) ERRADA: Item errado, pois tais delitos não exigem elemento subjetivo específico (dolo específico ou especial fim de agir), bastando o mero dolo genérico.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

3. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ – JUIZ DE DIREITO) O crime de infração de medida sanitária preventiva tem pena aumentada de um terço se o agente

- I. é funcionário da saúde pública;
- II. praticou o ato com intenção de lucro;
- III. exerce profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Completa adequadamente a proposição o que se afirma apenas em

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e III.

COMENTÁRIOS

Tal delito está previsto no art. 268 do CP:

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Assim, podemos ver que haverá incidência da causa de aumento de pena caso o agente:

- Seja funcionário da saúde pública;
- Exerça profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Desta forma, as assertivas corretas são as de nº I e III.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

4. (FCC – 2010 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Mário, revoltado com os sucessivos defeitos de seu velho carro, levou-o até um lugar ermo e desabitado e ateou fogo no veículo, destruindo-o. Mário

- a) cometeu o crime de incêndio culposo.
- b) cometeu o crime de incêndio, em seu tipo fundamental.
- c) cometeu o crime de incêndio, em seu tipo qualificado.
- d) não cometeu crime de incêndio, porque era o proprietário da coisa incendiada.
- e) não cometeu crime de incêndio, porque tratando-se de local ermo e desabitado, o fato não ocasionou perigo comum e concreto.

COMENTÁRIOS

O delito de “incêndio” é crime de perigo concreto, ou seja, exige que ocorra a situação de perigo real ao bem jurídico tutelado, de forma que o crime não se verifica se o agente cria o incêndio em local ermo, sem expor o bem jurídico a qualquer situação de perigo.

Vejamos:

Incêndio

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

5. (PC-RJ – 2008 – PC-RJ – INSPECTOR) Relativamente ao tipo objetivo, pode-se afirmar que o crime de incêndio (“art. 250: Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem”) é considerado:

- a) de perigo abstrato.
- b) de perigo concreto.
- c) de perigo presumido.
- d) de alto risco.
- e) de baixo risco.

COMENTÁRIOS

O delito de “incêndio” é crime de perigo concreto, ou seja, exige que ocorra a situação de perigo real ao bem jurídico tutelado, de forma que o crime não se verifica se o agente cria o incêndio sem expor o bem jurídico a qualquer situação de perigo.

Vejamos:

Incêndio

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

6. (FGV – 2014 – PREF. FLORIANÓPOLIS-SC – FISCAL DE SERVIÇOS) Inserto no Título VIII, do Código Penal “Dos crimes contra a incolumidade pública”, é exemplo de “crime de perigo comum”, previsto no Capítulo I do mesmo código:

- a) expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado;
- b) obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento;

- c) falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro;
- d) praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público;
- e) fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação.

COMENTÁRIOS

Das condutas apresentadas apenas a que consta na alternativa E representa um crime de perigo comum, o delito de “Fabrico, fornecimento, aquisição posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante”, que configura o delito do art. 253 do CP:

Fabrico, fornecimento, aquisição posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante

Art. 253 - Fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

7. (FGV – 2014 – OAB – XIV EXAME DE ORDEM) José, mestre de obras, foi contratado para realizar a reforma de um escritório no centro da cidade de Niterói. Durante a reforma, José, sem analisar a planta do edifício, derruba uma parede do escritório, com o intuito de unir duas salas contíguas. Dois dias após a derrubada da parede, o prédio desaba, e, no desabamento, morre uma pessoa que estava no local na hora da queda. A perícia consegue apurar que a queda foi provocada pela obra realizada por José, que não poderia derrubar a parede, pois esta seria estrutural no edifício.

Diante dos fatos narrados, assinale a opção que indica a responsabilidade penal de José.

- a) Desabamento doloso em concurso formal com o crime de homicídio doloso.
- b) Desabamento doloso em concurso material com o crime de homicídio culposo.
- c) Desabamento culposo, circunstanciado pela causa de aumento de pena em razão da morte culposa da vítima.
- d) Desabamento culposo, circunstanciado pela causa de aumento de pena em razão da morte dolosa da vítima.

COMENTÁRIOS

Como, neste caso, José agiu de forma negligente (ao não analisar a planta do imóvel). Deverá, portanto, responder pelo delito de desabamento culposo, circunstaciado (causa de aumento de pena) pela ocorrência do evento morte (também culposa).

Vejamos:

Art. 256 - Causar desabamento ou desmoronamento, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

(...)

Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.

Vejam que, a despeito de responder por tal delito, será aplicada a José a pena do homicídio culposo, aumentada de um terço (o que não altera a resposta da questão).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

8. (FEPESE – 2014 – MPE-SC – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Constitui causa de aumento da pena do crime de incêndio, previsto no Código Penal Brasileiro, ação de colocar fogo em balsa que transporta veículos na travessia de um rio que liga dois municípios do mesmo Estado.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois neste caso teremos aplicação da causa de aumento de pena prevista no art. 250, §1º, II, c do CP:

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

(...)

II - se o incêndio é:

(...)

c) em embarcação, aeronave, comboio ou veículo de transporte coletivo;

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

9. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR) O crime de perigo de inundação (CP, art. 255) apenas está caracterizado se

- a) o agente age dolosamente.
- b) a inundação efetivamente ocorre.
- c) a remoção de obstáculo se dá em obra pública.
- d) o autor do fato tinha o dever de evitar o resultado.
- e) ocorre dano efetivo à vida, integridade física ou patrimônio de outrem.

COMENTÁRIOS

Cuidado! Não confundam este delito com o delito de INUNDAÇÃO. No delito de INUNDAÇÃO (art. 254) é indispensável que a inundação efetivamente ocorra, por meio de uma daquelas condutas. No delito de PERIGO DE INUNDAÇÃO (art. 255) a inundação não precisa ocorrer.

Além disso, o delito de PERIGO DE INUNDAÇÃO só pode ser praticado dolosamente, não havendo previsão de punição na forma culposa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

10. (VUNESP – 2014 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ADVOGADO) O crime de incêndio, do caput do art. 250 do CP, tem expressa previsão de aumento de pena de um terço se o incêndio

- a) ocorre durante o repouso noturno.
- b) causa interrupção dos serviços públicos de água, luz, gás ou telefonia.
- c) é praticado por vingança ou com o fim de receber indenização securitária.
- d) resulta em comoção social, como grande número de feridos ou desalojados.

e) é em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura.

COMENTÁRIOS

Das alternativas apresentadas apenas a letra E apresenta uma causa de aumento de pena no crime de incêndio, nos termos do art. 250, §1º, II, b do CP:

Incêndio

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

(...)

II - se o incêndio é:

(...)

b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 01) No que se refere aos tipos penais, julgue o próximo item.

Situação hipotética: No intuito de provocar explosão de grandes proporções, João adquiriu substância explosiva sem licença da autoridade competente. O material acabou sendo apreendido antes que fosse montado o dispositivo explosivo. Assertiva: Nessa situação, a conduta de João é atípica.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso o agente praticou o crime previsto no art. 253 do CP:

Fabrico, fornecimento, aquisição posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante

Art. 253 - Fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

2. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 01) No que se refere aos tipos penais, julgue o próximo item.

Situação hipotética: Durante uma inundação, Abel interrompeu dolosamente o serviço telefônico da região. Assertiva: Nessa situação, Abel responderá por crime previsto na Lei de Interceptação Telefônica, com a circunstância agravante de tê-lo praticado durante calamidade pública.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o agente, neste caso, praticou o crime do art. 266, §2º do CP, pois interrompeu serviço telefônico durante calamidade pública:

Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública (Redação dada pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

(...)

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

3. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

O crime de explosão é considerado um crime de dano, pois o objeto jurídico tutelado são os bens materiais.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o crime de explosão, do art. 251 do CP, é um crime de PERIGO, já que não se exige dano ao bem jurídico para sua consumação, bastante que a conduta exponha o bem jurídico a RISCO de dano (situação de perigo). Trata-se de crime de perigo concreto, pois a situação de risco não é presumida, devendo ser comprovada no caso concreto.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

4. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

A conduta de disseminar germes patológicos com o objetivo de infectar plantas e animais não configura o crime de epidemia.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o crime de epidemia só se configura quando o agente dá causa à epidemia mediante a propagação de germes patogênicos que infectam seres humanos. Somente a propagação de doença humana, portanto, é que configura o crime do art. 267 do CP. Caso se trate de propagação de doença apta a infectar plantas ou animais teremos o crime do art. 61 da Lei 9.605/98 (Lei de crimes ambientais).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

5. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

O crime de difusão de doença ou praga é considerado um tipo penal de consumação permanente e de perigo concreto.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois se trata de crime de consumação instantânea, não sendo crime permanente. É todavia, de acordo com a Doutrina majoritária, crime de perigo concreto.

Importante frisar, todavia, que tal crime, de acordo com a maioria da Doutrina, foi tacitamente revogado pelo art. 61 da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

6. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Após anos de trabalho como auxiliar de enfermagem, Marcos abriu um consultório médico e passou a realizar consulta, a ministrar medicamentos aos seus pacientes e a realizar pequenas intervenções cirúrgicas. Assertiva: Nessa situação, Marcos pratica o crime de exercício ilegal da profissão.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o agente, neste caso, praticou o delito de “exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica”, mais precisamente o crime de exercício ilegal da arte dentária, na forma do art. 282 do CP:

Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica

Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

7. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

Em se tratando dos crimes de incêndio e desabamento, admite-se a modalidade culposa.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois tais delitos admitem a forma culposa, conforme podemos extrair dos arts. e 250, §2º e 256, § único do CP

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

(...)

Incêndio culposo

§ 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de seis meses a dois anos.

(...)

Desabamento ou desmoronamento

Art. 256 - Causar desabamento ou desmoronamento, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Modalidade culposa

Parágrafo único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

8. (CESPE – 2015 – TJ-PB – JUIZ SUBSTITUTO) Constitui causa de aumento de pena o fato de o crime de incêndio ser praticado

- a) mediante utilização de explosivos.
- b) em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher
- c) em estaleiro, fábrica ou oficina.
- d) em canteiro de obras em área de grande densidade demográfica e populacional.
- e) por motivo fútil ou torpe.

COMENTÁRIOS

Constitui causa de aumento de pena no crime de incêndio o fato de ser praticado em estaleiro, fábrica ou oficina, nos termos do art. 250, §1º, II, "e" do CP:

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

(...)

II - se o incêndio é:

(...)

e) em estaleiro, fábrica ou oficina;

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

9. (CESPE – 2008 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Letícia, mediante arremesso de dinamite, expôs a perigo a vida e a integridade física de passageiros de uma aeronave. Nessa situação, Letícia deve responder por crime de explosão, que admite a modalidade culposa.

COMENTÁRIOS

O item está correto, pois a conduta de Letícia configura o delito de explosão. Vejamos:

Explosão

Art. 251 - Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º - Se a substância utilizada não é dinamite ou explosivo de efeitos análogos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Lembrando que a conduta de meramente “arremessar” é uma das condutas puníveis, que somente consumará o delito com a efetiva exposição a perigo, já que se trata de crime de perigo concreto.

Tal delito, ainda, é punível também na modalidade culposa:

§ 3º - No caso de culpa, se a explosão é de dinamite ou substância de efeitos análogos, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; nos demais casos, é de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

10. (CESPE – 2008 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Flávia arremessou projétil em ônibus destinado ao transporte público, enquanto o ônibus estava em movimento e com passageiros em seu interior. Nessa situação, a conduta de Flávia somente será considerada crime se tiver resultado em lesão corporal ou morte; caso contrário, será considerada apenas ilícito civil.

COMENTÁRIOS

O item está errado, pois a conduta do agente, aqui, já consumou o delito de arremesso de projétil, previsto no art. 264 do CP:

Arremesso de projétil

Art. 264 - Arremessar projétil contra veículo, em movimento, destinado ao transporte público por terra, por água ou pelo ar:

Pena - detenção, de um a seis meses.

Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal, a pena é de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; se resulta morte, a pena é a do art. 121, § 3º, aumentada de um terço.

Trata-se de crime de perigo abstrato, não sendo exigível a efetiva criação do perigo real. Além disso, a ocorrência de lesão corporal ou morte apenas qualifica o delito, mas é irrelevante para sua consumação na forma simples.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

11. (CESPE – 2014 – PM-CE – OFICIAL) Julgue os itens a seguir, acerca dos crimes contra a incolumidade pública.

Em se tratando de crimes de incêndio e explosão, admite-se o concurso de crimes, afastando-se a aplicação do princípio da consunção.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois não há que se falar em aplicação do princípio da consunção em relação a tais delitos, eis que um não é considerado meio para a prática do outro.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

12. (CESPE – 2014 – TCE-PB – PROCURADOR – ADAPTADA) Causar incêndio, expondo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem só é punível na modalidade dolosa.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois tal delito também é punível na forma culposa:

Incêndio

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

(...)

Incêndio culposo

§ 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

A conduta de disseminar germes patológicos com o objetivo de infectar plantas e animais não configura o crime de epidemia.

2. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Após anos de trabalho como auxiliar de enfermagem, Marcos abriu um consultório médico e passou a realizar consulta, a ministrar medicamentos aos seus pacientes e a realizar pequenas intervenções cirúrgicas. Assertiva: Nessa situação, Marcos pratica o crime de exercício ilegal da profissão.

3. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ – JUIZ DE DIREITO) O crime de infração de medida sanitária preventiva tem pena aumentada de um terço se o agente

- I. é funcionário da saúde pública;
- II. praticou o ato com intenção de lucro;
- III. exerce profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Completa adequadamente a proposição o que se afirma apenas em

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e III.

GABARITO

GABARITO



1. ERRADA
2. ERRADA
3. ALTERNATIVA D

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. (VUNESP – 2015 – CRO-SP – ADVOGADO JÚNIOR) Figure que em consultório odontológico exista uma pequena copa, onde os dentistas e demais profissionais que ali trabalham realizam suas refeições. Imagine, ainda, que por imprudência na manutenção do fogão e respectivas mangueiras ocorra um vazamento de gás, seguido de uma explosão. Della decorrem danos materiais de razoável monta, mas não se registra nenhum dano à incolumidade física. Independentemente de quem seja (eventual) responsável, é correto afirmar que

- a) não houve ilícito algum.
- b) apenas poderá haver responsabilização civil, uma vez que o fato é penalmente atípico.
- c) houve crime de explosão dolosa.
- d) houve crime de explosão culposa.
- e) houve crime de uso de gás tóxico ou asfixiante.

2. (FCC – 2015 – TJ-SC – JUIZ) Sobre os crimes de perigo comum previstos no Código Penal, é correto afirmar:

- a) Todos os crimes de perigo comum admitem forma qualificada pelo resultado.
- b) O crime de incêndio, por ser de perigo comum, pode se consumar com a provocação do mero perigo de incêndio, independentemente de expor diretamente a risco à vida ou à integridade física ou patrimônio de outrem.
- c) Os crimes de perigo comum não admitem forma tentada.
- d) Os crimes de perigo comum não admitem forma culposa.
- e) Os crimes de perigo comum exigem elemento subjetivo específico.

3. (VUNESP – 2012 – TJ-RJ – JUIZ DE DIREITO) O crime de infração de medida sanitária preventiva tem pena aumentada de um terço se o agente

- I. é funcionário da saúde pública;
- II. praticou o ato com intenção de lucro;
- III. exerce profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Completa adequadamente a proposição o que se afirma apenas em

- a) I.
- b) II.
- c) III.
- d) I e III.

4. (FCC – 2010 – TRT8 – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA) Mário, revoltado com os sucessivos defeitos de seu velho carro, levou-o até um lugar ermo e desabitado e ateou fogo no veículo, destruindo-o. Mário

- a) cometeu o crime de incêndio culposo.
- b) cometeu o crime de incêndio, em seu tipo fundamental.
- c) cometeu o crime de incêndio, em seu tipo qualificado.
- d) não cometeu crime de incêndio, porque era o proprietário da coisa incendiada.
- e) não cometeu crime de incêndio, porque tratando-se de local ermo e desabitado, o fato não ocasionou perigo comum e concreto.

5. (PC-RJ – 2008 – PC-RJ – INSPECTOR) Relativamente ao tipo objetivo, pode-se afirmar que o crime de incêndio (“art. 250: Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem”) é considerado:

- a) de perigo abstrato.
- b) de perigo concreto.
- c) de perigo presumido.
- d) de alto risco.
- e) de baixo risco.

6. (FGV – 2014 – PREF. FLORIANÓPOLIS-SC – FISCAL DE SERVIÇOS) Inserto no Título VIII, do Código Penal “Dos crimes contra a incolumidade pública”, é exemplo de “crime de perigo comum”, previsto no Capítulo I do mesmo código:

- a) expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado;
- b) obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento;
- c) falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro;
- d) praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público;
- e) fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação.

7. (FGV – 2014 – OAB – XIV EXAME DE ORDEM) José, mestre de obras, foi contratado para realizar a reforma de um escritório no centro da cidade de Niterói. Durante a reforma, José, sem analisar a planta do edifício, derruba uma parede do escritório, com o intuito de unir duas salas contíguas. Dois dias após a derrubada da parede, o prédio desaba, e, no desabamento, morre uma pessoa que estava no local na hora da queda. A perícia consegue apurar que a queda foi provocada pela obra realizada por José, que não poderia derrubar a parede, pois esta seria estrutural no edifício.

Diante dos fatos narrados, assinale a opção que indica a responsabilidade penal de José.

- a) Desabamento doloso em concurso formal com o crime de homicídio doloso.
- b) Desabamento doloso em concurso material com o crime de homicídio culposo.
- c) Desabamento culposo, circunstanciado pela causa de aumento de pena em razão da morte culposa da vítima.
- d) Desabamento culposo, circunstanciado pela causa de aumento de pena em razão da morte dolosa da vítima.

8. (FEPESE – 2014 – MPE-SC – PROMOTOR DE JUSTIÇA) Constitui causa de aumento da pena do crime de incêndio, previsto no Código Penal Brasileiro, ação de colocar fogo em balsa que transporta veículos na travessia de um rio que liga dois municípios do mesmo Estado.

9. (VUNESP – 2014 – SAAE-SP – PROCURADOR) O crime de perigo de inundação (CP, art. 255) apenas está caracterizado se

- a) o agente age dolosamente.
- b) a inundação efetivamente ocorre.
- c) a remoção de obstáculo se dá em obra pública.
- d) o autor do fato tinha o dever de evitar o resultado.
- e) ocorre dano efetivo à vida, integridade física ou patri-mônio de outrem.

10. (VUNESP – 2014 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – ADVOGADO) O crime de incêndio, do caput do art. 250 do CP, tem expressa previsão de aumento de pena de um terço se o incêndio

- a) ocorre durante o repouso noturno.
- b) causa interrupção dos serviços públicos de água, luz, gás ou telefonia.
- c) é praticado por vingança ou com o fim de receber indenização securitária.
- d) resulta em comoção social, como grande número de feridos ou desalojados.
- e) é em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura.

GABARITO

GABARITO



1. ALTERNATIVA D
2. ALTERNATIVA A
3. ALTERNATIVA D
4. ALTERNATIVA E
5. ALTERNATIVA B
6. ALTERNATIVA E
7. ALTERNATIVA C
8. CORRETA
9. ALTERNATIVA A
10. ALTERNATIVA E

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



1. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 01) No que se refere aos tipos penais, julgue o próximo item.

Situação hipotética: No intuito de provocar explosão de grandes proporções, João adquiriu substância explosiva sem licença da autoridade competente. O material acabou sendo apreendido antes que fosse montado o dispositivo explosivo. Assertiva: Nessa situação, a conduta de João é atípica.

2. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 01) No que se refere aos tipos penais, julgue o próximo item.

Situação hipotética: Durante uma inundação, Abel interrompeu dolosamente o serviço telefônico da região. Assertiva: Nessa situação, Abel responderá por crime previsto na Lei de Interceptação Telefônica, com a circunstância agravante de tê-lo praticado durante calamidade pública.

3. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

O crime de explosão é considerado um crime de dano, pois o objeto jurídico tutelado são os bens materiais.

4. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

A conduta de disseminar germes patológicos com o objetivo de infectar plantas e animais não configura o crime de epidemia.

5. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

O crime de difusão de doença ou praga é considerado um tipo penal de consumação permanente e de perigo concreto.

6. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

Situação hipotética: Após anos de trabalho como auxiliar de enfermagem, Marcos abriu um consultório médico e passou a realizar consulta, a ministrar medicamentos aos seus pacientes e a

realizar pequenas intervenções cirúrgicas. Assertiva: Nessa situação, Marcos pratica o crime de exercício ilegal da profissão.

7. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Acerca dos crimes contra a incolumidade pública, julgue o item que se segue.

Em se tratando dos crimes de incêndio e desabamento, admite-se a modalidade culposa.

8. (CESPE – 2015 – TJ-PB – JUIZ SUBSTITUTO) Constitui causa de aumento de pena o fato de o crime de incêndio ser praticado

- a) mediante utilização de explosivos.
- b) em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher
- c) em estaleiro, fábrica ou oficina.
- d) em canteiro de obras em área de grande densidade demográfica e populacional.
- e) por motivo fútil ou torpe.

9. (CESPE – 2008 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Letícia, mediante arremesso de dinamite, expôs a perigo a vida e a integridade física de passageiros de uma aeronave. Nessa situação, Letícia deve responder por crime de explosão, que admite a modalidade culposa.

10. (CESPE – 2008 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA) Flávia arremessou projétil em ônibus destinado ao transporte público, enquanto o ônibus estava em movimento e com passageiros em seu interior. Nessa situação, a conduta de Flávia somente será considerada crime se tiver resultado em lesão corporal ou morte; caso contrário, será considerada apenas ilícito civil.

11. (CESPE – 2014 – PM-CE – OFICIAL) Julgue os itens a seguir, acerca dos crimes contra a incolumidade pública.

Em se tratando de crimes de incêndio e explosão, admite-se o concurso de crimes, afastando-se a aplicação do princípio da consunção.

12. (CESPE – 2014 – TCE-PB – PROCURADOR – ADAPTADA) Causar incêndio, expondo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem só é punível na modalidade dolosa.

GABARITO



1. ERRADA

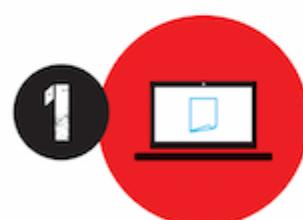
2. ERRADA

3. ERRADA

4. CORRETA
5. ERRADA
6. ERRADA
7. CORRETA
8. ALTERNATIVA C
9. CORRETA
10. ERRADA
11. CORRETA
12. ERRADA

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.